



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 08/2012-FS/SRATC**

**Auditoria**  
**Às deslocações e ajudas de custo dos**  
**Gabinetes dos Membros do Governo**  
**Regional**

**Data de Aprovação – 15/06/2012**

**Processo n.º 11/106.01**



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

## ÍNDICE

SIGLAS.....	4
SUMÁRIO .....	6
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1. ÂMBITO.....	8
1.2. OBJETIVOS E METODOLOGIA .....	8
1.3. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES .....	10
1.4. CONTRADITÓRIO.....	10
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO .....</b>	<b>11</b>
2.1. COMPOSIÇÃO DOS GABINETES .....	11
2.2. RESIDÊNCIA .....	11
2.3. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA .....	12
2.4. AJUDAS DE CUSTO .....	13
2.5. OUTROS .....	16
<b>3. DESPESA REALIZADA .....</b>	<b>17</b>
<b>4. AMOSTRA.....</b>	<b>21</b>
<b>5. DOMICÍLIO NECESSÁRIO E DOMICÍLIO VOLUNTÁRIO.....</b>	<b>22</b>
<b>6. CONTROLO INTERNO .....</b>	<b>27</b>
6.1. CONTROLO ANTERIOR À DESLOCAÇÃO .....	28
6.2. CONTROLO POSTERIOR À DESLOCAÇÃO .....	29
6.3. REGISTO DE ASSIDUIDADE.....	29
6.4. TALÕES DE EMBARQUE.....	29
6.5. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA .....	31
6.6. CABIMENTO ORÇAMENTAL.....	31
6.6.1. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL.....	32
6.6.2. VICE – PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL.....	34
6.6.3. SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS.....	35
6.7. ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALOJAMENTO.....	36
<b>7. AJUDAS DE CUSTO .....</b>	<b>41</b>
7.1. BOLETINS ITINERÁRIOS .....	41
7.2. CÁLCULO DO ABONO .....	42
<b>8. FATURAÇÃO .....</b>	<b>44</b>
8.1. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL.....	44
8.2. VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL .....	47
<b>9. PROCESSOS ANALISADOS DE FORMA AUTÓNOMA .....</b>	<b>51</b>
<b>9.1. DESLOCAÇÃO AO CANADÁ .....</b>	<b>51</b>
9.1.1. DESCRIÇÃO.....	51



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

9.1.2. ANÁLISE .....	53
9.1.3. OUTRA FATURAÇÃO RELACIONADA COM A DILIGÊNCIA .....	57
9.1.4. OUTRA FATURAÇÃO INCLUÍDA NA FOLHA 254 .....	58
<b>9.2. DESLOCAÇÃO A ISTAMBUL.....</b>	<b>58</b>
10. DESPESAS COM DESLOCAÇÕES DE ENTIDADES SEM VINCULO AOS SERVIÇOS AUDITADOS .....	60
10.1. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL.....	60
10.2. SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS.....	64
11. INFORMAÇÃO RECOLHIDA APÓS REMESSA INICIAL .....	66
12. CONCLUSÕES.....	68
13. IRREGULARIDADES .....	71
14. RECOMENDAÇÕES .....	72
15. DECISÃO.....	73
16. EMOLUMENTOS .....	73
17. FICHA TÉCNICA.....	75
<b>18. ANEXOS .....</b>	<b>76</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

### **SIGLAS**

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
AVM	Agência de Viagens Micaelense
BI	Boletim Itinerário
CCP	Código dos Contratos Públicos
DCPAH	Delegação de Contabilidade Pública da Angra do Heroísmo
DCPH	Delegação de Contabilidade Pública da Horta
DCPPD	Delegação de Contabilidade Pública de Ponta Delgada
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Decreto Regional
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
FS	Fiscalização Sucessiva
GSRP	Gabinete do Secretário Regional da Presidência
GSSRP	Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
PGR	Presidência do Governo Regional
RAA	Região Autónoma dos Açores
RCG	Resolução do Conselho do Governo
SRAECE	Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRAM	Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRCTE	Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

SRE	Secretaria Regional da Economia
SREF	Secretaria Regional da Educação e Formação
SRP	Secretário Regional da Presidência
SRS	Secretaria Regional da Saúde
SRTSS	Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social
SSRP	Subsecretário Regional das Pescas
UAT II	Unidade de Apoio Técnico II
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## SUMÁRIO

### Apresentação

A auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional foi realizada em cumprimento do Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC). No caso da Presidência do Governo Regional, o âmbito foi alargado a deslocações integradas na Secretaria-Geral.

Teve por objetivos a análise da legalidade dos atos e procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros, com expressão financeira em 2010, dos níveis de controlo interno, bem como, da verificação do acatamento das recomendações formuladas em anteriores relatórios.

Foram selecionadas, para análise, despesas dos Centros Comuns dos Gabinetes do Presidente do Governo Regional e Secretaria-Geral, da Vice-Presidência do Governo Regional, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e do Subsecretário Regional das Pescas.

### Principais Conclusões

1. O circuito e controlo processual das deslocações decorrem, na generalidade, de acordo com os trâmites legais, verificando-se, contudo, quatro situações de compromissos assumidos sem disponibilidade orçamental;
2. Há evidências de deficiências na coordenação e cooperação interdepartamental, com impacto no valor das despesas efetuadas;
3. Foram encontradas faturas que englobam, num único valor, vários serviços. Esta situação já havia sido objeto de recomendação formulada pelo TC em 2003;
4. Em faturas referentes a alojamentos, foram englobados serviços de natureza diversa, justificados, em sede de contraditório, como inerentes ao estatuto do titular do cargo;
5. O orçamento de uma deslocação de valor significativamente relevante, não discrimina suficientemente as despesas, condicionando a análise crítica aos valores faturados;
6. Detetaram-se situações de falta de correspondência entre requisições e faturas.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

## Principais Recomendações

1. Verificar a existência do cabimento orçamental antes de se assumirem compromissos;
2. Intensificar a coordenação e cooperação interdepartamental;
3. Processar, apenas, as despesas cujas faturas discriminem, convenientemente, os bens e os serviços prestados;
4. As faturas referentes a alojamentos, só devem conter despesas com aquela natureza;
5. Condicionar a adjudicação de serviços à discriminação objetiva e adequada dos custos das diferentes prestações mencionadas nos orçamentos;
6. Observar a correspondência entre requisições e faturas, no processamento de despesas.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Âmbito

Em execução do Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, foi realizada uma auditoria às deslocações e ajudas de custo dos elementos que constituem os Gabinetes dos Membros do Governo Regional. Relativamente à Presidência do Governo Regional, o âmbito foi alargado a deslocações integradas na Secretaria-Geral.

A auditoria decorreu de acordo com o Plano de Trabalhos, definido na Informação n.º 6/2011 – UAT II, aprovada em 22 de março de 2011, e incidiu sobre as despesas pagas no ano de 2010.

### 1.2. Objetivos e metodologia

Constituíram objetivos da auditoria, verificar:

- A legalidade dos procedimentos e pagamentos;
- Os níveis de controlo interno;
- O acatamento das recomendações formuladas nas auditorias *às despesas associadas a deslocações, Relatórios n.º 3/2002 – Direção Regional do Comércio Indústria e Energia e n.º 2/2002 – Presidência do Governo Regional*, aprovados, respetivamente, em sessões de 30 de janeiro e 6 de março de 2003.

A auditoria seguiu os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, desenvolvendo-se em três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relato.

Na fase de planeamento, procedeu-se ao levantamento da legislação aplicável às deslocações, estadas e ajudas de custo e à análise da execução financeira das rubricas<sup>2</sup> *01.02.04 – Ajudas de Custo* e *02.02.13 – Deslocações e Estadas* solicitada à DROT<sup>3</sup>, Delegações de Contabilidade Pública<sup>4</sup> e aos Gabinetes dos Membros do Governo Regional<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Não se solicitou informação sobre a rubrica *02.02.10 – Transportes*. Contudo, o processamento de despesas em tal rubrica, no procedimento analisado no ponto 9, originou a análise específica da referida despesa.

<sup>3</sup> Ofício da SRATC n.º 2061-UAT II, de 16/12/2010 e resposta por mensagem de correio eletrónico de 28/12/2010.

<sup>4</sup> **Valores pagos pelas rubricas em análise:** Fax n.º 11 e ofícios n.º 3 e n.º 4 – UAT II da SRATC, todos de 03-01-2011. Respostas obtidas por intermédio dos ofícios n.º 28, de 31-01-2011, da DCPD; n.º 3271/SAI-DL-HRT/2011– N.º 24, de 06-01-2001, da DCPH; mensagens de correio eletrónico de 7/01/2011, de 10/01/2011 e de 11/01/2011, da DCPAH.





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

Complementarmente procedeu-se à sistematização da informação recolhida.

Na determinação da amostra e para dar cumprimento à orientação do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, verificaram-se as despesas realizadas pela Presidência do Governo Regional. Estendeu-se a análise a outros quatro Gabinetes dos Membros do Governo Regional, seguindo o critério da relevância financeira, com base nos montantes informados pela DROT.

Na sequência da amostra, que incidiu sobre as 10 deslocações mais onerosas efetuadas pelos cinco Gabinetes selecionados, solicitaram-se cópias dos justificativos das despesas das deslocações selecionadas<sup>6</sup>.

A análise dos documentos enviados pelos Gabinetes dos Membros do Governo Regional suscitou diversas dúvidas, posteriormente resolvidas com os esclarecimentos prestados.

Os **trabalhos de campo** decorreram entre 12 e 15 de abril na SRAM, SSRP e SRAF, a 11 e 12 de maio na VPGR, e de 23 a 25 de maio na PGR, seguindo-se a organização da informação e a elaboração do relato, enviado para contraditório.

O presente relatório encontra-se estruturado por assunto, produzindo um documento mais sintético e menos repetitivo. Porém, os factos observados em duas deslocações motivaram um desenvolvimento autónomo, devido à correlação dos assuntos.

---

<sup>5</sup> Ofícios da SRATC n.º 65 a 76, de 14/01/2011. Respostas obtidas por intermédio das referências SAI-SG/2011/163, de 7/02/2011 (PGR); SAI-GSRP – 2011-191, de 31/01/2011 (SRP); SE/2011/40, de 31/01/2011 (SRAECE); mensagem de correio eletrónico de 31/01/2011 e de 28/02/2011 (VPGR); S-GSR/2011/63/Gab., de 31/01/2011 (SREF); mensagem de correio eletrónico de 31/01/2011 (SRCTE); SAI/SRE/122/2011, de 27/01/2011 (SRE); mensagem de correio eletrónico de 2/02/2011 e de 09/03/2011 (SRTSS); e-mail de 27/01/2011 (SRS); mensagem de correio eletrónico de 08/02/2011 (SRAF); SAID – SRAM/2001/231, de 31-01-2011 (SRAM); SAI-GSSRP/2011/1048, de 02/02/2011 (SSRP).

<sup>6</sup> Ofícios da SRATC n.º 454-UAT II, de 18/02/2011, n.º 508 – UAT II, de 25-02-2011, n.º 642-UAT II, de 21/03/2011, n.º 568 – UAT II, de 07-03-2011 e n.º 455-UAT II, de 18/02/2011. Respostas obtidas por intermédio de mensagens de correio eletrónico de 28/02/2011 (SRAM); Ofício SAI-SG/2011/288, de 07/03/2011 (PGR); Ofício n.º SAI-VPGR/2011/153/LF, de 01/04/2011 (VPGR); mensagem de correio eletrónico de 15-03-2011 (SRAF); Ofício n.º SAI-GSSRP/2011/1817, de 02/03/2011 (SSRP).



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

### 1.3. Condicionantes e limitações

Na generalidade, as informações prestadas corresponderam ao solicitado. No entanto, em trabalho de campo, no Centro Comum do Gabinete do Presidente do Governo Regional e Secretaria-Geral, verificou-se que os processos continham despesas processadas na rubrica 02.02.13 – *Deslocações e Estadas*<sup>7</sup>, solicitadas pelo ofício n.º 65 – UAT II, de 14 de janeiro de 2011, mas não informadas. A situação motivou sucessivos pedidos de informação e reformulação das análises. A seleção da amostra teve por pressuposto, as informações iniciais.

A informação prestada pela SRAF compreendeu despesas com a natureza de deslocação e estada, contabilizadas na rubrica 02.02.16 – *Seminários, exposições e similares*. Tais despesas não integraram o âmbito da análise.

### 1.4. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição das entidades auditadas, sobre o conteúdo do relato<sup>8</sup>. Para o mesmo efeito, procedeu-se, também, à audição dos responsáveis identificados no ponto 13.1. – “Eventuais Infrações Financeiras”, daquele relato:

No exercício daquele direito e sobre os factos descritos, os Gabinetes Governamentais auditados pronunciaram-se:

- PGR — ofício n.º 876, de 1 de junho;
- VPGR — ofício n.º 333, de 1 de junho;
- SRAF — ofício n.º 497, de 25 de maio;
- SRAM — ofício n.º 1054, de 25 de maio;
- SSRP — ofício n.º 3721, de 1 de junho;
- Luís Jorge Araújo Soares e Luís Francisco P. Medeiros Bradford, ambos por mensagem de correio eletrónico, de 1 de Junho.

As alegações apresentadas pelos diversos intervenientes foram tidas em conta na elaboração do relatório, constando, na íntegra, do Anexo 12, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

<sup>7</sup> Mais desenvolvimentos no ponto 11 – quadro 22.

<sup>8</sup> Ofícios da SRATC datados de 17 maio e remetidos por via eletrónica no mesmo dia (PGR n.º 796; VPGR n.º 797; SRAF n.º 798; SRAM n.º 799; SSRP n.º 800; Luís Jorge Araújo Soares n.º 801; Luís Francisco P. Medeiros Bradford n.º 802).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

## 2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Incidindo a auditoria nas deslocações dos Membros dos Gabinetes do Presidente do Governo Regional e dos Secretários e Subsecretários Regionais, analisou-se a legislação evidenciada nos pontos que se seguem.

### 2.1. Composição dos Gabinetes

A composição, a orgânica e o regime dos Gabinetes do Presidente do Governo Regional, dos Secretários e Subsecretários Regionais estão definidos no **DRR n.º 18/99/A, de 21 de dezembro**, enquanto o artigo 26.º do **DRR n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro** (orgânica do X Governo Regional) determina a constituição do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

Para além dos chefes de Gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais, podem ainda ser nomeados especialistas e funcionários para prestar apoio aos Gabinetes, ao abrigo, respetivamente, do n.º 4 do artigo 2.º e dos artigos 9.º e 10.º do DRR n.º 18/99/A, de 21 de dezembro. Não existe limitação legal ao número de especialistas e funcionários colocados nessas funções.

A composição dos Gabinetes, legalmente prevista, consta do quadro 1.

Quadro 1 – Composição dos Gabinetes

Descrição	Presidente Governo Regional	Vice-Presidente Governo Regional	Secretários Regionais	Subsecretários Regionais
Chefe de Gabinete	1	1	1	-
Secretários Pessoais	2	1	1	1
Assessores	7	-	-	-
Adjuntos	-	2	2	2
Especialistas	sem limite	sem limite	sem limite	sem limite
Apoio técnico e administrativo				

### 2.2. Residência

De acordo com o **DR n.º 8/77/A, de 17 de maio**<sup>9</sup>, os Membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Administração Regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de

<sup>9</sup> Na redação dada pelo DLR n.º 19/86/A, de 19 de agosto.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

uma ilha para a outra e, ainda, nos casos em que, habitando alojamento fornecido pela entidade patronal, a ele percam o direito.

Aquele direito é reconhecido por Resolução do Conselho do Governo Regional, atualmente plasmado na **RCG n.º 55/2009, de 17 de março**.

### **2.3. Autorização da despesa**

Segundo o artigo 22.º do **DL n.º 155/92, de 28 de julho**, a autorização de despesas fica sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

- Conformidade legal<sup>10</sup>;
- Regularidade financeira<sup>11</sup>;
- Economia, eficiência e eficácia<sup>12</sup>.

Nos termos do **DL n.º 232/97, de 3 de setembro**<sup>13</sup>, no decurso da execução orçamental, a utilização das dotações de despesa corresponde a registar as fases de cabimento<sup>14</sup> e compromisso<sup>15</sup>.

Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, ainda que de um montante estimado, enquanto no compromisso haverá, por exemplo, uma requisição oficial, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de um determinado bem ou serviço.

Além dos diplomas anteriormente referidos, as aquisições de bens e serviços públicos estão sujeitas às regras estabelecidas no **DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro**<sup>16</sup>, que aprova o Código dos Contratos Públicos (aplicado à RAA pelo DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, e alterado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto).

A aplicação à RAA prevê uma situação de exceção, onde determinadas aquisições ficam isentas de procedimentos.

<sup>10</sup> Prévia existência de lei que autorize a despesa.

<sup>11</sup> Inscrição orçamental, correspondente cabimento e adequada classificação da despesa.

<sup>12</sup> Máximo rendimento com o mínimo dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí resultante.

<sup>13</sup> Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública.

<sup>14</sup> Cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa.

<sup>15</sup> Assunção face a terceiros da responsabilidade de realizar determinada despesa.

<sup>16</sup> Retificado pela Declaração n.º 18-A/2008, de 28 de março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

### **Artigo 11.º - Regime simplificado**

“N.º 1 – No caso de se tratar de ajuste direto para formação de um contrato de empreitada de obras públicas, cujo preço contratual não seja superior a € 25 000, ou de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 15 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada.”.

Ao nível dos registos contabilísticos, as aquisições são contabilizadas segundo o **DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro**<sup>17</sup>, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

### **2.4. Ajudas de custo**<sup>18</sup>

A **Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro**<sup>19</sup>, prevê, no seu artigo 94.º, que os titulares de cargos políticos que se desloquem para fora da ilha da sua residência em serviço oficial podem optar por uma das seguintes prestações:

- a) *Abono de ajuda de custo diária igual ao fixado para os Membros do Governo da República;*
- b) *Alojamento em estabelecimento hoteleiro, acrescido do montante correspondente a 50% ou 70% das ajudas de custo diárias, conforme a deslocação se efetue no território nacional ou no estrangeiro.*

O regime jurídico do abono de ajudas de custo encontra-se fixado no **DL n.º 106/98, de 24 de abril**.

O n.º 2 do artigo 1.º, daquele diploma, determina que têm direito àquele abono os Membros do Governo e dos respetivos Gabinetes.

O artigo 2.º estabelece as opções para a fixação do **domicílio necessário**, fator determinante ao cálculo do abono de ajudas de custo, nomeadamente:

- a) *A localidade onde o funcionário aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviço;*
- b) *A localidade onde exerce funções se for colocado em localidade diversa da referida na alínea anterior.*

<sup>17</sup> Com a Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro.

<sup>18</sup> *01.02.04 – Ajudas de Custo*, classificam-se, apenas, as despesas com essa estrita natureza, de acordo com a legislação em vigor (DL n.º 192/95, de 28 de julho e DL n.º 106/98, de 24 de abril) e incluem as importâncias a abonar a funcionários e agentes, quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço público, quer em território nacional quer no estrangeiro. Também deve incluir as despesas com a alimentação e alojamento, que possam ter lugar no decurso das deslocações e, com elas, estejam intimamente ligadas.

<sup>19</sup> Aprova a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

A ajuda de custo tem duas componentes, destinadas a repor as despesas resultantes do alojamento e da alimentação. Assim, o artigo 37.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril, dispõe que o quantitativo correspondente ao abono diário do subsídio de refeição deve ser deduzido aos abonos de ajudas de custo, nas situações em que estas incluam o custo do almoço.

Já o n.º 5 do artigo 8.º, do mesmo diploma, refere que, no caso de alguma das refeições (almoço ou jantar) serem fornecidas em espécie, não haverá lugar ao pagamento dos respetivos abonos na ajuda de custo.

Os coeficientes a aplicar aos valores das ajudas de custo estão definidos no artigo 8.º e são os seguintes:

Deslocações em dias sucessivos				Deslocações diárias	
Dia de partida	%	Dia de regresso	%		%
até às 13 horas	100	até às 13 horas	0	Abrange o período entre as 13 e as 14 horas	25
das 13 às 21 horas	75	das 13 às 21 horas	25	Abrange o período entre as 20 e as 21 horas	25
Depois da 21 horas	50	Depois da 21 horas	50	Origina a necessidade de alojamento	50
Restantes dias – 100%					

Os montantes das ajudas de custo e subsídio de refeição constam do diploma legal que fixa, anualmente, os suplementos remuneratórios dos funcionários e agentes da Administração Pública.

O abono de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro é regulado pelo **DL n.º 192/95, de 28 de julho**.

Os valores das ajudas de custo, para o ano de 2010, constam da **Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 dezembro**<sup>20</sup> – quadro 2.

<sup>20</sup> Os valores incluídos nesta Portaria foram alterados pelo DL n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. O referido diploma veio reduzir o valor das ajudas de custo entre 15% a 20%. Não se tendo analisado deslocações após 28 de dezembro, é nulo o efeito produzido no âmbito da presente auditoria.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## Quadro 2 – Abono de ajudas de custo para 2010

Cargo ou vencimento	Deslocações Nacionais	Deslocações ao e no Estrangeiro
Membros do Governo	€ 69,19	€ 167,07
Trabalhadores em funções públicas:		
com vencimento superior ao nível 18	€ 62,75	€ 148,91
com vencimento entre os níveis 9 e 18	€ 51,05	€ 131,54
outros trabalhadores	€ 46,86	€ 111,88

A referida Portaria fixa o montante do subsídio de refeição em € 4,27.

Em relação ao alojamento, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio**, no seu n.º 6, determina que, salvo casos excepcionais, a autorização de despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado só pode verificar-se:

- a) *Em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições;*
- b) *No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação.*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

### 2.5. Outros

Para além dos diplomas anteriormente referidos foram, ainda, considerados os extratos, fornecidos pela PGR, das Orientações da Presidência do Governo Regional, emitidas a **2 de dezembro de 2008** e **21 de junho de 2010**, respetivamente, destacando-se:

<b>Orientação de 2/12/2008</b>	<i>Será admitido o abono de passagens via aérea em classe executiva ao Presidente do Governo Regional e Membros do Governo Regional, bem como aos funcionários que eventualmente os acompanhem em missões oficiais.</i>
	<i>Em todas as deslocações determinadas por motivo de serviço público efetuadas via aérea, passa a ser obrigatória, após o regresso ao domicílio necessário, a imediata apresentação junto dos competentes serviços administrativos de cópia do bilhete eletrónico, bem como do canhoto dos respetivos cartões de embarque.</i>
<b>Orientação de 21/06/2010</b>	<i>Os Membros do Governo, quando acompanhados, só poderão com eles viajarem, em classe executiva, mais um membro da comitiva. A título absolutamente excepcional, designadamente por motivos de saúde e em deslocações mais longas, poderá ser dada outra autorização pelos Membros do Governo.</i>
	<i>Não é permitido o recurso a aluguer de viaturas, ... , em Lisboa, sem a averiguação prévia da disponibilidade de viatura oficial existente ... naquela cidade.</i>





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 3. DESPESA REALIZADA

A despesa auditada tem por base a informação disponibilizada pelos diversos Departamentos Governamentais. Aquelas informações foram retificadas posteriormente, na sequência de ajustes efetuados à informação inicialmente disponibilizada.

O quadro 3 ilustra os gastos efetuados, pelos centros comuns dos Gabinetes dos diferentes Departamentos Governamentais, com ajudas de custo, transportes e alojamentos<sup>21</sup>.

No caso específico da **Presidência do Governo Regional**, tendo em conta o âmbito da auditoria, o valor considerado abrange todas as deslocações efetuadas por funcionários, agentes e outros do Centro Comum do Gabinete do Presidente e da Secretaria-Geral, bem como, os membros dos Gabinetes do Secretário Regional da Presidência e do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

Na **Secretaria Regional do Ambiente e do Mar** estão incluídos os Centros Comuns dos Gabinetes do Secretário Regional e do Subsecretário Regional das Pescas.

Quadro 3 – Deslocações por Departamento Governamental

Departamento (a)	Total	%
Centro Comum do Gabinete do PG e SG	150.786,68	25,1
Centro Comum do Gabinete do SRP	70.595,53	11,8
Centro Comum do Gabinete do SSRAECE	72.851,75	12,1
<b>Sub-total PGR</b>	<b>294.233,96</b>	<b>49,0</b>
Centro Comum do Gabinete do VPGR	30.642,71	5,1
Centro Comum do Gabinete da SREF	19.136,09	3,2
Centro Comum do Gabinete do SRCTE	24.487,09	4,1
Centro Comum do Gabinete do SRE	43.311,72	7,2
Centro Comum do Gabinete da SRTSS	35.749,06	6,0
Centro Comum do Gabinete do SRS	26.796,76	4,5
Centro Comum do Gabinete do SRAF	39.138,82	6,5
Centro Comum do Gabinete do SRAM	44.315,83	7,4
Centro Comum do Gabinete do SSRPescas	42.847,37	7,1
<b>Sub-total SRAM</b>	<b>87.163,20</b>	<b>14,5</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.659,41</b>	<b>100,0</b>

(a): Conforme designação orgânica

<sup>21</sup> Não estão incluídas as despesas com o aluguer de viaturas, no valor de € 4 110,99, processadas na rubrica 02.02.10 – Transportes, referenciadas no ponto 9 do relato, nem as despesas contabilizadas na rubrica 02.02.16 – Seminários, exposições e similares.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

Os gastos com **deslocações, estadas e ajudas de custo** que integraram o universo da auditoria, atingiram € **600 659,41** no ano de **2010**. Desse valor, 86% (€ 517 355,02) foi pago pelo orçamento de funcionamento e 14% (€ 83 304,39) com verbas destinadas ao Plano de Investimentos, conforme previsão existente naquele documento.

O Centro Comum do Gabinete da Presidência e Secretaria-Geral é responsável por 25,1% da despesa (€ 150 786,68), seguindo-se o Centro Comum Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, com 12,1% (€ 72 851,75) e o Centro Comum Gabinete do Secretário Regional da Presidência, com 11,8% (€ 70 595,53).

Os restantes Gabinetes apontam despesas entre € 19 136,09 e € 44 315,83, correspondendo a pesos relativos entre 3,2% e 7,4% do total despendido.

Em **sede de contraditório**, relativamente à análise efetuada no relato, a Presidência do Governo Regional, afirmou:

*Ao efetuar uma análise comparativa do peso proporcional da despesa efetuada por cada um dos Centros Comuns dos Gabinetes dos Membros do Governo, (...) importa precisar que, conforme referido na página 7 do Relato de Auditoria, o seu âmbito prende-se com as deslocações e ajudas de custo dos elementos que constituem os Gabinetes dos Membros do Governo Regional.*

*Ora no caso da PGR, o Tribunal, para efeitos de análise comparativa, para além de englobar as despesas com o Gabinete do Presidente, inclui, ainda, as dos Gabinetes do Secretário Regional da Presidência e do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, para além das que respeitam a todos os restantes trabalhadores da Secretaria-Geral que se deslocam em serviço.*

*Desta forma, afigura-se que a análise comparativa surge distorcida da realidade, uma vez que (com exceção do caso do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente, onde também são consideradas conjuntamente as despesas do Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas) em mais nenhum departamento governamental foram consideradas despesas de deslocação e estadas respeitantes a trabalhadores que não integram o Gabinete do membro do Governo respetivo.*

*Repare-se que se nos ativermos à Secretaria-Geral e ao Gabinete do Presidente, apenas foram processadas despesas daquela natureza no montante global de cerca de € 158 000 (a todos os colaboradores, independentemente do vínculo e/ou função), e se nos cingirmos ao pessoal que integra ou presta colaboração no Gabinete do Presidente do Governo Regional, elencado no Anexo 2 ao Relato, a págs. 65, o montante despendido situa-se em cerca de € 125 000, montantes, em qualquer dos casos, muito inferiores aos cerca de € 294 000 imputados à Presidência do Governo a pág. 16 do Relato.*

Também, em **sede de contraditório**, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas afirmaram:



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

No nosso entender, para boa e transparente análise da informação veiculada no gráfico 1, do ponto 3 (pp. 16), faria absoluto sentido haver uma efetiva desagregação entre o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas. Na verdade, toda a análise efetuada já contempla esta desagregação, pelo que, o documento só ficaria beneficiado e enriquecido em termos de coerência, clareza e transparência. Aliás, o segundo parágrafo do ponto identificado, refere que – “O gráfico 1 ilustra os gastos efetuados pelos centros comuns dos gabinetes dos diferentes Departamentos Governamentais...”, pelo que, considerando que este departamento possui dois centros comuns, o gráfico deveria refletir essa realidade. Nestes termos e para que possa ser por vós considerado no gráfico 1, infra apresentamos o valor desagregado por gabinete:

Gab. SSRP: € 49.094,33

Gab. SRAM: € 38.068,87

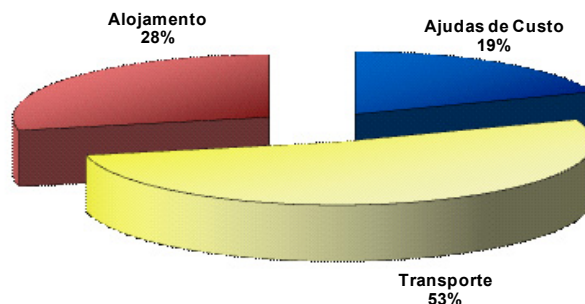
O acima mencionado volta a acontecer no “ANEXO 1 – Finalidades das deslocações” (pp. 64), pelo que, também nesse caso, julgamos que deverá ser feita a desagregação entre o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o gabinete do Subsecretário Regional das Pescas.

As situações específicas da Presidência do Governo e da Secretaria Regional do Ambiente e Mar foram referenciadas no relato, em nota de rodapé. Contudo, para possibilitar uma melhor interpretação, procedeu-se à reformulação da análise.

A repartição das despesas, entre o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas, proposta no contraditório, diverge da apurada no decurso da auditoria, fundamentada com documentos que integram o processo da presente auditoria.

Conclui-se, também, que 53% da despesa se destinou ao pagamento de transportes, 28% ao encargo com alojamentos e 19% a ajudas de custo – gráfico 1.

Gráfico 1 – Deslocações por Tipo de Despesa





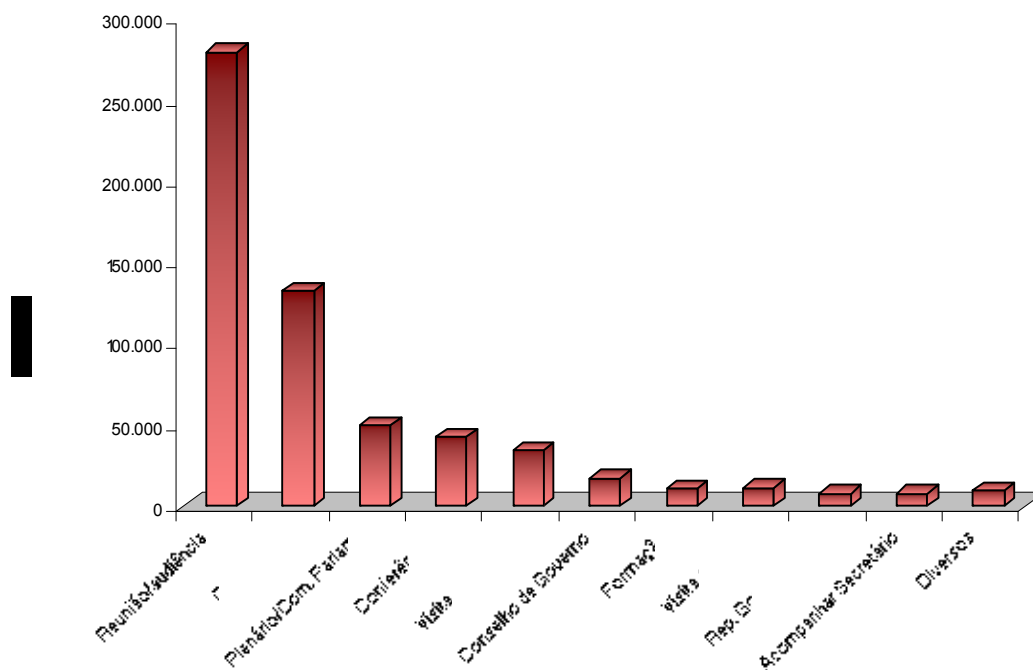
# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Com base nas informações recolhidas, 46,5% dos gastos, no valor de € 279 634,61, resultam de reuniões e audiências, seguindo-se os 21,9%, € 131 810,81, gastos em cerimónias oficiais – gráfico 2.

Gráfico 2 – Finalidades das Deslocações



**Nota:** Havendo deslocações com diversas finalidades, sem discriminação das despesas, atribuiu-se o gasto à finalidade mais expressiva em número de dias.

O separador “diversos” integra: despachos (€ 4.349,53), jornadas parlamentares (€ 428,52), serviço oficial (€ 344,81) e outros (€ 4.299,55).

O **Anexo 1** contém informação mais detalhada.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### 4. AMOSTRA

Seguindo o critério da relevância financeira<sup>22</sup>, foram seleccionadas para análise as despesas dos Centros Comuns dos Gabinetes do Presidente do Governo Regional e Secretaria-Geral, VPGR, SRAF, SRAM e SSRP.

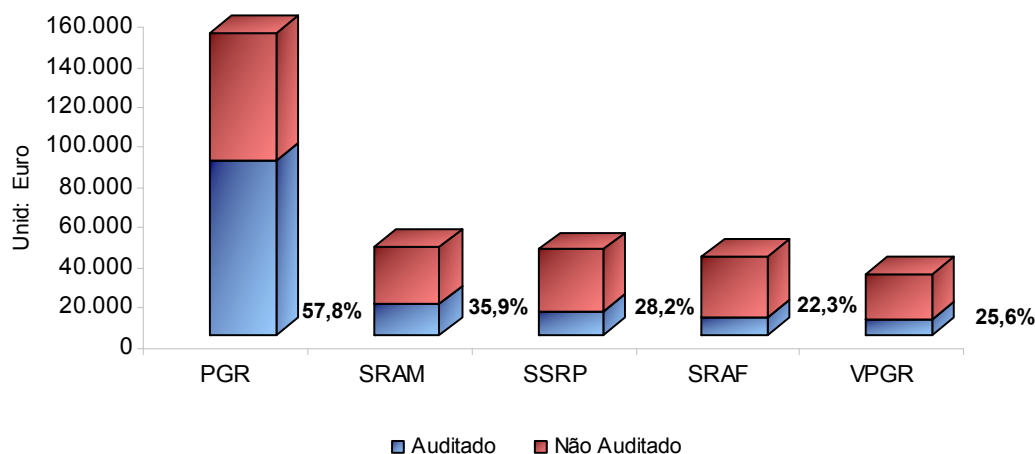
Em cada Centro Comum, a amostra foi constituída pelas 10 deslocações mais onerosas.

A composição dos Gabinetes, cujas despesas se auditam, cumpre o legalmente estabelecido e consta dos Anexos 2, 3 e 4.

Para o desenvolvimento da auditoria, construíram-se mapas resumo<sup>23</sup>, contendo informação pormenorizada sobre as 10 deslocações seleccionadas em cada Centro Comum (entidade que se deslocou em serviço, motivo da deslocação, autorização, faturação das despesas de transporte e alojamento, e identificação das folhas de processamento).

A amostra corresponde a € 131 573,37, equivalente a 22% dos pagamentos efetuados no ano de 2010. A expressividade da amostra em cada Departamento Governamental (Centro Comum) está representada no gráfico 3.

Gráfico 3 – Expressividade da Amostra



Na PGR, a análise incidiu sobre 57,8% dos pagamentos, enquanto nos restantes Departamentos Governamentais, a expressividade de amostra oscilou entre 22,3% e 35,9% da despesa.

<sup>22</sup> Tendo por base os pagamentos efetuados até 30 de novembro de 2010, informados pela DROT.

<sup>23</sup> Anexo 5 – PGR; Anexo 6 – VPGR; Anexo 7 – SRAF; Anexo 8 – SRAM; Anexo 9 – SSRP.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 5. DOMICÍLIO NECESSÁRIO E DOMICÍLIO VOLUNTÁRIO

O artigo 4.º do **DRR n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro**<sup>24</sup>, define a sede dos Departamentos Governamentais e dos Membros do Governo Regional. Os Departamentos Governamentais abrangidos pela presente auditoria estão sedeados nas seguintes localidades:

Em Ponta Delgada:

- Presidência do Governo Regional;
- Vice-Presidência do Governo Regional.

Na Horta:

- Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- Subsecretário Regional das Pescas.

A Vice-Presidência do Governo Regional tem sede em Ponta Delgada. O Vice-Presidente tinha e manteve a residência na ilha Terceira, situação não abrangida pelo **DR n.º 8/77/A, de 17 de maio**<sup>25</sup>.

Nas deslocações a S. Miguel, beneficia de habitação disponibilizada pela RAA, auferindo 50% das ajudas de custo diárias, nos termos legais.

As nomeações dos Secretários Regionais da Agricultura e Florestas, residente em São Miguel, do Ambiente e do Mar e do Subsecretário Regional das Pescas, ambos residentes na Terceira, determinou a mudança de residência para a ilha do Faial, onde se situam as sedes dos correspondentes Departamentos Governamentais<sup>26</sup>.

Nestas situações, a legislação vigente confere o direito às ajudas de custo diárias, pelo serviço prestado no *domicílio voluntário* (ilha de origem), e a habitação fornecida pela Administração Regional<sup>27</sup> no *domicílio necessário* (ilha para onde se desloca para exercer o cargo).

De acordo com os boletins itinerários de ajudas de custo (BI), o Secretário Regional da Agricultura e Florestas e o Subsecretário Regional das Pescas, requereram a componente de ajudas de custo diárias referente ao alojamento, quando se encontravam em serviço oficial no domicílio voluntário.

<sup>24</sup> Orgânica do X Governo Regional dos Açores.

<sup>25</sup> Na redação dada pelo DLR n.º 19/86/A, de 19 de agosto.

<sup>26</sup> RCG n.º 55/2009, de 17 de março.

<sup>27</sup> DLR n.º 19/86/A, de 19 de agosto.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Como adiante se poderá ver, o Subsecretário Regional das Pescas, informou, em sede de **contraditório**, que ... *abdicou de receber o abono de ajudas de custo durante o serviço oficial no domicílio voluntário, a partir de 28 de dezembro de 2010 inclusive e até à presente data.*

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em idênticas circunstâncias, abdicou daquele abono.

O quadro 4 reúne informação sobre aqueles três Membros do Governo Regional.

Quadro 4 – Domicílios dos Membros do Governo que mudaram de residência

Identificação	Domicílio necessário (domicílio profissional)		Domicílio voluntário (domicílio particular)			Habitação fornecida em imóvel da RAA			
	Local	Estadia	Local	Estadia (a)	Abono de ajudas de custo		Sim	Não	Identificação
					Sim	Não			
Secretário Regional da Agricultura e Florestas	Faial	44 dias	S. Miguel	136 dias	X		X		Custo limpeza anual: € 4.315,2
Subsecretário Regional das Pescas		56 dias	Terceira	45 dias	X		X		Água - € 42,98 Eletricidade - € 258,57
Secretário Regional do Ambiente e do Mar		63 dias		0 dias		X	X		Custo limpeza anual: € 4.036,8 água/luz/comunicações (média anual) - € 1.098,84

(a) Com compensação da componente do abono de ajudas de custo referente ao alojamento

Do exposto resulta:

### Secretário Regional da Agricultura e Florestas

De um total de 268 dias de serviço prestado<sup>28</sup>, no ano de 2010, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, esteve deslocado em serviço oficial 136 dias (51%) em S. Miguel – *domicílio voluntário*, auferindo 100% das ajudas de custo diárias, e 88 dias (33%) nas restantes ilhas do arquipélago (exceto Faial), Lisboa e Bruxelas. Esteve os restantes 44 dias (16%) no Faial – *domicílio necessário*.

Considerando a possibilidade legal, do *domicílio necessário* corresponder ao local onde se exerce funções, ainda que em localidade diversa da correspondente à aceitação do lugar ou cargo – Alínea b) do artigo 2.º do DL n.º 106/98, de 24 de abril – a fixação daquele domicílio

<sup>28</sup> Tendo por base informação da SRAF.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

em S. Miguel possibilitaria uma redução dos gastos públicos, através da remuneração de ajudas de custo (pagar-se-iam os 44 dias pelas deslocações ao Faial, em vez dos 136 dias pelas deslocações a S. Miguel). Acresce, ainda, os gastos com a manutenção da habitação disponibilizada na ilha do Faial – domicílio necessário.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas possui dois Gabinetes: um no Faial e outro em S. Miguel. O do Faial é constituído pelo chefe do Gabinete<sup>29</sup> e uma funcionária de apoio técnico (com funções de secretária pessoal)<sup>30</sup>. O de S. Miguel é constituído pela secretária pessoal<sup>31</sup>, um adjunto<sup>32</sup>, um colaborador<sup>33</sup> e um funcionário de apoio técnico<sup>34</sup>. O n.º 2 do artigo 2.º do DRR 18/99/A, de 21 de dezembro, refere que “os secretários regionais serão apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete composto por um chefe de gabinete, um secretário pessoal e um máximo de 2 adjuntos”, não prevendo, contudo, a existência de dois gabinetes.

Em **sede de contraditório**, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas afirmou:

*A proposta de relatório da auditoria em análise comenta, na sua pág. 21, as deslocações em serviço do SRAF, ajuizando que a fixação do seu “domicílio necessário” em S. Miguel permitiria reduzir gastos com as ajudas de custo.*

*Sendo certo que o domicílio da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas é no Faial, mal se entendia que o respetivo Titular aceitasse outro local para o exercício do cargo.*

*Por outro lado, ali se sublinha o peso relativo das deslocações em serviço do SRAF em S. Miguel, mas não se faz uma única referência à dimensão do setor agro-florestal em cada uma das ilhas, fator este que é determinante – no passado, como agora e como no futuro – das deslocações em serviço dos Titulares dos órgãos ou cargos públicos.*

A localização da sede do Departamento Governamental não impede a escolha, legalmente prevista, de outro local para o *domicílio necessário*, tendo em conta a utilização racional dos dinheiros públicos.

A dimensão do setor agro-florestal em cada uma das ilhas não se encontra em apreciação na análise desenvolvida.

<sup>29</sup> Manuel Norberto G. Oliveira.

<sup>30</sup> Ana Paula G. de Lemos.

<sup>31</sup> Donatilde Ferreira.

<sup>32</sup> Fernando Pontes.

<sup>33</sup> Marco Paulo Silva.

<sup>34</sup> Paulo Jorge Medeiros.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### Subsecretário Regional das Pescas

O Subsecretário Regional das Pescas, durante o ano de 2010, esteve deslocado em serviço oficial 271 dias, sendo 119 dias na Terceira – *domicílio voluntário*, auferindo a remuneração correspondente ao alojamento relativamente a 45 dias.

Na sequência das informações agora prestadas, em **sede de contraditório**, a presente análise foi ajustada com os novos elementos.

*(...) Realça-se que foram efetuadas 119 deslocações em serviço à ilha Terceira, das quais 55 não foram alvo de percepção de ajudas de custo (46% da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira), 33 foram alvo de percepção de ajudas de custo a 100% (28% da totalidade das deslocações em serviços à ilha Terceira), 12 foram alvo de percepção de ajudas de custo a 75% (10% da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira), 9 foram alvo de percepção de ajudas de custo a 50% (7% da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira) e 10 foram alvo de percepção de ajudas de custo a 25% (9% da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira).*

*Destaca-se, também, que os boletins itinerários de novembro e dezembro de 2010 referem que o Subsecretário Regional das Pescas prescindiu de 50% das ajudas de custo relativas ao alojamento no domicílio voluntário naqueles meses. Assim, remetem-se novamente todos os boletins itinerários relativos ao ano de 2010, para que os dados relacionados com as deslocações possam ser objeto novamente da Vossa análise e retificados na versão final do relatório (Anexo 2).*

*Sobre este assunto, informa-se também que o Subsecretário Regional das Pescas abdicou de receber o abono de ajudas de custo durante o serviço oficial no domicílio voluntário, a partir de 28 de dezembro de 2010 inclusive e até à presente data. Neste sentido, realça-se que, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2010, este membro do Governo esteve em serviço na ilha do domicílio voluntário sem perceber ajudas de custo e aproveita-se também para enviar a V. Ex.a os boletins itinerários de 2011 (Anexo 3) e 2012 (Anexo 4) para que possam verificar o facto do Subsecretário Regional das Pescas ter abdicado de receber quaisquer ajudas de custo na ilha Terceira há mais de 17 meses.*

*No que respeita ao domicílio necessário, que não apresenta nenhum dia de deslocação em serviço no Vosso relatório, informa-se que foram efetuadas 56 deslocações em serviço no qual o Subsecretário Regional das Pescas pernitou na ilha do domicílio necessário. Contudo, este número de deslocações não abrange os dias em que este membro do Governo também esteve em serviço no Faial, por ter chegado e partido dessa ilha no mesmo dia.*

*Assim, para que possam ser devidamente analisados, remete-se a V. Ex.a, em Anexo 5, cópias dos talões de embarque, separados por meses, com todas as chegadas e partidas às diversas ilhas do arquipélago, em Anexo 6, quadro com o resumo das chegadas e*



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

*partidas à ilha Terceira e, em Anexo 7, quadro com o resumo das chegadas e partidas à ilha do Faial.(...)*

A documentação, anteriormente remetida e analisada pelo Tribunal, que fundamentou o relato, é parcialmente divergente da recebida, agora, no contraditório. Por outro lado, conforme descrito no ponto 1.1. *Âmbito*, a auditoria incidiu sobre as despesas pagas no ano de 2010.

Relativamente à mesma análise, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, em sede de contraditório, afirmou:

*(...) cumpre-nos remeter em anexo (Anexo 1), para que possa ser objeto da Vossa análise e espelhado na versão final do relatório, mapa com a discriminação dos dias de permanência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar em cada umas das ilhas da Região, no continente e no estrangeiro.*

*Por outro lado também a forma como o quadro é apresentado, poderá induzir a interpretações menos adequadas, tendo em conta o facto de não ser considerada permanência dos membros do Governo Regional em outras ilhas que não as do “domicílio necessário” e do “domicílio voluntário”.*

De acordo com a informação prestada, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar esteve no *domicílio voluntário* os 58 dias, sem qualquer contraprestação, conforme anteriormente se referiu. Quanto às estadias em *domicílio necessário*, mantiveram-se os 63 dias referidos no relato, apurados através de documentação auditada, não se dispondo de documentação sobre os 100 dias mencionados no contraditório.

A análise à *permanência dos membros do Governo Regional em outras ilhas* não está em análise, quando o objetivo é comparar as estadias do *domicílio voluntário* com as do *domicílio necessário*.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

## 6. CONTROLO INTERNO

O **controlo interno** consiste na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a atividades, projetos, ou operações de entidades de direito público ou privado<sup>35</sup> e destina-se a prevenir a ocorrência de erros e irregularidades ou a minimizar as suas consequências.

Este tipo de controlo é definido com o objetivo de proporcionar um grau de confiança razoável que permita a economia, eficiência e eficácia dos recursos, fiabilidade da informação financeira e cumprimento das leis e normas estabelecidas.

Para avaliar o controlo interno, circularizou-se a informação enviada pelos serviços auditados, referida no ponto 1.2 – Metodologia, com as folhas de processamento e autorização de despesas, para confirmação dos cabimentos de verba, requisições, BI, faturas das despesas de transporte e alojamento, talões de embarque de transporte aéreo e recibos de táxi e lanchas.

Aquele controlo foi efetuado, apenas, nos Gabinetes e nas deslocações selecionadas na amostra.

---

<sup>35</sup> N.º 2 do artigo 2.º do DL n.º 166/98, de 25 de junho.



# Tribunal de Contas

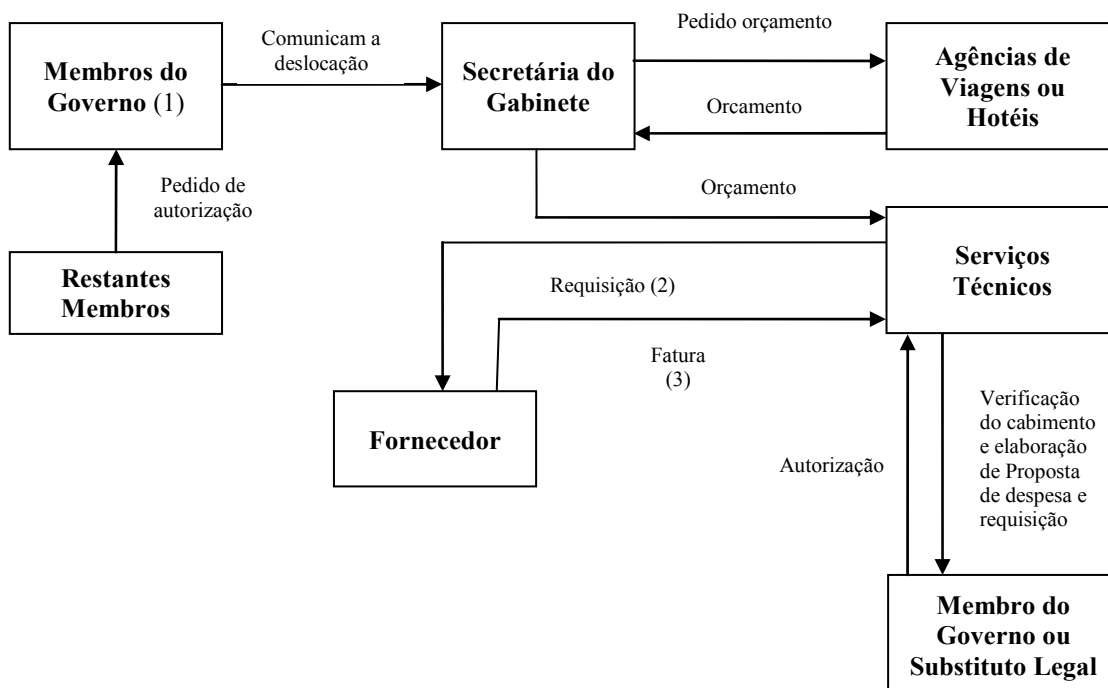
## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### 6.1. Controlo anterior à deslocação

Pelo observado, nos gabinetes governamentais auditados, o processo de aquisição dos serviços relacionados com as deslocações decorre, na generalidade, de acordo com o evidenciado na figura 1. O circuito implementado respeita as normas legais em vigor.

Figura 1 – Aquisição do serviço



(1) Os procedimentos relativos às deslocações oficiais do Membro do Governo Regional iniciam-se de forma diferenciada, de acordo com o destino (estrangeiro ou território nacional). As destinadas ao estrangeiro carecem de autorização do Presidente do Governo Regional.

Todas as deslocações dos restantes Membros do Gabinete são autorizadas pelo respetivo Membro do Governo ou por outro, por delegação de competências.

(2) Na VPGR, as requisições são assinadas pelo Chefe de Gabinete ou pelo Adjunto, em São Miguel, ou pelas Secretárias, na Terceira.

(3) Por vezes, a fatura tem data anterior à deslocação.

O circuito apresentado é comum às deslocações suportadas pelo Orçamento de Funcionamento e Plano.



# Tribunal de Contas

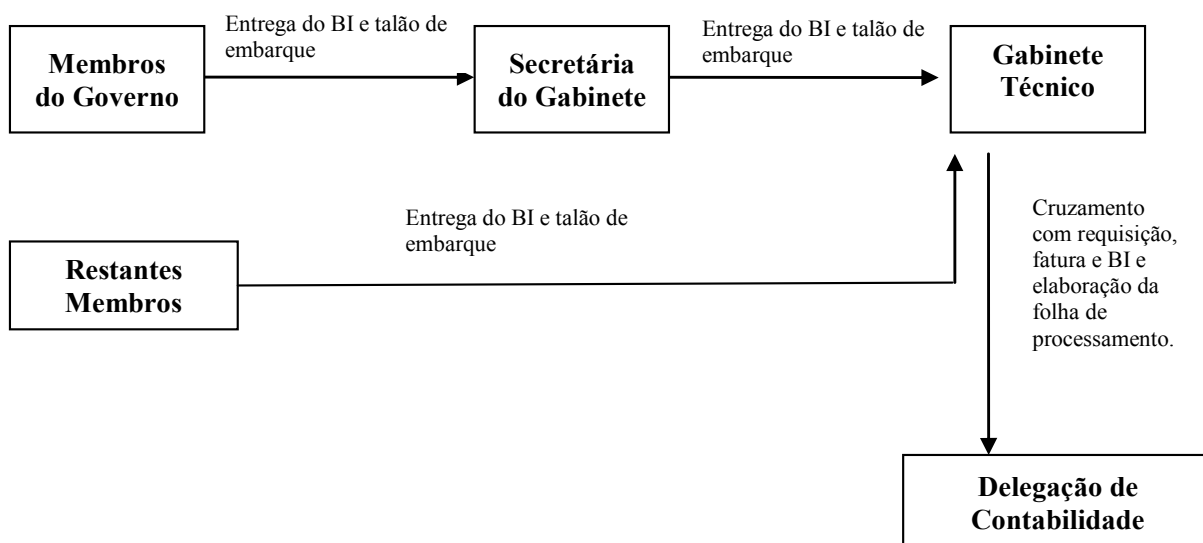
*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 6.2. Controlo posterior à deslocação

Pelo observado, na generalidade dos gabinetes governamentais auditados, posteriormente à deslocação, o processo segue as etapas evidenciadas na figura 2. O circuito implementado respeita as normas legais em vigor.

Figura 2 – Etapas posteriores à deslocação



Nas situações em que as deslocações decorrem de forma diferente do programado, as alterações são comunicadas aos serviços técnicos, pelas Secretárias dos Membros do Governo. Os bilhetes de avião por utilizar, são usados em futuras deslocações ou o fornecedor daqueles serviços emite uma nota de crédito.

## 6.3. Registo de assiduidade

O registo de assiduidade permite confirmar a permanência do funcionário ou agente no local de trabalho. Do mesmo modo, a ausência, por motivos de deslocação, é notada pela falta daquele registo.

Nos serviços auditados, **nenhum membro dos Gabinetes regista a assiduidade**, o que inviabiliza a análise.

## 6.4. Talões de embarque

Nos transportes aéreos, os talões de embarque permitem confirmar o horário dos voos, desde que não se verifiquem atrasos significativos ou cancelamentos, podendo certificar-se a



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

legalidade de despesas realizadas com deslocações, em especial os abonos das ajudas de custo, determinados de acordo com os horários de início e termo das diligências.

O anexo 10 compara o número de voos realizados com a quantidade de talões de embarque existentes nos processos de despesa auditados. O quadro 5 agrega os resultados verificados em cada serviço.

Quadro 5 – Talões de embarque

Departamento	Voos realizados (N.º)	Entregues (N.º)	Em falta	
			N.º	%
PGR	193	135	58	30
VPGR	29	7	22	76
SRAF	43	39	4	9
SRAM	42	42	0	0
SSRP	37	37	0	0

Do exposto, nos referidos quadro e anexo, conclui-se:

- Na PGR, 70% dos talões de embarque constam dos processos, verificando-se, no entanto, relativamente a alguns utilizadores, a existência de um número reduzido de talões, face às deslocações efetuadas;
- Na VPGR, constam dos processos 24% dos talões de embarque. Dos 25 voos realizados pelo Vice-Presidente, encontram-se nos processos, 3 talões.
- Na SRAM (corrigido após informação adicional comunicada em contraditório) e no SSRP, todos os talões de embarque constam dos processos.

Sobre o assunto e relativamente aos factos observados na PGR, foi referido: *A matéria relativa à entrega pelos utilizadores dos “canhotos” dos talões de embarque, ..., tem sido objecto de atenção por parte dos serviços, em decorrência, aliás, dos princípios constantes de Orientações do Presidente do Governo, sobre a matéria.*

*Verifica-se, contudo, que apesar de todos os esforços...nem sempre é possível concretizar tal objectivo, ou por extravio, ou por esquecimento do utilizador, situações que sendo neste momento pontuais, continuarão, contudo, a ser objecto de atenção<sup>36</sup>.*

<sup>36</sup> Memorando da PGR de 8 de junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Em **sede de contraditório**, a Presidência do Governo Regional afirmou:

*Sobre o facto de, relativamente a alguns utilizadores de passagens aéreas se verificar a existência de um reduzido número de talões de embarque junto dos documentos de processamento das despesas (pág.s 24 e 25 do Relato), para além das informações anteriormente prestadas, e apelando ao reconhecimento das substanciais melhorias que sobre esta lacuna já se registam, informa-se que serão incrementados os esforços no sentido de assegurar a junção da documentação referida aos correspondentes boletins itinerários.*

Também, em **sede de contraditório**, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar afirmou:

*Relativamente ao quadro 4 – “Talões de embarque”, do ponto 6.3 (pp.25 [do relato]), e de acordo com a informação entretanto apurada junto dos Vossos serviços, na verdade não está em falta qualquer talão de embarque comprovativo dos voos realizados por parte do Gabinete do SRAM. Nestes termos, solicita-se a retificação do quadro em causa.*

No relato constava a falta de 1 talão de embarque, situação já atualizada.

### 6.5. Autorização da despesa

Para autorizar a despesa, a SRAF, a SRAM e o SSRP utilizam a aplicação informática GESTOR para emissão da *proposta de despesa*, onde formalizam a autorização e o cabimento de verba.

A PGR e VPGR não utilizam aquela aplicação, mas cada deslocação é precedida de um despacho autorizador da entidade competente.

### 6.6. Cabimento orçamental

Nos serviços que utilizam o programa GESTOR, ao elaborar-se a proposta de despesa, o cabimento de verba é automaticamente confirmado. Como já se referiu, este procedimento verifica-se na SRAF, SRAM e SSRP. Nas deslocações auditadas confirmou-se a existência das propostas de despesa, em todos os procedimentos, o que indicia a existência de cabimento de verba.

Como a PGR e a VPGR não utilizam o programa GESTOR, para se confirmar a disponibilidade orçamental, solicitou-se informação que permitisse verificar a existência de verba disponível, nas datas de início dos procedimentos. Selecionou-se para análise, em ambos os Departamentos Governamentais, a rubrica 02.02.13 – *Deslocações e Estadas*. Analisou-se a evolução das dotações, dos compromissos assumidos e das despesas processadas ao longo do ano de 2010.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### 6.6.1. Presidência do Governo Regional

O cabimento de verba só é formalizado quando as deslocações envolvem verbas mais significativas, nomeadamente as deslocações em comitiva para o estrangeiro. Nas dez situações auditadas, o cabimento de verba foi formalizado em quatro, todas referentes a comitivas deslocadas ao estrangeiro<sup>37</sup>.

A **falta de formalização do cabimento** de verba já foi abordada em anterior auditoria realizada na Presidência do Governo Regional<sup>38</sup>, tendo, então, o Tribunal recomendado para que passasse a ser formalizada.

Verifica-se, agora, o **não acatamento da referida recomendação**, alertando-se para o disposto na alínea j) do n.º 1 do Artigo 65.º da LOPTC, de acordo com a qual, o **não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal** poderá originar responsabilidade financeira sancionatória.

Como se pode verificar nos quadros 6 e 7, foram **assumidos compromissos** para os quais **não existia dotação disponível**, em **dois** momentos. Num dos casos, continuava a não existir verba, na data do processamento da folha de despesa (quadro 6). A formalização do cabimento de verba previne a ocorrência de tais situações.

Quadro 6 – Falta de cabimento na assunção de compromisso de despesa

02 02 13 - Deslocações e Estadas - Nacional (€)	
<b>Dotação inicial</b>	<b>70.000,00</b>
Despesa processada até à folha 635 (27-10-2010)	69.145,55
<b>Dotação disponível</b>	<b>854,45</b>
Compromissos assumidos entre 20 e 28 de Outubro* (Folha 643)	5.657,34
<b>Dotação excedida</b>	<b>4.802,89</b>
Reforço orçamental a 05-11-2010	6.000,00

\* 27 Faturas da Agência de Viagens Micaelense

O **reforço orçamental** efetuado a 5 de novembro de 2010 **foi posterior** à assunção de parte dos compromissos constantes na folha n.º 643.

<sup>37</sup> N.º de Ordem 1 – Canadá; n.º de Ordem 2 – Istambul; n.º de Ordem 4 – Escócia e n.º de Ordem 7 – Canárias.

<sup>38</sup> Relatório n.º 2/2002, Despesas associadas a deslocações da Presidência do Governo Regional, aprovada em sessão de 6 de março de 2003.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## Quadro 7 – Falta de cabimento na assunção de compromisso e no processamento

02 02 13 - Deslocações e Estadas - Nacional (€)	
<b>Dotação inicial</b>	<b>70.000,00</b>
Reforço orçamental a 05-11-2010	6.000,00
<b>Dotação corrigida</b>	<b>76.000,00</b>
Compromissos assumidos até à folha 688 (25-11-2010)	75.855,65
<b>Dotação disponível</b>	<b>144,35</b>
Compromissos assumidos a 17-11-2010 (Folha 689)	151,00
<b>Dotação excedida</b>	<b>6,65</b>
Processamento da despesa a 25-11-2010	151,00
Reforço orçamental a 29-11-2010	10.000,00

O **reforço orçamental**, efetuado a 29 de novembro de 2010, **foi posterior** à assunção de parte dos compromissos assumidos e do processamento da folha n.º 689.

O **processamento da despesa sem cabimento orçamental** consubstancia uma situação irregular por violação da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro. Todavia, tendo em conta o valor envolvido e o n.º 3 do artigo 34.º da Resolução n.º 24/2011, de 21 de dezembro<sup>39</sup>, a presente situação não será evidenciada como susceptível de gerar responsabilidades financeiras.

Em **sede de contraditório**, a Presidência do Governo Regional afirmou:

*Sobre a não utilização do Programa Gestor e a não formalização do cabimento de verba das despesas relativas a deslocações e suas potenciais consequências, e o não acatamento de recomendação anterior do Tribunal de Contas, matérias explanadas de páginas 26 a 29 do relato, e sem prejuízo do reconhecimento das deficiências apontadas, entende-se, contudo, solicitar que sejam tidos em conta os circunstancialismos próprios da atuação da Presidência, caracterizada por intensa e diversa atividade protocolar, bem como a imprevisibilidade que por vezes pauta a agenda do PGR, aspetos que propiciam a ocorrência de algumas situações geradoras de deficiências administrativas, uma vez que, nem sempre é possível cumprir em tempo oportuno todas as etapas próprias da tramitação de um processo de despesa, ocorrendo situações em que, efetivamente os serviços de contabilidade só tomam conhecimento das reservas de transporte e alojamentos após as mesmas terem sido efetuadas.*

<sup>39</sup> Regulamento das Seções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

*Estas deficiências poderão gerar situações como as descritas que, na realidade traduzem a falta de verba disponível em determinada rubrica, quando, na verdade existe disponibilidade orçamental no agrupamento em que tal rubrica se enquadra: de facto, os “reforços orçamentais” efetuados, e referidos a pág. 27 do Relato, mais não consubstanciaram do que transferências inter-rubricas do orçamento corrente.*

*Embora os casos referenciados pela auditoria sejam perfeitamente excecionais e derivados de situações imprevistas, procurar-se-á, dentro dos condicionalismos orçamentais existentes, que a referida rubrica se encontre permanentemente dotada, de forma a fazer face àquele tipo de circunstâncias, obstando à ocorrência da deficiência detetada, já tendo sido dadas instruções explícitas aos serviços de contabilidade para terem em atenção esta matéria, e darem o devido cumprimento à presente recomendação.*

*De qualquer modo, a curto-prazo esta situação não deverá ocorrer, porquanto será implementada a cabimentação prévia das despesas por via da futura utilização da aplicação SIAG – P (Sistema Integrado de apoio à Gestão – Administração Pública).*

### 6.6.2. Vice – Presidência do Governo Regional

Observou-se, através da rubrica 02.02.13 – Deslocações e Estadas, que o cabimento orçamental é efetuado após a receção das faturas. Esse movimento é registado em livro próprio, não sendo preenchido, na maior parte das vezes, o dia em que ocorre. No campo “Data”, geralmente só é preenchido o mês, o que dificultou a confirmação do cabimento de verba.

O facto de **não ser realizado um prévio cabimento das despesas** originou que se tivessem **assumido compromissos sem** que houvesse  **dotação disponível** para o efeito – quadro 8.

Quadro 8 – Falta de cabimento na assunção de compromisso de despesa

02 02 13 - Deslocações e Estadas - Nacional (€)	
<b>Dotação inicial</b>	<b>58.000,00</b>
Alterações orçamentais até 12-10-2010	-8.000,00
<b>Dotação corrigida</b>	<b>50.000,00</b>
Compromissos assumidos no fim de Outubro (até folha 1300)	50.084,62
<b>Dotação excedida</b>	<b>84,62</b>
Reforço orçamental a 2-11-2010	8.000,00

O **reforço orçamental**, efetuado a 2 de novembro de 2010, é **posterior à assunção de parte dos compromissos assumidos** na folha n.º 1316, que continha a fatura da *AVM* n.º



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

10/01/06348, de 28/10/2010, no valor de € 211,76, sendo a dotação disponível de € 127,14. O processamento da despesa, realizado a 9 de novembro, é posterior ao reforço orçamental.

### 6.6.3. Subsecretário Regional das Pescas

A aplicação informática, utilizada na execução orçamental, permite a alteração manual do “Saldo da dotação utilizável”, permitindo o processamento de despesas sem dotação orçamental disponível. Tal situação ocorreu num processamento da rubrica 02.02.13 A – Deslocações e Estadas – Estrangeiro, conforme demonstrado no quadro 9.

Quadro 9 – Falta de cabimento na assunção de compromisso de despesa

02 02 13 - Deslocações e Estadas - Estrangeiro (€)	
<b>Dotação inicial</b>	<b>8.000,00</b>
Alterações orçamentais até 16-11-2010	-3.163,00
<b>Dotação corrigida</b>	<b>4.837,00</b>
Compromissos assumidos até à folha 10258 (30-11-2010)	4.721,53
<b>Dotação disponível</b>	<b>115,47</b>
Compromissos assumidos a 1-12-2010* (Folha 10263)	927,52
<b>Dotação excedida</b>	<b>812,05</b>
Reforço orçamental a 21-12-2010	2.712,00

Nota: Fatura da Agência de Viagens Abreu n.º 75001204, de 30/12/2010.

O **reforço orçamental**, efetuado a 21 de dezembro de 2010, é **posterior à assunção dos compromissos assumidos** a 1 de dezembro, ultrapassando-se a dotação disponível em € 812,05. O processamento da despesa, realizado a 30 de dezembro, é posterior ao reforço orçamental.

Tendo em conta os procedimentos auditados e os esclarecimentos prestados, na PGR e VPGR, as secretárias dos Membros do Governo fazem a reserva dos transportes e alojamentos, primeiro, e só depois informam os serviços de contabilidade. Nessas situações, a verificação do cabimento da despesa é posterior à assunção do compromisso, correndo o risco de se assumirem compromissos sem cabimento orçamental, tal como se verificou.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 6.7. Adjudicação dos serviços de transporte e alojamento

A generalidade das despesas auditadas foi adjudicada sem a formalização de procedimentos pré-contratuais, verificando-se em alguns processos, prova documental de contactos informais estabelecidos com fornecedores.

Verificaram-se, no entanto, as seguintes situações:

- Na **PGR**, a contratação sistemática de serviços à AVM.

*De acordo com a PGR<sup>40</sup>, o recurso frequente à mesma Agência de Viagens, sem realização de procedimentos pré-contratuais na generalidade dos casos – sem prejuízo de aos mesmos se proceder nos casos em que as despesas com as deslocações, conhecidamente ultrapassarão o limite do ajuste directo simplificado – não é líquido que, em termos estritamente económicos resulte alguma poupança, particularmente no que se refere às tarifas de deslocações – a utilização frequente do mesmo fornecedor, estabelece um outro tipo de relação de confiança e facilidade na resolução de imprevisto, em que se torna necessário proceder a alterações de última hora, muitas vezes já no decorrer das próprias deslocações.*

Importa referir, no entanto, que a maximização do rendimento com o mínimo de dispêndio resulta, inevitavelmente, de uma **escolha, só possível num cenário de propostas múltiplas.**

A PGR não procede a pesquisas anuais ao mercado e, por regra, em cada adjudicação, não consulta mais do que um fornecedor.

Em **sede de contraditório**, a Presidência do Governo Regional afirmou:

*Relativamente aos procedimentos pré-contratuais para a aquisição de serviços de transporte e alojamento, para além das informações já anteriormente remetidas, comunica-se ao Tribunal que já foram transmitidas instruções aos serviços no sentido de a aquisição daqueles serviços passar a ser antecedida de consultas ao mercado (conforme cópia de despacho do PGR, de 23.05.2012, que se anexa [Anexo 12]).*

- Na **VPGR**, a existência de um acordo comercial com o Hotel Altis (utilizado pelo Vice-Presidente nas estadias em Lisboa), onde se estabeleceram os preços a aplicar nos hotéis do grupo, em Lisboa, durante o ano de 2010, independentemente da época.

Os preços acordados constam do quadro 10.

<sup>40</sup> Memorando da PGR de 8 de junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### Quadro 10 – Preços acordados para o Hotel Altis

Tipo de quarto	Ocupação Individual	Ocupação Dupla	Suite Junior (1/2 pessoas)
Standard	90,00	100,00	250,00
Classic	110,00	130,00	
Superior	114,00	134,00	

Apesar do acordo mencionar “*Governo Regional dos Açores*”, as tarifas acordadas só são aplicadas nas utilizações da VPGR, signatária do acordo. As faturas referentes ao alojamento do Vice-Presidente do Governo Regional mencionam, sempre, a utilização da *Suite Júnior*, ao preço da diária acordado (€ 250).

- Os preços das **estadias de membros de outros Departamentos Governamentais**, no Hotel Altis, divergem dos acordados pela VPGR, variando o preço consoante o Departamento Governamental – quadro 11.

### Quadro 11 – Comparação das diárias no Hotel Altis

Dep. Gover.	Identificação	Fatura			Data da Estadia	Valor diária (€)	Alojamento
		N.º	Data	Agência			
VPGR	Sérgio Ávila	493217	30-01-2010	Hotel Altis	25 a 30 de janeiro	250,00	Suite Junior
		497236	09-04-2010		7 a 9 de abril		
		498882	06-05-2010		4 a 6 de maio		
		510742	09-10-2010		6 a 9 de outubro		
		515581	12-12-2010		10 a 12 de dezembro		
PGR	Carlos César	10/01/04318	20-07-2010	Micaelense	6 a 7 de julho	224,78	Single
		10/01/06105	21-10-2010		27 a 28 de setembro	224,78	
	Calos Tomé	10/01/04316	20-07-2010		6 a 7 de julho	112,44	
SSRP	Marcelo Leal Pamplona	75000584	02-06-2010	Abreu	21 a 22 maio	99,00	
		10/01/03547	14-06-2010	Micaelense	26 a 27 maio	130,00	
		75001202	30-12-2010	Abreu	30 novembro a 1 de dezembro	99,00	

Um alojamento de Marcelo Pamplona, por intermédio da AVM teve um preço superior em 30%, relativamente aos pagos à Agência de Viagens Abreu, em duas situações.

- Na **SRAF**, o alojamento do adjunto José Ventura, em unidade hoteleira no Faial, oscila entre € 60 e € 82 – quadro 12.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Quadro 12 – Alojamento de José Ventura no Faial

Motivo da Deslocação	Unidade Hoteleira	Datas dos Alojamentos		Fatura		
		Entrada	Saída	N.º	Data	Valor da diária (€)
Plenário ALRA	Hotel Horta	19-01-10	22-01-10	46	22-01-10	60,00
Plenário ALRA		09-02-10	12-02-10	166	12-02-10	60,00
Plenário ALRA		20-04-10	22-04-10	545	22-04-10	76,00
Funções de Chefe de Gabinete		29-04-10	30-04-10	653	04-05-10	76,00
Funções de Chefe de Gabinete		04-05-10	06-05-10	655	06-05-10	76,00
Funções de Chefe de Gabinete		14-05-10	15-05-10	735	15-05-10	76,00
Plenário ALRA	Pousada de Santa Cruz	18-05-10	21-05-10	372	21-05-10	82,00
Reunião de execução do Plano		01-06-10	02-06-10	482	02-06-10	82,00
Funções de Chefe de Gabinete		08-06-10	09-06-10	536	09-06-10	82,00
Plenário ALRA		15-06-10	17-06-10	621	17-06-10	82,00
Plenário ALRA		13-07-10	17-07-10	977	16-07-10	82,00
Funções de Chefe de Gabinete		17-08-10	19-08-10	1343	19-08-10	82,00
Plenário ALRA		20-09-10	25-09-10	1662	24-09-10	82,00
Plenário ALRA		19-10-10	22-10-10	1790	22-10-10	82,00
Funções de Chefe de Gabinete		18-11-10	19-11-10	1898	19-11-10	82,00
Funções de Chefe de Gabinete		22-11-10	26-11-10	1917	26-11-10	82,00

Em sede de contraditório, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas afirmou:

*As diferenças dos valores dos alojamentos referentes ao adjunto José Ventura, anotadas na pág. 32 [do relato], são resultado da existência, ou não, de alojamento em cada uma das unidades hoteleiras indicadas e da época do ano em que tais deslocações foram efetuadas.*

No processo não consta justificação para as escolhas dos alojamentos.

- Numa deslocação do **Secretário Regional do Ambiente e do Mar** a Espanha, para participar na Conferência do Dia Europeu do Mar, entre 17 e 22 de maio (*n.º de ordem 3 do anexo 8*), as despesas de transporte e alojamento totalizaram € 1 361,45.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Com o mesmo propósito, deslocou-se o **Subsecretário Regional das Pescas** (n.º de ordem 1 – Anexo 9), que utilizou as mesmas ligações aéreas e unidade hoteleira. As despesas totalizaram € 1 529,79, mais € 165,34, do que as suportadas pela deslocação do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em idênticas circunstâncias – quadro 13.

Quadro 13 – Custos da deslocação do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e Subsecretário Regional das Pescas a Espanha

Nome	Deslocação					Transportes			Alojamento				Total (€)	
	Início	Fim	Origem	Destino	Motivo	Trajeto	Valor (€)	Fatura	Início	Fim	Hotel	Valor p/ estadia (€)		Fatura
<b>SRAM</b> José Meneses	17-Mai	22-Mai	Terceira	Gijon - Espanha	Reunião - Implementação da estratégia para o mar dos Açores	Terceira/Lisboa/Madrid/Oviedo/Madrid/Lisboa/Terceira	973,32	Top Atlântico n.º 06/1002502, de 28-05-10	17-Mai	21-Mai	Hotel Herman Cortes	388,13	Top Atlântico n.º 06/1002501, de 28-05-10	1.361,45
<b>SSRP</b> Marcelo Pamplona							1.003,08	Abreu n.º 75000584, de 02-06-10				523,71	Abreu 75000584, de 02-06-10	1.526,79

Os exemplos reproduzidos evidenciam **deficiências de planeamento e controlo** na realização de despesas com transportes e alojamentos, com impacto direto no valor dos gastos efetuados, contrariando um dos princípios básicos do regime de administração financeira do Estado: *obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio...*<sup>41</sup>. Reforça-se a **necessidade** do Governo Regional **intensificar a coordenação e cooperação interdepartamental**, realizar, periodicamente, consultas ao mercado fornecedor de serviços de transporte e alojamento, selecionar as propostas mais vantajosas e determinar a sua utilização prioritária, na totalidade dos Departamentos Governamentais.

Em **sede de contraditório**, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar referiu:

*(...) a diferença entre os custos com transportes e alojamento dos membros do Governo na viagem a Gijon, resultam do facto de a decisão definitiva relativa à participação do SSRP ter sido posterior à do SRAM, com reflexo nas datas de aquisição das deslocações, o que condicionou os preços dos serviços prestados. Importa referir que as autorizações oficiais por parte do Presidente do Governo haviam já sido obtidas, respetivamente, em 21 e 26 de abril. Em geral, as aquisições com antecedência permitem a prestação de serviços a custos inferiores, facto que motivou a diferença de custos na análise realizada. No entanto, a conclusão do relatório em apreço aponta que "...os exemplos reproduzidos evidenciam deficiências de planeamento e controlo na realização de despesas...". Ora, a conclusão, no nosso entender deveria ser a oposta, ou seja, pelo adequado planeamento da viagem do SRAM, foi possível o acesso a preços de transporte e alojamento muito vantajoso, quando comparados com o preço regular.*

No **mesmo âmbito**, o Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas **afirmou**:

<sup>41</sup> N.º 2 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

---

*(...) a diferença entre os custos com transportes e alojamento dos membros do Governo na viagem a Gijon, resultam do facto de a decisão definitiva relativa à participação do Subsecretário Regional ter sido posterior à do Secretário Regional, com reflexo nas datas de aquisição das deslocações, o que condiciona os preços dos serviços prestados. Importa referir que as autorizações oficiais por parte de Sua Excelência o Presidente das Governo haviam já sido obtidas, respetivamente, em 21 e 26 de abril. Em geral, as aquisições com antecedência permitem a prestação dos serviços a custos inferiores, facto que motivou a diferença de custos na análise realizada. No entanto, a conclusão do relatório em apreço aponta que – “... os exemplos reproduzidos evidenciam deficiências de planeamento e controlo na realização de despesas...”. Ora, a conclusão, no nosso entender deveria ser a oposta, ou seja, pelo adequado planeamento das viagens, atendendo que existiu uma coordenação completa nas duas deslocações.*

A resposta, em sede de contraditório, não tem correspondência com a informação constante nos documentos auditados. De facto a proposta de despesa e correspondentes requisições, para a deslocação do Subsecretário Regional das Pescas<sup>42</sup>, foram anteriores às do Secretário Regional do Ambiente<sup>43</sup>.

---

<sup>42</sup> Proposta de despesa e requisição de alojamento e transporte de 3 de maio.

<sup>43</sup> Propostas de despesa de 10 de maio e requisições de alojamento e transporte, de 11 e 12 de maio, respetivamente.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 7. AJUDAS DE CUSTO

### 7.1. Boletins itinerários

O processamento dos abonos de ajudas de custo teve por suporte o correspondente boletim itinerário. Na generalidade das situações auditadas, aquele documento contém as informações necessárias ao cálculo do abono, nomeadamente, as datas e horas de início e termo das deslocações. Identifica o beneficiário do abono e os locais da prestação do serviço, tendo em anexo, as despesas suportadas no âmbito da diligência.

No entanto, alguns BI de ajudas de custo, referentes a deslocações do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, agregam múltiplos e sucessivos serviços realizados, por vezes, em diferentes ilhas. Nestas situações, os BI não discriminam, suficientemente, as datas e os locais da realização dos serviços, agregando, numa única linha, todos os serviços prestados em diferentes dias, locais ou ilhas. Tal situação dificulta a afetação dos abonos de ajudas de custo aos serviços prestados, dias e locais da sua realização e, conseqüentemente, a certificação do valor do abono.

A título de exemplo, o quadro 14 identifica as situações verificadas no BI do mês de março.

Quadro 14 – Informação do BI do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, março/2010

Partida		Regresso		Serviço Prestado	Localidade (s)
Dia	Hora	Dia	Hora		
03-03-2010	16:00	05-03-2010	17:30	Reuniões e Audiências	Ponta Delgada e Graciosa
08-03-2010	09:00	12-03-2010	17:30	Reuniões, Audiências, Conselho do Governo, Cerimónia CVR - Açores	Ponta Delgada e Pico
21-03-2010	15:00	22-03-2010	18:50	Audiência c/ Comissário da UE da Agricultura	Bruxelas
		26-03-2010	17:30	Audiências, Reunião c/ CVR - Açores, Jornadas Parlamentares	Ponta Delgada e Pico

Em sede de contraditório, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas afirmou:

*Relativamente aos boletins itinerários do SRAF não indicarem, nalguns casos, pormenorizadamente, os múltiplos serviços realizados, por vezes em diferentes ilhas (págs 33 e 34), reconhece-se que, de facto, não houve sempre preocupação em discriminar a coluna do “serviço prestado”, por demasiado extensa, o que se anota e se procurará corrigir futuramente, se bem que estejam discriminados na sua agenda pessoal.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

No Gabinete do **Subsecretário Regional das Pescas**, os BI de ajudas de custo indicam quando há refeições fornecidas em espécie, deduzindo-se, em tais situações, o correspondente a 25% do abono da ajuda de custo diária, por cada refeição concedida.

### 7.2. Cálculo do abono

Para confirmar a correção dos abonos de ajudas de custo, recolheram-se informações sobre a calendarização das seguintes ações:

1. Reuniões plenárias da ALRAA<sup>44</sup>;
2. Reuniões do Conselho do Governo<sup>45</sup>;
3. Visitas estatutárias<sup>46</sup>;
4. Eventos públicos<sup>47</sup>;
5. Outras reuniões convocadas pelo Presidente do Governo Regional<sup>48</sup>;
6. Gozo de férias e faltas do pessoal dos Gabinetes<sup>49</sup>.

O cálculo do abono foi efetuado com correção, ocorrendo um único erro, na PGR. Na deslocação do Presidente do Governo Regional à Escócia (via Lisboa), entre 27 de setembro e 1 de outubro, no âmbito da Assembleia Geral e Bureau Político da CRPM, o assessor e o fotógrafo que o acompanharam (*n.º de ordem 4 – anexo 5*), beneficiaram de um abono de ajudas de custo correspondente ao montante devido pelas deslocações ao estrangeiro (de valor superior às nacionais – ver quadro 2), em dia em que a comitiva permaneceu em território nacional.

O abono pago em excesso a cada um dos membros da comitiva, num total de € 199,94 (quadro 14) viola o artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho. Todavia, tendo em conta o valor envolvido e o n.º 3 do artigo 34.º da Resolução n.º 24/2011, de 21 de dezembro<sup>50</sup> a presente situação não materializa responsabilidade financeira. Nestas situações, os **beneficiários deverão repor** os montantes recebidos indevidamente.

<sup>44</sup> Através da agenda do Presidente, disponibilizada no *site* da ALRAA.

<sup>45</sup> Informação prestada pela PGR.

<sup>46</sup> Informação prestada pela PGR.

<sup>47</sup> Datas e celebrações de eventos públicos.

<sup>48</sup> Informação prestada pela PGR.

<sup>49</sup> Mapas de férias e faltas elaborados pelos respetivos serviços.

<sup>50</sup> Regulamento das Seções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

Quadro 15 – Incorreção no cálculo de ajudas de custo

Destino	Benef.	Alojamento pago pela PGR						Talões de embarque		Ajudas de custo				
		Local	Início	Fim	Fatura			Trajeto	Data	Início	Fim	Valor pago PGR (€)	Valor apurado TC (€)	Diferença (€)
					Fornecedor	N.º	Data							
Escócia via Lisboa	Carlos Tomé	Lisboa	27-09-10	28-09-10	Micaelense (Hotel Altis)	6107	21-10-10	Pdl/Lix	27-09-10	27-09-10	01-10-10	499,84	399,87	99,97
		Aberdeen	28-09-10	01-10-10	Micaelense (Hilton Aberdeen City Centre)	6250	26-10-10	Lix/Londres	28-09-10					
							Londres/Lix/Pdl	01-10-10						
	Valter Franco	Lisboa	27-09-10	28-09-10	Micaelense (Hotel Altis)	6108	21-10-10	Não consta do processo	27-09-10	01-10-10	499,84	399,87	99,97	
Aberdeen		28-09-10	01-10-10	Micaelense (Hilton Aberdeen City Centre)	6249	26-10-10								

Em sede de contraditório, a Presidência do Governo afirmou:

*Relativamente ao abono de ajudas de custo em montante superior ao que era devido a dois membros da comitiva...situação referenciada a páginas 34 e 35 do Relato, reconhece-se que, efetivamente se verificou um lapso no processamento das correspondentes ajudas de custo.*

*Parece-nos, contudo e salvo melhor opinião, que os montantes apurados pelo Tribunal de contas não serão, também, os corretos, uma vez que não considera que no dia da partida, ainda em território nacional os trabalhadores deslocados têm direito a uma percentagem do valor da ajuda de custo diária. Neste sentido, e de acordo com a correção ao apuramento agora efetuada pelos serviços, o montante a repor por cada um dos envolvidos ascenderá, apenas a € 84,29 (conforme elementos demonstrativos que se anexam).*

Os cálculos apresentados no relato tiveram por base os BI disponibilizados onde constava, como hora da partida, 21H25 do dia 27 de Setembro (PDL/LIX).

No âmbito do contraditório, foram remetidos novos BI (datados a 24 de maio de 2012), já retificados e com alteração da hora de partida para as 20H25.

Perante os novos elementos informativos, o montante a repor passa a ser de € 84,29.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 8. FATURAÇÃO

A rubrica 02.02.13 – *Deslocações e Estadas*, engloba as despesas com alojamento fora do local de trabalho, que não sejam suportadas através de ajudas de custo, bem como as relativas a transportes.

Na amostra auditada foram verificadas as faturas referentes aos alojamentos e transportes (passagens aéreas, táxis, comboios, autocarros e lanchas).

### 8.1. Presidência do Governo Regional

Na **PGR**, as faturas da AVM, referentes a alojamentos, patentes no quadro 16, não discriminam os serviços prestados, evidenciando, apenas, o valor global da despesa.

Tal **situação já** havia sido **referenciada** no relatório da Auditoria n.º 2/2002, aprovado em sessão de 6 de **março de 2003** – Página 40. Na pronúncia, em sede de contraditório da referida auditoria, a PGR referiu: ... *as agências de viagem foram alertadas para a necessidade de discriminarem os serviços efetuados, tendo em vista o adequado processamento dos encargos devidos*. O **Tribunal**, sobre a matéria, **recomendou**: *As medidas anunciadas deverão produzir efeitos práticos*.

Perante os factos constatados na presente auditoria, a PGR referiu<sup>51</sup>: *“Esta recomendação já começou, entretanto a ser implementada, tendo-se solicitado aos fornecedores que a faturação passe a ser apresentada conforme indicado pelos auditores”*.

Entre a aprovação do primeiro relatório de auditoria e o processamento das despesas auditadas na presente ação, **decorreram cerca de 7 anos, não se tendo verificado a alteração do procedimento**.

Com a alteração à LOPTC, aprovada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” pode originar responsabilidade financeira sancionatória – alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º.

Em **sede de contraditório**, a Presidência do Governo afirmou:

*(...) quanto à não discriminação dos serviços prestados na faturação apresentada pela agência de viagens, contrariando anterior Recomendação do Tribunal de Contas, refira-se que, apesar de no caso concreto ali apontado tal não se observar, aquela recomendação já começou, entretanto a ser implementada, tendo-se solicitado aos fornecedores que a faturação passe a ser apresentada conforme indicado pelos auditores.*

<sup>51</sup> Memorando da PGR de 8 de junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

*Procurar-se-á que, de futuro, não sejam aceites situações que não respeitem o indicado.*

Na análise de faturas da AVM, incluídas nos processos referentes a alojamentos de Carlos César, a divergência nos valores de diárias, na mesma unidade hoteleira, motivou o pedido de esclarecimentos sobre os serviços prestados e considerados nas faturas evidenciadas no quadro 16. As descrições das faturas mencionam tratar-se de *singles*, com exceção da fatura n.º 6976<sup>52</sup>, referenciando a data do alojamento.

Quadro 16 – Faturação

Carlos César											
Fornecedor	Datas de alojamento		Fatura		Hotel	Local	Pagamentos (€)				Folha n.º
	Entrada	Saída	N.º	Data			Alojam.	Restau./ Bar	Outras	Total	
Agência de Viagens Micaelense	26-01-10	29-01-10	856	17-02-10	Amigo	Bruxelas	2.219,00	11,00		2.230,00	82
	06-07-10	07-07-10	4.318	20-07-10	Altis	Lisboa	224,78	237,48		462,27	459
	07-07-10	08-07-10	5.029	27-08-10	Metrópole SA	Bruxelas	402,50		223,79 a)	626,29	517
	08-07-10	09-07-10	4.319	20-07-10	Altis	Lisboa	224,78	18,74		243,52	459
	21-07-10	22-07-10	5.059	30-08-10	Altis	Lisboa	224,78	63,98		288,76	517
	27-09-10	28-09-10	6.105	21-10-10	Altis	Lisboa	224,78		29,28 b)	254,06	643
	07-10-10	08-10-10	6.245	26-10-10	Avenida Palace	Lisboa	256,00	55,11		593,22	643
	09-10-10	10-10-10					256,00	26,11			
	12-10-10	15-10-10	6.346	28-10-10	Servi-Flor, Lda	Flores	211,76	50,00		261,76	643
	08-11-10	09-11-10	6.759	17-11-10	Avenida Palace	Lisboa	240,37	15,87		256,24	712
	09-11-10	14-11-10	6.976	26-11-10	Grand Hyatt Istambul	Istambul	1.800,00 c)	689,64		2.489,64	716
	22-11-10	26-11-10	7.493	28-12-10	Faial Resort	Faial	282,36	151,55	105,74 d)	539,65	775
Total							6.567,11	1.319,48	358,81	8.245,41	

Discriminação fornecida pela Agência de Viagens Micaelense à PGR:

- (a) Não especificadas. O hotel em Bruxelas não discriminou os extras à agência de viagens
- (b) TV paga
- (c) O alojamento consta da fatura n.º 6.975, de 26 de novembro
- (d) Lavandaria

<sup>52</sup> Correção efetuada na sequência do contraditório (...) efetivamente, trata-se de um alojamento duplo, situação, aliás evidenciada a pág. 49 do Relato onde lê: “As despesas de alojamento de Carlos César em Istambul (...): com o descritivo de um duplo de 9 a 14 de Novembro (...)”.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

A **informação adicional**, na sequência do pedido de maior discriminação das faturas, feito pela PGR à agência de viagens, **revelou a faturação de outros serviços para além do alojamento**.

Assim, 20% das despesas faturadas não respeitam a alojamento, desconhecendo-se, ainda, a natureza de 2,7%.

No relato, afirmou-se que o **pagamento** de tais despesas, no montante de € 1 678,29, **não teve justificação legal**, tendo em conta os abonos de ajudas de custo processados<sup>53</sup>. Esta situação consubstanciava um pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho. Nesta perspetiva, considerou-se que a existência de pagamentos indevidos era **susceptível de gerar responsabilidade financeira reintegratória** (n.º 4 do artigo 59.º da LOPTC) e **sancionatória** (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC).

Em **sede de contraditório**, a Presidência do Governo afirmou:

*Sobre os elementos informativos obtidos na sequência de pedidos adicionais de informação..., e relativamente a algumas deslocações efetuadas pelo Presidente do Governo Regional, refere-se terem sido faturados outros serviços para além do alojamento...que o Relato sugere sem justificação legal, face aos abonos de ajudas de custo processados.*

*Sobre esta matéria refira-se que, nas despesas faturadas a que se reporta o quadro 15 [atual quadro 16], estão incluídas despesas que não se referem apenas a alojamento, podendo algumas serem consideradas como mais ajustadas à prestação de serviços de carácter mais pessoal: caberão neste âmbito a despesa de € 29,28 constante na fatura n.º 6.105, e, em certas circunstâncias não previstas, a despesa no montante de € 105,74 constante da fatura n.º 7.493.*

*Trata-se de situações para as quais, efetivamente, o beneficiário não foi, como devia ter sido, informado pelo serviço, o qual incluiu indevidamente o processamento de tais pagamentos.*

*As restantes despesas não respeitantes a alojamento, elencadas no referido Quadro 15 [atual quadro 16], referem-se a situações que se consideram genericamente justificadas por decorrerem de encontros de trabalho, ou outros de cariz social e representativo, em que o titular do cargo esteve envolvido, quer por força da sua qualidade e obrigações institucionais, quer pelo motivo da sua deslocação ou, meramente, por razões circunstanciais.*

*Tratam-se, em regra, de situações decorrentes do estatuto ou do cargo, integrando, assim, o chamado conceito de “despesas de representação variável ou eventual”, isto é, no âmbito de abonos cujo quantitativo não se encontra fixado por lei, decorrendo o direito ao seu abono de situações pontuais e/ou ocasionais de serviço público em que*

<sup>53</sup> BI de janeiro – folha n.º 64; BI de julho – folha n.º 497; BI de setembro – folha n.º 590; BI de outubro – folha n.º 651; BI de novembro – folha n.º 735.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

*os titulares de determinados cargos são colocados de forma imprevista, ou não, programada, justificando-se plenamente que os eventuais encargos daí decorrentes sejam suportados pelo serviço.*

*Entende-se, aliás, que tais situações se verificam, vulgarmente, com a generalidade dos titulares dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.*

*Neste sentido, estamos inteiramente convictos que não é aplicável afirmar que não houve uma “contraprestação efetiva ou, tendo-a, esta não ser adequada à prossecução das atribuições da entidade em causa”, admitindo-se, porém, que não terá sido adotado o procedimento contabilisticamente mais adequado para o processamento das despesas em causa, pelo que, de futuro, o mesmo será corrigido.*

*Ou seja, estão em causa, a nosso ver e de acordo com a prática generalizada entre os titulares já referidos no país e na região, despesas legítimas e proporcionais, cuja única desconformidade pode realmente ser o da classificação da despesa em rubrica incorreta (02.02.13 – deslocações e estadas) quando devia sê-lo em outra (02.02.11 – representação de serviços).*

Da documentação, anteriormente remetida e analisada pelo Tribunal, não resultava a conclusão agora expressa no contraditório.

Tendo em conta as explicações apresentadas e a invocada natureza das despesas inerentes ao estatuto do titular do cargo, consideram-se as mesmas justificadas, pelo que não subsistem as eventuais infrações financeiras apontadas no relato.

No entanto, como no próprio contraditório se refere “...não terá sido adotado o procedimento contabilisticamente adequado para o processamento das despesas em causa, ...”, o que justifica a formulação de recomendação nesse sentido, a verificar em futuras ações de fiscalização.

## **8.2. Vice-Presidência do Governo Regional**

Na VPGR, as faturas das unidades hoteleiras, representadas no quadro 17, integram despesas sem a natureza de alojamento. Pelo detalhe das faturas, verifica-se que as despesas pagas ao Hotel Altis integram uma componente referente ao alojamento e outra relacionada com serviços de restaurante e bar.

Também, as despesas pagas ao Faial Resort distribuem-se por duas faturas: uma correspondente ao alojamento e outra com a menção “despesas de estadia”, desconhecendo-se a natureza destas últimas despesas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### Quadro 17 – Despesas extra alojamento

Sérgio Ávila										
Datas de alojamento		Fatura		Hotel	Local	Pagamentos (€)				Folha n.º
Entrada	Saída	N.º	Data			Alojam.	Restau./ Bar	Outras	Total	
25-01-10	30-01-10	493.217	30-01-10	Altis	Lisboa	1.250,00	53,80		1.303,80	1.045
09-02-10	13-02-10	479	14-02-10	Faial Resort	Faial	230,00		98,25 a)	328,25	1.057
		480								
07-04-10	09-04-10	497.236	09-04-10	Altis	Lisboa	500,00	22,25		522,25	1.111
04-05-10	06-05-10	498.882	06-05-10	Altis	Lisboa	500,00	4,00		504,00	1.143
14-06-10	18-06-10	2.462	18-06-10	Faial Resort	Faial	328,00		90,60 a)	418,60	1.193
		2.475								
13-07-10	15-07-10	3.087	15-07-10	Faial Resort	Faial	164,00		40,50 a)	204,50	1.230
		3.088								
06-10-10	09-10-10	510.742	09-10-10	Altis	Lisboa	750,00	4,00		754,00	1.296
19-10-10	20-10-10	5.639	22-10-10	Faial Resort	Faial	140,00		34,50 a)	174,50	1.300
	21-10-10	22-10-10								
						<b>3.862,00</b>	<b>84,05</b>	<b>263,85</b>	<b>4.209,90</b>	

a) Não especificado.

Assim, 8,3% das despesas faturadas não respeitam a alojamento, sendo 2 % referentes a restauração/bar, desconhecendo-se a natureza de 6,3%.

No relato, afirmou-se que o **pagamento** de tais despesas, no montante de € **347,90**, **não teve justificação legal**, tendo em conta os abonos de ajudas de custo processados<sup>54</sup>. Esta situação consubstanciava um pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. Todavia, tendo em conta o valor envolvido e o n.º 3 do artigo 34.º da Resolução n.º 24/2011, de 21 de dezembro<sup>55</sup> a presente situação não será evidenciada como suscetível de gerar responsabilidades financeiras.

Em sede de contraditório, a Vice-Presidência afirmou:

<sup>54</sup> Folhas de despesa n.º 1116; 1153; 1156; 1219; 1328.

<sup>55</sup> Regulamento das Seções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

*Reportando ao mencionado por V. Exas. no ponto 8.2, designadamente quanto ao facto das faturas das unidades hoteleiras constantes do quadro 16, integrarem despesas sem carater de alojamento, cumpre novamente informar que essas despesas resultam, naturalmente, do exercício da ação governativa, porquanto, designadamente quando em deslocação, é fundamental promover-se a otimização do tempo e dos recursos, bem como dos espaços físicos disponibilizados gratuitamente pelas unidades hoteleiras, concretizando reuniões de trabalho com representantes de entidades, organizações, empresários etc, que, em alguns casos, a incorrem, com essas entidades, em pequenas despesas de restauração e, por conseguinte, enquadradas em “Representação dos Serviços”.*

*Por outro lado, relativamente às despesas pagas ao Faial Resort, constantes das faturas com a menção de despesas de estadia”, reitera-se a informação transmitida no âmbito da respetiva auditoria, sendo que essas estão relacionadas com serviços de restaurante, conforme supra mencionado, em resultado de reuniões de trabalho levadas a cabo naquela unidade hoteleira, resultando as despesas referidas com as entidades com as quais se efetuaram as respetivas reuniões.*

*Em bom rigor, este tipo de despesas não deveria ter sido classificado na rubrica 02.02.13 – Deslocações e Estadas, mas sim na rubrica 02.02.11 – Representação de Serviços.*

*Relativamente a esta matéria foram já adotadas as medidas adequadas no sentido da correta classificação das despesas.*

Tendo em conta as **explicações agora apresentadas** e a invocada natureza das despesas inerentes ao estatuto do titular do cargo, consideram-se as mesmas justificadas.

No entanto, como no próprio contraditório se refere “...este tipo de despesas não deveria ter sido classificado na rubrica 02.02.13 – Deslocações e Estadas, mas sim na rubrica 02.02.11 – Representação de Serviços, ...”, o que justifica a formulação de recomendação nesse sentido, a verificar em futuras ações de fiscalização.

### 8.3. Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Numa deslocação a S. Jorge, para reunir com as cooperativas e associações de agricultores<sup>56</sup> daquela ilha (n.º de ordem 2 do anexo 7), procedeu-se ao aluguer de uma lancha, pelo preço de € 250,00, para o transporte marítimo do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e adjunto. Considerando o preço de € 10,10<sup>57</sup> por passageiro no transporte regular, solicitou-se a justificação da opção tomada. O Chefe do Gabinete afirmou que recorrem ao aluguer das lanchas quando não é possível conjugar os horários dos eventos para os quais o Secretário Regional da Agricultura e Florestas é convidado, com os transportes regulares.

<sup>56</sup> De acordo com informação constante no BI.

<sup>57</sup> Tendo por fonte o site da Transmaçor, no dia 11-11-2011.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

A fatura<sup>58</sup> referente ao transporte alugado não menciona a data de prestação do serviço e na folha de processamento não consta informação que justifique a decisão do aluguer em alternativa ao transporte regular.

Em **sede de contraditório**, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas afirmou:

*Reconhece-se que, nalgumas situações pontuais, se recorre ao aluguer de lanchas para deslocações do SRAF, especialmente entre as ilhas do triângulo (Faial, Pico, S. Jorge) quando não é possível conjugar os horários dos transportes regulares com os eventos oficiais agendados.*

*A anuência de justificação da opção que teve que ser tomada, ficou a dever-se a um lapso dos serviços administrativos da SRAF, tendo-se já dado instruções concretas para evitar futuras situações semelhantes.*

---

<sup>58</sup> Fatura de Victor Soares – Urzelinatur, n.º 121, de 2 de junho de 2010.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 9. PROCESSOS ANALISADOS DE FORMA AUTÓNOMA

De entre os processos de despesa auditados, autonomizou-se a análise de duas deslocações. Apesar dos objetivos da verificação serem comuns aos das restantes deslocações, a redação dos factos observados, repartida pelas diferentes partes do relato, por assunto, fragmentaria a exposição e dificultaria o entendimento, devido à necessidade constante de remissões, motivada pela correlação dos assuntos. Além disso, verificaram-se situações específicas, não detetadas na generalidade das restantes deslocações.

### 9.1. Deslocação ao Canadá<sup>59</sup>

#### 9.1.1. Descrição

A deslocação de uma comitiva da Presidência do Governo Regional ao Canadá teve origem no convite da Presidente da Liga Solidária da Mulher Portuguesa de Manitoba (Canadá)<sup>60</sup>, dirigido a Luísa César, na qualidade institucional de esposa do Presidente do Governo, para presidir ao primeiro Jantar de Gala daquela instituição, realizado a 13 de março de 2010.

Em despacho de 23 de fevereiro de 2010, o Presidente do Governo Regional autorizou a deslocação da convidada, no período de 9 a 14 de março, e dos assessores dos *Assuntos Parlamentares e Autárquicos, Relações com os Partidos e Cultura* – Mariana Matos, e dos *Assuntos Sociais* – João Aguiar, no período de 9 a 16 de março.

De acordo com um memorando de 8 de junho de 2011, disponibilizado pela Presidência do Governo Regional: ... *a indicação dos referidos assessores para integrarem a visita teve a ver com o apoio a prestar nas acções relacionadas com as suas ocupações predominantes no âmbito da assessoria do Presidente porquanto na visita estavam incluídas diligências na área da Cultura e dos Assuntos Sociais, quer no Programa Oficial quer nas várias diligências informais empreendidas e contactos com membros das comunidades*<sup>61</sup>.

Concedida a autorização e dada a relevância financeira da missão, o Secretário-geral da Presidência **convidou a AVM para apresentar uma proposta de fornecimento de passagens, alojamento e aluguer de viaturas.**

<sup>59</sup> N.º de ordem 1 do anexo 5.

<sup>60</sup> Graciete Correia.

<sup>61</sup> Para além do jantar de gala da Liga Solidária da Mulher Portuguesa de Manitoba, *a deslocação tinha como objectivo o contacto com as comunidades portuguesas, e açorianas em especial, contemplando a participação num programa cerimonial promovido pelo Núcleo de Winnipeg da Lida dos Combatentes, a visita à Associação Portuguesa de Manitoba e a visita e contactos consulares, e também com o Presidente da Casa dos Açores de Winnipeg, que se repetiram em Toronto.*



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

Da **carta convite**, datada de **1 de março de 2010**, destacam-se os *itens* constantes no quadro 18.

Quadro 18 – Carta convite para apresentação da proposta

<i>Objeto do fornecimento</i>	<i>Especificações técnicas</i>	<i>Elemento a indicar</i>
Passagens, alojamento e aluguer de viaturas para a deslocação de Luísa César, e comitiva, a Toronto (Ontário), Winnipeg, Manitoba, de 9 a 14 de Março	O adjudicatário deverá promover o fornecimento do serviço, nos termos do programa anexo (ver Anexo 11)	<b>Preço total do serviço</b> , com indicação expressa da não inclusão do IVA

A **2 de março de 2010**, a AVM propôs o orçamento constante do quadro 19. Apresentou justificativo da situação regular perante a Segurança Social, e declarou autorizar a consulta à sua situação contributiva, perante a Administração Fiscal.

Quadro 19 – Proposta de orçamento da AVM

<b>Orçamento</b>	<b>Unid: €</b>
<b>Passagens aéreas</b>	<b>18.811,63</b>
<b>Alojamentos:</b>	
Hilton <b>Boston</b> Logan Airport Hotel	901,47
Delta Chelsea ( <b>Toronto</b> )	2.850,62
Delta <b>Winnipeg</b> Hotel	1.018,44
<b>Transportes (carro de aluguer):</b>	
Boston	211,00
Toronto	3.629,84
<b>Total</b>	<b>27.423,00</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 9.1.2. Análise

### 9.1.2.1. Consulta e adjudicação

As regras de contratação pública encontram-se reguladas no Código dos Contratos Públicos – anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro<sup>62</sup>, na RAA, com as adaptações aprovadas pelo DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho. O referido código tem por objetivo a conciliação entre os princípios da proporcionalidade e transparência (assegurando regras e critérios disciplinadores e reguladores da contratação) com os princípios de qualidade e eficiência o que, naturalmente, representa o alvo a atingir.

Do ponto de vista formal, a adjudicação por ajuste direto, da prestação de serviço em análise, respeita o versado nas regras da contratação pública relativamente à escolha daquele procedimento, baseada no custo da aquisição – alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

No entanto, o **convite** para apresentação da **proposta** especifica o objetivo de **selecionar o adjudicatário**, mas foi endereçado a **um único** fornecedor – a AVM. Além disso, o regime de administração financeira do Estado estabelece que *na autorização da despesa ter-se-á em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio...*<sup>63</sup>. Tal objetivo decorre da **comparação de propostas múltiplas**, o que **não se verificou** no processo em apreciação.

### 9.1.2.2. Divergência entre autorização e convite à AVM

As datas para a realização da diligência, referenciadas na consulta e no programa da visita, anexo 11 (de 9 a 14 de março), não correspondem, integralmente, às constantes da autorização do Presidente do Governo (de 9 a 14 de março, para Luisa César, e de 9 a 16 de março, para Mariana Matos e João Aguiar).

Em **sede de contraditório** a Presidência do Governo afirmou:

*O facto do período efetivamente abrangido pela deslocação (9-16 de Março) não coincidir com o período indicado no convite (9-14 de Março) deveu-se a um lapso, motivado por falta de coordenação entre os serviços envolvidos, dado que a consulta à agência de viagens foi efetuada com base num programa preliminar, tendo a divergência quanto ao período da deslocação sido posteriormente corrigida através de contatos informais com a agência de viagens.*

<sup>62</sup> Diploma aplicado à RAA pelo DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

<sup>63</sup> N.º 3 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de junho.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

### **9.1.2.3. Ausência da obrigatoriedade para a discriminação das despesas no convite/consulta**

A **carta convite** integra o programa discriminado da deslocação (comitiva/local/data/horas), mas o item *Elementos a indicar, obrigatoriamente*, refere que a proposta é por *Preço total do serviço, sem obrigar a discriminação dos custos* das diferentes prestações.

Respeitando o solicitado, a AVM, na proposta de orçamento que apresentou, não desagrega as despesas.

Nos **transportes aéreos**, o item *Passagens aéreas*, agrega num único valor as despesas correspondentes a diferentes voos previstos realizar pelos membros da comitiva, apesar do programa identificar o número de pessoas, destinos, ligações, datas e horas. Além disso, sabendo-se antecipadamente<sup>64</sup>, que os membros da comitiva regressariam em datas diferentes, e a necessidade de utilizar ligações distintas, a **desagregação das despesas previstas tornaria o processo mais perceptível e transparente**.

Em relação ao **alojamento**, o orçamento identifica três unidades hoteleiras, sem indicar os membros da comitiva que as utilizariam, nem as datas, número e custo das diárias. Como um dos elementos da comitiva pernoitaria menos uma noite que os restantes, originando despesas de alojamento diferenciadas, a ausência daquelas informações tornam o **processo pouco transparente**.

Nas **viaturas de aluguer**, o valor do orçamento, desagregado pelos dois locais (Boston e Toronto), não discrimina os dias de utilização.

### **9.1.2.4. Faturação**

#### **9.1.2.4.1. Despesa processada**

O **total faturado** pela AVM, € 26 637,35 – quadro 20, ficou aquém do orçamentado em € 785,65. Aquele valor desagrega-se em despesas de transportes aéreos, € 18 811,63, alojamentos, € 3 714,73 e aluguer de viaturas, € 4 110,99.

<sup>64</sup> Memorando da PGR de 8 de junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### Quadro 20 – Faturação da AVM

Faturação da Agência de Viagens Micaelense			
N.º Fatura	Data	Descrição	Unid: €
<b>Passagens aéreas :</b>			<b>18.811,63</b>
1.291	10-03-10	<i>Luísa César :</i> Boston/Toronto/Winnipeg/Toronto	3.581,71
1.286		<i>Mariana Matos:</i> PDL/Boston/Toronto/Winnipeg/Toronto/Londres/Lisboa/PDL	7.614,96
1.288		<i>João Aguiar :</i> PDL/Boston/Toronto/Winnipeg/Toronto/Londres/Lisboa/PDL	7.614,96
<b>Alojamentos:</b>			<b>3.714,73</b>
2.090	16-04-10	<i>Luísa César:</i> Hilton Boston Logan Airport Hotel - 9 a 10 de março	344,34
2.092		<i>Mariana Matos:</i> Hilton Boston Logan Airport Hotel - 9 a 10 de março	252,05
2.091		<i>João Aguiar :</i> Hilton Boston Logan Airport Hotel - 9 a 10 de março	252,05
2.098		<i>Luísa César:</i> Delta Chelsea (Toronto) - 10 a 12 de março	527,49
2.100		<i>Mariana Matos:</i> Delta Chelsea (Toronto) - 10 a 12 e de 14 a 15 de março	682,46
2.101		<i>João Aguiar :</i> Delta Chelsea (Toronto) - 10 a 12 e de 14 a 15 de março	682,46
2.104		<i>Luísa César:</i> Delta Winnipeg Hotel - 12 a 14 de março	375,76
2.107		<i>Mariana Matos:</i> Delta Winnipeg Hotel - 12 a 14 de março	299,06
2.106		<i>João Aguiar :</i> Delta Winnipeg Hotel - 12 a 14 de março	299,06
<b>Transportes (carro de aluguer):</b>			<b>4.110,99</b>
2.093	16-04-10	David Bizarro (Boston) 9 a 10 de março	210,99
2.109		Dennis Limousine (Toronto) 10 a 15 de março	3.900,00
<b>Total Pagamentos</b>			<b>26.637,35</b>

A **falta de discriminação do orçamento** impede uma análise crítica aos valores faturados e compromete a transparência e o controlo das despesas, exercido, em primeira instância, pela entidade responsável pelo seu processamento.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

A despesa foi processada na folha 254, de 4 de maio de 2010<sup>65</sup>, autorizada pelo Secretário-Geral da Presidência. Constatam da referida folha de despesa as faturas evidenciadas no quadro 20, com as correspondentes requisições.

### 9.1.2.4.2. Despesa autorizada mas não integrada no convite/consulta

Integram o global faturado, **despesas realizadas após** as 18H54 do dia 14 de março, **momento do termo da diligência, em Toronto**, evidenciado no convite para apresentação de proposta, formulado à AVM (ver quadro 18):

- ⇒ Custo dos alojamentos dos assessores em Toronto, de 14 para 15 de março – constantes nas faturas da AVM n.ºs 10/101/02100 e 10/101/02101, ambas de 16 de abril – no valor de € 625,02;
- ⇒ Custo da viatura de aluguer no dia 15 de março, incluído no total da fatura da AVM n.º 10/01/02109, de 16 de abril (não se dispõe de elementos sobre o custo unitário diário, sendo pagos € 3 900,00 referentes ao período de 10 a 15 de março);
- ⇒ Custo das ligações de regresso dos assessores (Toronto/Ponta Delgada) – incluídos nos totais das faturas da AVM n.ºs 10/01/01286 e 10/01/01288, ambas de 10 de março de 2010.

A contradição, entre o despacho autorizador da deslocação e a carta convite, impede a formalização de uma opinião sobre as referidas despesas. A insuficiente discriminação do **orçamento da agência de viagens** dificulta ainda mais a apreciação.

### 9.1.2.5. Percurso do regresso dos Assessores a Ponta Delgada

O regresso de Mariana Matos e João Aguiar a Ponta Delgada fez-se pelo percurso Toronto/Londres/Lisboa/Ponta Delgada, em vez de Toronto/Ponta Delgada ou Toronto/Boston/Ponta Delgada. Segundo a PGR, o circuito Toronto/Boston/Ponta Delgada *implicaria mais duas noites de hotel e dois dias de ajudas de custo, caso em que a poupança directa em encargos seria de pouco menos de € 280,00, diferencial considerado irrelevante tendo em conta as ocupações dos assessores em causa*<sup>66</sup>.

<sup>65</sup> Totaliza € 27 363,65, por integrar outras despesas.

<sup>66</sup> “*um deveria nessa semana acompanhar os trabalhos parlamentares na Assembleia Legislativa nos Açores e o outro cumprir as marcações feitas de atendimento ao público, de reuniões agendadas envolvendo terceiros e de tarefas preparatórias das celebrações do Dia da Região, para além da execução das suas funções correntes que, em alternativa, seriam prejudicadas em dois ou três dias*” - Memorando da PGR de 8 de junho de 2011.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### 9.1.2.6. Despesa com o aluguer da viatura em Toronto

A fatura da AVM n.º 10/01/02109, de 16 de abril, no valor de € 3 900,00, corresponde ao aluguer de uma viatura na cidade de Toronto (de valor superior ao orçamento em € 270,16). A fatura indica o nome do **Presidente Carlos César**, tendo como descritivo **1 Dennis Limousine 10 MAR a 15 MAR**. A correspondente requisição, n.º 96/A/2010, emitida em nome do Presidente do Governo, Carlos César, *em serviço*, datada de 1 de março, é anterior à apresentação do orçamento (2 de março), por parte da AVM e da adjudicação (4 de março).

Confrontada com a situação, a PGR referiu: *sobrepondo-se parcialmente ao período em que decorreu a visita da Dr.ª Luísa César visando a sua participação na “Gala Liga Mulher”, Sua Excelência o Presidente do Governo Regional deslocou-se, também, ao Canadá (com partida a 13 de Março), onde permaneceu até 15 de Março, com o propósito de estabelecer contactos com membros e instituições das comunidades açorianas da Costa Leste, designadamente a Casa dos Açores da Nova Inglaterra, onde participou, inclusive, num convívio de idosos no dia 14 de Março. ... Como é do conhecimento do Tribunal a deslocação da comitiva oficial ao Canadá..., foi objecto de uma consulta a uma Agência de Viagens ... que contemplava, igualmente, a utilização de transporte em viatura no período de 9 a 15 de Março..., coincidindo parcialmente...com a referida deslocação do Senhor Presidente do Governo Regional que, na realidade, acabou por se fazer transportar nas mesmas viaturas utilizadas pela comitiva...<sup>67</sup>.*

Tendo em conta o programa da visita, entre a tarde do dia 12 de março e o final do dia 14, não terá sido possível ao Presidente do Governo Regional deslocar-se na mesma viatura na Nova Inglaterra.

Na falta de confirmação documental, esta deslocação do Presidente do Governo Regional, mostra uma utilização do referido aluguer em fim diverso do que esteve na base da consulta e adjudicação.

### 9.1.3. Outra faturação relacionada com a diligência

As ligações aéreas de Luísa César, Ponta Delgada – Boston e Toronto – Ponta Delgada, no valor de € 851,21, foram pagas à SATA<sup>68</sup> – Fatura n.º 3377, de 5 de março. Tendo em consideração a adjudicação, dos serviços relacionados com a deslocação, à AVM, **desconhecendo-se, a justificação desta fatura.**

Em **sede de contraditório** a Presidência do Governo afirmou:

*(...) a referida descoordenação entre os intervenientes no processo [mencionada no ponto 9.1.2.2.] originou que, paralelamente, a este procedimento, o Secretariado do Presidente tenha procedido à emissão de uma requisição à SATA para as viagens de*

<sup>67</sup> Memorando da PGR de 8 de junho de 2011.

<sup>68</sup> Folha n.º 142.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

*ida e volta ao Canadá da Dr.ª Luísa César, às quais respeita a importância de € 851,21 pagos à SATA, conforme fatura n.º 3377 de 5 de março referenciada ..., não tendo esta despesa sido incluída nas despesas pagas à AVM no âmbito do procedimento referido.*

### 9.1.4. Outra faturação incluída na folha 254

A folha de processamento n.º 254 inclui a fatura da AVM n.º 10/01/02103, de 16 de abril, no valor de € 429,31 – requisição n.º 162/2010, de 16 de abril, correspondente ao alojamento de Carlos César em *suite* no Delta Chelsea Hotel em Toronto, na diária de 23 para 24 de março. De acordo com o memorando da PGR, o referido alojamento corresponde *ao retorno da viagem iniciada a 13 de março*, referida no ponto 9.1.2.6..

No entanto, a partir do dia 15 de março, o Presidente do Governo Regional permaneceu no Canadá *a título particular*, de acordo com o memorando da PGR. Assim, a referida despesa não tem justificação legal, por não resultar, diretamente, de uma deslocação oficial. Esta situação consubstancia um pagamento ilegal, por violação do artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho. Todavia, tendo em conta o valor envolvido e o n.º 3 do artigo 34.º da Resolução n.º 24/2011, de 21 de dezembro<sup>69</sup> a presente situação não será evidenciada como suscetível de gerar responsabilidades financeiras.

Em **sede de contraditório** a Presidência do Governo afirmou:

*(...) a) Já foi prestada informação ao Tribunal, no Memorando que lhe foi remetido em 08.06.2011, que a partir do final do dia 15 de Março e até ao dia 23 do mesmo mês, o Presidente do Governo Regional permaneceu no estrangeiro, a título particular; porém, embora se tenha deslocado para o Canadá no dia 13 de Março, o PGR fê-lo no desempenho das suas funções institucionais, pelo que teria sempre direito ao fornecimento de alojamento no dia 15 de março, caso o regresso se tivesse efetuado no dia seguinte. Daí, o entendimento já transmitido ao Tribunal de que tal corresponderia ao retorno da viagem iniciada a 13 de março.*

*b) Por outro lado, e salvo o devido respeito, o teor da conclusão relativa ao ponto 9.1.4, ..., onde se afirma “De acordo com a PGR, tratou-se do retorno de uma diária não utilizada”, não corresponde ao entendimento supra exposto nem às informações anteriormente transmitidas ao Tribunal.*

### 9.2. Deslocação a Istambul<sup>70</sup>

Na deslocação a Istambul – Turquia –, entre 8 e 14 de novembro de 2010, para participar na Assembleia-Geral das Regiões da Europa (ARE), o Presidente do Governo foi acompanhado pelo Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, Rodrigo

<sup>69</sup> Regulamento das Seções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas.

<sup>70</sup> N.º de ordem 3 do anexo 5.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

Oliveira<sup>71</sup>, pelo Assessor de Imprensa e Desporto, Carlos Tomé, e pelo fotógrafo oficial, Valter Franco.

O Presidente do Governo ficou alojado em quarto duplo, de acordo com o descritivo da fatura da AVM<sup>72</sup>. Sobre o assunto, a PGR informou que *A Dr.ª Luísa César deslocou-se, efectivamente a Istambul, fazendo-se, contudo, a título meramente particular e a expensas suas, suportando as correspondentes despesas de transporte, ficando alojada com o Presidente do Governo Regional.*

Paralelamente, através da documentação auditada, verificou-se a existência de uma fatura referente ao transporte aéreo (taxas) de Ponta Delgada/Lisboa/Ponta Delgada de Luísa César<sup>73</sup>, em data coincidente com a deslocação da comitiva a Istambul. De acordo com a PGR<sup>74</sup>, o *pagamento do transporte Ponta Delgada/Lisboa/Ponta Delgada (taxas) referente à deslocação da Dr.ª Luísa César teve por objetivo uma visita às instalações do Gabinete da Representação do Governo Regional em Lisboa, integradas na Presidência do Governo Regional, e sujeitas à Coordenação dos Palácios...*<sup>75</sup>. Não constando despacho autorizador para a deslocação, no correspondente processo de despesa, questionou-se a PGR, que disponibilizou o despacho de 5 de novembro de 2010.

A requisição do transporte aéreo para a deslocação de Luísa César a Lisboa, no âmbito da visita às instalações do Gabinete da Representação do Governo Regional, refere que vai *acompanhar o Presidente do Governo.*

A despesa faturada, da deslocação a Istambul, totalizou € 9 898,92, sendo € 5 084,04 de alojamentos, € 2 864,94 de transportes e € 1 949,94 de ajudas de custo, conforme *n.º de ordem 3 do anexo 5.*

As despesas de alojamento de Carlos César em Istambul originaram duas faturas da AVM: uma de € 1 800,00 (n.º 10/01/06975, de 26 de novembro, com o descritivo de *um duplo de 9 a 14 de novembro*) e outra de € 689,64 (n.º 10/01/06976, de 26 de novembro, com o descritivo de *valor referente a alteração de tarifário no período de 9 a 14 de Novembro*), acréscimo não verificado nos custos de alojamento dos outros dois elementos da comitiva.

Solicitada a esclarecer a dúvida, a PGR afirmou tratem-se de despesas de restaurante/bar, sem mais especificações, pelo que não coincide com o descritivo da fatura. Sobre esta matéria remete-se para o desenvolvimento no ponto 8.1., nomeadamente a informação prestada em sede de contraditório.

<sup>71</sup> As despesas da deslocação foram suportadas pelo Departamento de que é responsável.

<sup>72</sup> Fatura n.º 10/01/06975, de 26 de novembro, no valor de € 1 800,00.

<sup>73</sup> Fatura da SATA n.º 15872 de 4 de novembro no valor de € 68,50.

<sup>74</sup> Memorando de 8 de junho de 2011.

<sup>75</sup> Luísa César é a Coordenadora dos palácios da Presidência do Governo Regional.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

## 10. DESPESAS COM DESLOCAÇÕES DE ENTIDADES SEM VINCULO AOS SERVIÇOS AUDITADOS

### 10.1. Presidência do Governo Regional

Efetuararam-se pagamentos pelo orçamento corrente de faturas referentes a transportes aéreos e alojamentos de personalidades sem vínculo à PGR, refletidas no quadro 21.

Quadro 21 – Gastos com personalidades sem vínculo à PGR

Ilhas	Visita Estatutária	Data	Staff Comunicação Social PGR	Comunicação Social			Transportes			Folh.	Alojamento				Folh.	Valor global (€)	
				Nome	Cargo	Órgão comunicação social	N.º	Data	Valor (€)		Fatura- Ag. Viagens Micaelense						
											Fornecedor	N.º	Data	Valor (€)			
Graciosa	5 a 6 de abril		Saes Furtado - Assessor da Direcção GaCS	Francisco Ribeiro	jornalista	Lusa	1.841	31-03-10	150,86	191	Graciosa Resort & Business	2.332	23-04-10	83,13	239	1.070,73	
				Dulce Teixeira	jornalista	RTP A	1.842					2.333					83,13
				Fernando Marques	operador de imagem	RTP A	1.843					2.334					83,13
				Carina Barcelos	jornalista	Diário Insular	1.844					2.335					83,13
												2.336					83,13
				Luís Branco	jornalista	RDP A	1.845					2.323					51,00
			Valter Franco - Fotógrafo							Hotel Varandas do Atlântico	2.323		51,00				
Flores e Corvo	12 a 15 de outubro		Saes Furtado - Assessor da Direcção GaCS	José Jesus	reporter de imagem	RTP A	6.083	20-10-10	175,86	643	Hotel das Flores	6.367	28-10-10	207,00	713	2.514,96	
				Rui Machado	editor de imagem	RTP A	6.086					6.368					207,00
				Francisco Ribeiro	jornalista	Lusa	6.079					6.370					207,00
				Sara Rocha	jornalista	Antena 1	6.080					6.371					207,00
				Ana Ferreira	jornalista	RTP A	6.082					6.364					207,00
												6.363					207,00
				Oriana Barcelos	jornalista	Diário Insular	6.302					27-10-10					320,72

Questionada a legalidade de tais despesas, a PGR referiu<sup>76</sup> que os gastos resultam da cobertura jornalística das Visitas Estatutárias, realizada por órgãos de comunicação social, acrescentado:

*Na generalidade, os órgãos de comunicação social regionais têm reduzida dimensão e conseqüente capacidade económica, tornando-se difícil suportar os encargos com a cobertura das Visitas Estatutárias;*

<sup>76</sup> Mensagem de correio eletrónico do Secretário – Geral de 8 de junho de 2011.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

*Considerando que aqueles eventos, na perspectiva do Governo Regional, se revestem de inegável interesse público, cuja divulgação contribui para que os cidadãos em geral possam ter um acesso mais detalhado e actualizado às acções levadas a efeito, o Governo Regional entendeu que se justificava participar as despesas decorrentes da sua cobertura.*

*Assim, neste âmbito, e até ao final de 2009, o Governo Regional suportava, apenas, o alojamento dos jornalistas e repórteres de imagem para a cobertura das Visitas Estatutárias.*

*Contudo, e em decorrência das referidas dificuldades financeiras, com este modelo de apoio, apenas os OCS públicos acompanhavam essas visitas, e mesmo esses começaram a alegar o impacto financeiro que tal implicava nos seus orçamentos cada vez mais restritos, obrigando a Presidência do Governo – em nome da pluralidade informativa e da igualdade e transparência – a considerar que se justificava o pagamento das deslocações aéreas na cobertura dessas visitas a todos os OCS, públicos e privados.*

*Assim, a partir da Visita Estatutária a Santa Maria, que decorreu de 28 a 30 de Abril de 2010, o Governo Regional passou a pagar também as viagens aéreas. Com o novo modelo, começaram a acompanhar as visitas também alguns OCS privados.*

*Os critérios introduzidos para a concessão desse apoio foram os seguintes:*

- *Órgãos de Comunicação Social áudio e audiovisuais com cobertura regional (rádio e TV);*
- *Órgãos de Comunicação Social da imprensa escrita com edições diárias.*

*Após a introdução desses critérios, foram contactados pelo GaCS todos os OCS regionais que cumpriam os requisitos. A maior parte da imprensa escrita alegou que, dada a dimensão exígua das suas redacções, não poderiam enviar jornalistas, mesmo com os novos apoios. De então para cá, os convites têm sido dirigidos apenas aos OCS que demonstraram capacidade para aproveitar o referido apoio.*

*Em decorrência são elaborados os despachos autorizadores.*

Como os despachos autorizadores para a realização de despesa não legalizam despesas sem fundamento legal, quando muito, tais despachos é que devem ter fundamento legal e invocá-lo, as despesas realizadas com transportes e alojamentos de personalidades sem vínculo à PGR, no âmbito das visitas estatutárias à Graciosa entre 5 e 6 de abril e às Flores e Corvo entre 12 e 15 de outubro, no valor de **€ 3 585,69, não dispõem de enquadramento legal.**

A falta de enquadramento legal para a autorização de despesas viola o artigo 3.º do CPA e, consequentemente, do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. Os atos assim praticados são passíveis de



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Na auditoria às *despesas associadas a deslocações suportadas pela Presidência do Governo Regional – Secretaria-geral*, com **relatório aprovado em sessão de 6 de março de 2003**, verificaram-se situações análogas. Nesse relatório, **o Tribunal recomendou para a obrigatoriedade do despacho autorizador da realização de despesas invocar o enquadramento legal dessas despesas**, condição básica a qualquer processo de aquisição que origine pagamentos com verbas públicas.

Entre a aprovação do referido relatório de auditoria e o processamento das despesas auditadas na presente ação, decorreram cerca de 7 anos, **não se tendo verificado** alterações de procedimento e, conseqüentemente, **o acatamento da recomendação do Tribunal**.

Realça-se, por isso, que com a alteração à LOPTC, aprovada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o *não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal* pode originar responsabilidade financeira sancionatória – alínea *j*) do n.º 1 do artigo 65.º.

Salienta-se, nesta matéria, o facto da PGR possuir um Gabinete de Apoio à Comunicação Social (GaCS), *ao qual compete recolher, arquivar e divulgar junto dos órgãos de comunicação social a informação oficial relevante relativa à actividade da administração regional*<sup>77</sup>, orientado por um assessor do Gabinete do Presidente do Governo Regional<sup>78</sup>, e um coordenador em cada uma das delegações de Angra do Heroísmo e Horta<sup>79</sup>.

No GaCS, ainda prestam serviço um técnico de som<sup>80</sup> e um fotógrafo<sup>81</sup>.

O Gabinete do Presidente integra, ainda, quatro colaboradores com formação na área, nomeadamente, um jornalista<sup>82</sup>, um fotógrafo<sup>83</sup> e dois licenciados em comunicação e cultura<sup>84</sup>.

Em 2010 existiam, ainda, quatro Gabinetes de Membros do Governo com apoio de pessoas com formação na área jornalística ou a prestarem assessoria ou colaboração em comunicação social<sup>85</sup>.

Em **sede de contraditório**, a Presidência do Governo afirmou:

<sup>77</sup> Artigo 23.º do DRR n.º 30/2006/A, de 31 de outubro.

<sup>78</sup> Jornalista Saes Furtado.

<sup>79</sup> Fernando Alvarino Vieira e Francisco Pimentel Gomes.

<sup>80</sup> O avençado João Manuel Almeida.

<sup>81</sup> O avençado João Manuel Freitas.

<sup>82</sup> Carlos Tomé.

<sup>83</sup> Valter Franco.

<sup>84</sup> Os avençados Bruno Ponte e Sofia Pavão Medeiros.

<sup>85</sup> Fábio Vieira na VPGR; Luís Filipe Cabral no SRAdjP; Nuno Mendes na SRE e Marco Paulo Silva na SRAF.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

*Sobre os pagamentos pelo orçamento corrente de faturas referentes a transportes aéreos e alojamentos de personalidades sem vínculo à PGR (Jornalistas), e quando à existência na Presidência e noutros departamentos do Governo Regional de órgãos e colaboradores com funções e/ou especialização na área da Comunicação Social, e para além dos esclarecimentos já anteriormente prestados, refira-se o seguinte:*

*a) Como já transmitido ao Tribunal, o Governo Regional tem vindo a apoiar a cobertura jornalística das visitas estatutárias, por parte dos OCS da Região;*

*Tal não resulta da intenção de deliberadamente incumprir as recomendações do Tribunal, mas sim da manifesta dificuldade que os mesmos evidenciam (e confessam) em assegurar, com os seus próprios recursos, as despesas inerentes;*

*Numa primeira fase o Governo assegurava as viagens, mas, face às crescentes dificuldades dos OCS, passou também a pagar as estadas;*

*b) Esse apoio permite aos OCS efetuarem as suas reportagens sem quaisquer condicionalismos – optando pelos eventos e protagonistas que entendem – não podendo, por isso, ser comparado com a distribuição, através do GaCS, das notas elaboradas pelos assessores de imprensa dos membros do Governo;*

*Como lhe compete, o GaCS distribui aos OCS informação sobre iniciativas, eventos e declarações produzidas por membros do Governo – ou com eles relacionados – mas, por não ser um órgão de comunicação social, não se lhes substitui no indispensável dever de complementar essa informação com a produzida por outras fontes;*

*Daí que, em suma, o apoio aos OCS nas visitas estatutárias seja, pelo menos enquanto se mantiver o quadro de dificuldades generalizada nos média regionais, justificável e indispensável;*

*Pelo exposto, também neste caso pensamos ter existido uma contraprestação efetiva pelos pagamentos efetuados, traduzida na prestação de um serviço de inequívoco interesse público aos cidadãos, admitindo-se, porém, que, também neste caso, os procedimentos contabilísticos adotados para o processamento das despesas em causa, não foram os mais corretos, pelo que se providenciará, para que, de futuro estas despesas tenham um mais adequado enquadramento em rubrica orçamental.*

Na análise efetuada pelo Tribunal, nunca esteve em causa a existência de contraprestação pelos pagamentos efetuados. Contudo, tendo em conta que se reconhece no contraditório que o procedimento seguido não foi o adequado, que é a primeira que, em sede de auditoria neste serviço, que o Tribunal aponta a existência de eventual infração financeira sancionatória, e não resultam quaisquer elementos que evidenciem uma atuação dolosa, entende-se, nos termos do artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, relevar a infração.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### 10.2. Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas deslocou-se a Bruxelas, entre 21 e 23 de março de 2010 (n.º de ordem 1 do anexo 7), a fim de reunir com o novo Comissário Europeu para a Agricultura e Desenvolvimento Rural, ... tendo em vista apresentar/discutir diversos dossiers referentes ao sector agrícola dos Açores e a posição da RAA relativa aos mesmos, de que se realça o sector leiteiro<sup>86</sup>. No pedido de autorização para a deslocação, dirigido ao Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional da Agricultura e Florestas informa que pretende fazer-se acompanhar pela Directora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, ..., e pelo Presidente da Federação Agrícola dos Açores, ..., pelo que se solicita, também, autorização para a deslocação da Senhora Directora Regional.

Nos procedimentos relativos à deslocação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas foram respeitados os princípios legalmente previstos.

No caso do Presidente da Federação Agrícola<sup>87</sup>, o convite para a deslocação está implícito no pedido de autorização de deslocação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, não existindo, contudo, fundamentação concreta e detalhada para o erário público assumir os encargos da deslocação, nem tão pouco de os considerar como despesas de funcionamento (gastos necessários ao normal funcionamento da “máquina” administrativa).

As despesas para a deslocação do Presidente da Federação Agrícola totalizaram € 2 081,74 e reportam-se a transportes aéreos, em classe **executiva** (Ponta Delgada/Lisboa/Bruxelas/ /Lisboa/Ponta Delgada) e a alojamentos em Bruxelas e Lisboa, em hotéis de **4 estrelas**, conforme quadro 22.

Acresce que as requisições do transporte aéreo e do alojamento têm datas anteriores à deslocação (12 março), enquanto a requisição correspondente à tarifa executiva tem data correspondente ao último dia da deslocação (23 de março).

Quadro 22 – Despesas da deslocação do Presidente da Federação Agrícola

Faturas				
Fornecedor	N.º	Data	Serviço	Valor (€)
Agência de Viagens Abreu	75000265	23-03-2010	"Passagem aérea Ponta Delgada/Lisboa/Bruxelas/Lisboa/Ponta Delgada"	1.223,72
	75000268		"Diferença da tarifa da classe económica para executiva"	666,27
	75000266		"Single de 21 a 22 de março - Novotel Grand Palace" - Bruxelas	124,25
	75000267		"Single de 22 a 23 de março - Altis Park Hotel" - Lisboa	67,50
<b>Total</b>				<b>2.081,74</b>

<sup>86</sup> Pedido de autorização do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, datado de 3 de março, para a deslocação a Bruxelas, devidamente autorizado pelo Presidente do Governo Regional a 5 de março de 2010.

<sup>87</sup> Jorge Rita.





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

Em **sede de contraditório**, a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas afirmou:

*(...) a decisão para que o Presidente da Federação Agrícola dos Açores viajasse em classe executiva, na companhia do SRAF, foi tomada em data anterior à viagem. Porém, por lapso administrativo, tal decisão só chegou aos serviços de processamento no dia 23 de Março e, por isso, a requisição para a alteração de classe económica para classe executiva ter data do último dia daquela deslocação.*

*Reconhece-se, também, que os pagamentos relativos ao Presidente da FAA não foram corretamente processadas (deveriam ter sido efetuados por conta do Plano de investimento). Da observação efetuada se tomou a devida nota para, em futuras situações semelhantes, se proceder em conformidade.*



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

## 11. INFORMAÇÃO RECOLHIDA APÓS REMESSA INICIAL

Pelo ofício n.º 65-UAT II, de 2011-01-14 (Proc. n.º 11/106.01), o Tribunal solicitou informação sobre a execução financeira da rubrica de classificação económica 02.02.13 – *Deslocações e Estadas*<sup>88</sup>, em 2010, tendo a PGR respondido, através da referência SAI-SG/2011/163, de 7 de fevereiro de 2011.

No desenvolvimento dos trabalhos de campo, foram detetadas informações relevantes à auditoria, não incluídas nas informações anteriormente prestadas pela PGR, designadamente, as faturas classificadas na rubrica de classificação económica 02.02.13 – *Deslocações e Estadas*, identificadas no quadro 23.

Quadro 23 – Informações não remetidas, inicialmente, ao Tribunal

Classificação económica 02.02.13 - Deslocações e Estadas						
Situação	Fatura					
	Descritivo	Fornecedor	N.º	Data	Valor (€)	
Carlos César	<b>Situação 3</b> 8 a 14 de novembro Assembleia do ARE - <b>Istambul</b>	"alteração de tarifário no período de 09/14 de Novembro" (a)	Micaelense	10/01/06976	26-11-2010	689,80
	<b>Situação 6</b> 6 a 8 de julho Reunião com o Presidente da CE - <b>Bruxelas</b>	"1 N.V. Hotel Metropole, SA (1 suite) 7 Jul a 8 Jul"	Micaelense	10/01/05029	27-08-2010	626,29
	13 a 15 de março <b>Canadá</b>	"1 Delta Chelsea Hotel - Downtown Toronto (1 quarto) 13 Mar a 15 Mar"	Micaelense	10/01/02102	16-04-2010	295,19
		"transporte PDL/Toronto/PDL" (b)	SATA	2010/2200003378	05-03-2010	188,82
		"1 Delta Chelsea Hotel - Downtown Toronto (1 suite) 23 Mar a 24 Mar"	Micaelense	10/01/02103	16-04-2010	429,31
						<b>Total</b>

(a) Segundo a PGR, aquele valor respeita a despesas de restauração/bar e não a alteração de tarifário

(b) Requisição, porque descritivo da fatura não contém informação clara.

As informações inicialmente não enviadas, após o seu conhecimento, suscitaram dúvidas, atrás referidas, de legalidade e transparência dos processos em que se enquadram.

<sup>88</sup> Mensagem de correio eletrónico do Tribunal, remetida ao Chefe de Gabinete do Presidente do Governo Regional.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

Em sede de contraditório, a Presidência do Governo Regional afirmou:

*Sobre a falta de inclusão na informação inicialmente prestada ao Tribunal de Contas das situações elencadas no Quadro 22 [atual quadro 23], na página 55 do Relato, informa-se que tal lacuna resultou de um lapso do serviço, derivado do modo como inicialmente se procedeu à recolha das informações solicitadas, o qual teve por base a listagem das deslocações em que o trabalhador auferiu, também, o abono de ajudas de custo, o que teve como resultado não terem sido referenciadas algumas situações e que, tendo havido despesas de deslocação, não houve, contudo, lugar ao abono de ajudas de custo.*

*Esta omissão, de que o serviço se penitencia, não teve, contudo, qualquer intenção de omitir informação já que, como a equipa de auditores pode constatar, aquando do trabalho de campo, os documentos respeitantes às informações não remetidas inicialmente encontram-se, também, nas mesmas folhas onde se encontram as informações inicialmente remetidas: veja-se, a título de exemplo, que o processamento das faturas n.ºs 10/01/02102 e 10/01/02103, referenciadas no quadro 22, constam da folha de pagamentos n.º 254, por onde foram processadas as despesas incluídas no procedimento realizado para a deslocação ao Canadá. Aliás, foi precisamente pelo fato de essas informações lá constarem que os Auditores verificaram a sua omissão na listagem inicial.*

*Refira-se, também, que tendo o Tribunal de Contas solicitado efetivamente diversas informações e elementos adicionais, aquelas solicitações não se prendiam exclusivamente com os referidos dados em falta, sendo certo que à medida que os esclarecimentos foram sendo solicitados foram pronta e celeremente prestados, por correio eletrónico, tendo os últimos dados sido solicitados em 7 de dezembro de 2011, tendo a resposta sido prestada dois dias depois.*

Os esclarecimentos prestados confirmam os factos relatados e permitem concluir que deslocações que não tenham originado abono de ajudas de custo não foram informadas. A preparação da auditoria e a seleção da amostra teve por base os dados constantes em mapas solicitados à PGR e não nas folhas de processamento.

A restante colaboração e celeridade nunca estiveram em causa.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 12. CONCLUSÕES

Tendo em conta os factos relatados, salientam-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relato	Conclusões
6.1. 6.2. 6.6.	<p>O circuito e controlo processual das deslocações decorrem, na generalidade, de acordo com os trâmites legais, excetuando-se as situações em que a verificação do cabimento orçamental e a emissão da requisição são posteriores à assunção das responsabilidades. Tal procedimento originou 4 situações de compromissos assumidos sem disponibilidade orçamental (PGR – 2, VPGR – 1 e SSRP -1).</p> <p>No caso da PGR, verificou-se a inexistência de disponibilidade orçamental, no ato do processamento de uma despesa. A formalização do cabimento previne a ocorrência de tal situação. A falta daquela formalidade foi objeto de reparo e recomendação em anterior auditoria realizada na PGR (aprovada em 2003), verificando-se, agora, o <b>não acatamento da recomendação</b>.</p> <p>Em sede de contraditório, referiu-se que <i>a curto-prazo esta situação não deverá ocorrer, porquanto será implementada a cabimentação prévia das despesas por via da futura utilização da aplicação SIAG – P (Sistema Integrado de apoio à Gestão – Administração Pública)</i>.</p>
6.5.	<p>As deslocações são precedidas da necessária autorização da entidade responsável.</p>
6.7.	<p>A adjudicação dos serviços de transporte e alojamento decorre sem a realização de procedimentos pré-contratuais, embora se verifique prova documental, em alguns processos, de contactos informais estabelecidos com fornecedores.</p> <p>Foram evidenciadas deficiências de planeamento e controlo na realização de despesas, com impacto direto no valor dos gastos efetuados, o que realça a necessidade de se intensificar a coordenação e a cooperação interdepartamental, e de se realizarem consultas periódicas ao mercado.</p>
7.2.	<p>Os cálculos dos abonos de ajudas de custo estão corretos, ocorrendo um único erro, numa situação que gerou um pagamento em excesso de € 168,58.</p>
8.1.	<p>Na PGR, foram encontradas faturas que englobam, num único valor, vários serviços. Tratando-se de matéria objeto de recomendação em relatório anterior, verifica-se o <b>não acatamento da recomendação</b>.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Ponto do Relato	Conclusões
8.1. 8.2.	<p>Em faturas referentes a alojamentos, foram englobadas e pagas serviços de natureza diversa, no valor de € 2 026,19 (€ 1 678,29, na PGR e € 347,90, na VPGR). Em sede de contraditório, justificou-se como sendo de natureza inerente ao estatuto do titular do cargo.</p>
9.1.	<p>A deslocação de uma comitiva ao Canadá, autorizada por Despacho do Presidente do Governo Regional, suscita as observações seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A adjudicação do serviço, por ajuste direto respeitou o versado nas regras da contratação pública. No entanto, o convite à apresentação de proposta, que especifica o objetivo de selecionar o adjudicatário, foi endereçado a um único fornecedor. Além disso, o item <i>elementos a indicar</i>, obrigatoriamente, refere que a proposta é por preço total do serviço, sem obrigar à discriminação dos custos das diferentes prestações. Em consequência, o orçamento não discrimina suficientemente as despesas, condicionando uma análise crítica aos valores faturados, comprometendo a transparência e o controlo das despesas;</li><li>2. As datas para a realização da diligência, referenciadas na consulta, divergem, parcialmente, das indicadas na autorização do Presidente do Governo, alegadamente, devido a um lapso;</li><li>3. O valor faturado inclui despesas realizadas após o termo da diligência, tendo em conta a informação constante no convite à apresentação de proposta;</li><li>4. A fatura referente ao aluguer de uma viatura, utilizada pela comitiva, indica o nome do Presidente do Governo Regional, apesar de não ter integrado a comitiva. A correspondente requisição, também emitida em nome do Presidente do Governo Regional, tem data anterior à do orçamento apresentado pelo fornecedor do serviço.</li></ol> <p>A Presidência do Governo Regional confirmou a utilização das viaturas que transportaram a comitiva, pelo Presidente, que se encontrava no Canadá num período parcialmente coincidente.</p> <p>Tendo em conta os dados da requisição e da fatura, houve uma utilização do aluguer em fim diverso do que esteve na base da adjudicação. No período em que o Presidente esteve na Nova Inglaterra, a comitiva encontrava-se em Winnipeg, não podendo haver uma utilização simultânea da viatura;</p> <p>A despesa de € 851,21, faturada pela SATA, referente aos percursos de Luísa César, entre Ponta Delgada e Boston, e Toronto e Ponta Delgada, não se encontra justificada, tendo em consideração a adjudicação dos serviços relacionados com a deslocação à AVM.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

Ponto do Relato	Conclusões
9.1.4.	<p>Foi faturada uma diária do Presidente do Governo Regional, no Delta Chelsea Hotel em Toronto, de 23 para 24 de março, quando, supostamente, naquela data, se encontrava a <i>título particular</i>. A PGR afirmou tratar-se do <i>retorno da viagem iniciada a 13 de março</i>. Contudo, conforme se analisou no ponto 9.1.2.6, a referida despesa não se encontra justificada.</p>
9.2.	<p>Numa deslocação do Presidente do Governo Regional a Istambul, a esposa também se deslocou, a título particular, a partir de Lisboa, uma vez que a deslocação de Ponta Delgada para Lisboa teve por objetivo a visita às instalações do Gabinete da Representação do Governo Regional naquela cidade, na qualidade de coordenadora dos palácios.</p> <p>A requisição do transporte aéreo refere que vai acompanhar o Presidente do Governo.</p> <p>As despesas de alojamento do Presidente do Governo, em Istambul, repartem-se por duas faturas: uma de € 1 800,00 com o descritivo de <i>um duplo de 9 a 14 de novembro</i> e outra de € 689,64, mencionando <i>valor referente a alteração de tarifário no período de 9 a 14 de novembro</i>.</p> <p>Não se verificando idênticos custos adicionais, nos alojamentos dos restantes membros da comitiva, questionou-se a PGR que informou tratar-se de despesas de restaurante/bar. Já em sede de contraditório, justificou tratar-se de despesas <i>inerentes ao estatuto do titular do cargo</i>.</p>
10.1.	<p>A PGR suportou despesas sem que evidenciassem o necessário enquadramento legal, no montante de € 3 585,69, com transportes aéreos e alojamentos, referentes à cobertura jornalística a Visitas Estatutárias realizada por órgãos de comunicação social.</p>
11.	<p>No decurso dos trabalhos de campo, foram detetadas informações relevantes à auditoria, não incluídas nas informações anteriormente prestadas pela PGR. Após o seu conhecimento, suscitaram-se dúvidas de legalidade e transparência dos processos em que se enquadram.</p>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 13. IRREGULARIDADES

		Ponto 6.6.1
<b>Descrição</b>	Processamento da folha de despesa n.º 689 sem cabimento orçamental no valor de <b>€ 6,65</b> .	
<b>Normas infringidas</b>	Alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho e n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro.	
		Ponto 7.2
<b>Descrição</b>	Ajuda de custo pago em excesso no valor de <b>€ 168,58</b> .	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 3.º do CPA, n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro e artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.	
		Ponto 9.1.4
<b>Descrição</b>	Pagamento de despesa sem suporte legal no valor de <b>€ 429,31</b> .	
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 3.º do CPA, n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro e artigo 22.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.	



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 14. RECOMENDAÇÕES

<b>Recomendação</b>	<b>Entidade</b>
Verificar a existência do cabimento orçamental antes de se assumirem compromissos.	PGR, VPGR e SSRP
Intensificar a coordenação e cooperação interdepartamental e realizar consultas periódicas a fornecedores de alojamentos e transportes, que envolva o Governo Regional, na sua totalidade, de modo a selecionarem-se as melhores opções.	PGR, VPGR, SRAF, SRAM e SSRP
Corrigir o abono de € 168,58 pago em excesso.	PGR
Processar, apenas, as despesas cujas faturas discriminem, convenientemente, os bens e os serviços prestados.	PGR
As faturas referentes a despesas de alojamentos a processar só devem conter despesas com aquela natureza.	PGR e VPGR
Respeitar o código de classificação económica das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.	PGR e VPGR
Condicionar a adjudicação de serviços à discriminação objetiva e adequada dos custos das diferentes prestações mencionadas nos orçamentos dos fornecedores consultados.	PGR
Observar a correspondência entre requisições e faturas, no processamento de despesas.	PGR
Adequar os apoios concedidos a jornalistas que acompanhem comitivas governamentais, à legislação existente.	PGR
Justificar, convenientemente, as despesas processadas.	PGR





# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## 15. DECISÃO

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º, n.º 8, da LOPTC, declara-se relevada a responsabilidade pela infração evidenciada no ponto 10.1, com os fundamentos aí expressos.

Para efeitos de verificação do acatamento das recomendações, os departamentos governamentais deverão comunicar ao Tribunal, no prazo de 6 meses, as medidas tomadas e a respetiva documentação de suporte.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório às entidades auditadas:

- Presidência do Governo Regional;
- Vice-Presidência do Governo Regional;
- Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
- Secretaria Regional do Ambiente e Mar
- Subsecretário Regional das Pescas;

e, individualmente, aos responsáveis notificados em sede de contraditório.

Após as notificações e comunicações necessárias divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Junho de 2012

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



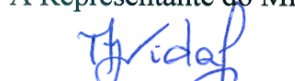
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### 16. EMOLUMENTOS

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo II</b>		<b>Proc.º n.º 11/106.01</b>
Entidades fiscalizadas:	Presidência do Governo Regional (PGR); Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR); Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF); Secretaria Regional do Ambiente e Mar (SRAM); Subsecretário Regional das Pescas (SSRP)	
Sujeitos passivos:	Presidência do Governo Regional (PGR); Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR); Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF); Secretaria Regional do Ambiente e Mar (SRAM); Subsecretário Regional das Pescas (SSRP)	

Descrição	Entidade fiscalizada		Base de cálculo			Valor	
	Com receitas próprias	Sem receitas próprias	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>		Calculado	A Pagar
				Fora da área da residência oficial	Na área da residência oficial		
				€ 119,99	€ 88,29		
<b>Emolumentos a suportar pelo sujeito passivo:</b>							
PGR		X	741				€ 1 716,40
VPGR		X					€ 1 716,40
SRAF		X					€ 1 716,40
SRAM		X					€ 1 716,40
SSRP		X					€ 1 716,40
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>						€ 1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>						€ 17 164,00	
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>							
Prestação de serviços							
Outros encargos							

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
<p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial.....€ 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial .....€ 88,29</p>	



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

## 17. FICHA TÉCNICA

Função	Nome	Cargo/Categoria
<b>Coordenação</b>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
<b>Execução</b>	Maria Luisa Raposo	Técnica Verificadora Superior
	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior
	Lorena Resendes	Assistente Técnica



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

## **18. ANEXOS**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)

### ANEXO 1 – Finalidades das deslocações

Unid.: Euro

Finalidade da Deslocação	PGR	VPGR	SREF	SRCTE	SRE	SRTSS	SRS	SRAF	SRAM	Total
Acompanhar Secretário	4.663,16	0,00	0,00	0,00	0,00	159,04	2.561,36	0,00	0,00	<b>7.383,56</b>
Cerimónias	94.522,10	0,00	2.889,70	5.458,80	12.288,83	1.006,56	4.272,08	7.166,06	4.206,68	<b>131.810,81</b>
Conferências	24.169,01	0,00	0,00	929,83	2.700,26	0,00	3.550,91	1.226,23	10.113,29	<b>42.689,53</b>
Conselho de Governo	1.853,92	1.865,58	2.349,50	163,89	0,00	1.304,51	3.709,88	824,99	4.735,73	<b>16.808,00</b>
Despachos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	881,83	0,00	3.467,70	0,00	<b>4.349,53</b>
Formação	5.688,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.644,67	819,01	0,00	550,47	<b>10.702,37</b>
Plenário/Comissões Parlamentares	23.017,31	4.544,29	4.983,22	3.125,14	4.649,53	2.913,88	3.002,13	3.342,02	283,36	<b>49.860,88</b>
Representar. Gov. Regional	0,00	0,00	0,00	4.366,55	0,00	1.091,23	1.179,59	0,00	897,22	<b>7.534,59</b>
Reunião/audiência	122.230,97	21.793,96	4.842,66	9.035,69	19.445,40	22.384,93	6.529,63	19.971,01	53.400,36	<b>279.634,61</b>
Serviço Oficial	0,00	0,00	0,00	344,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>344,81</b>
Visita a obras e projectos em execução	34,01	0,00		445,22		1.766,79	0,00	327,13	8.380,10	<b>10.953,25</b>
Visita estatutária	14.287,68	2.438,88	3.539,04	617,16	4.227,70	595,62	1.172,17	2.385,16	4.595,99	<b>33.859,40</b>
Jornadas parlamentares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428,52	0,00	<b>428,52</b>
Diversos	3.767,58	0	531,97	0	0,00	0	0	0,00	0,00	<b>4.299,55</b>
<b>TOTAL</b>	<b>294.233,96</b>	<b>30.642,71</b>	<b>19.136,09</b>	<b>24.487,09</b>	<b>43.311,72</b>	<b>35.749,06</b>	<b>26.796,76</b>	<b>39.138,82</b>	<b>87.163,20</b>	<b>600.659,41</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## ANEXO 2 – Composição do Gabinete do Presidente do Governo (nomeados)

Cargo/categoria	Nome
<b>Presidente do Governo Regional</b>	Carlos Manuel Martins do Vale César
<b>Chefe de Gabinete</b>	Luís Jorge de Araújo Soares
<b>Assessor de Gabinete</b>	João Manuel de Arrigada Gonçalves Maria João Soares Carreiro Mariana Rego Costa de Matos Lucilia Maria Teves Tavares Soares (a) João Manuel de Medeiros Aguiar José Luís Pimentel Amaral (b) Saes Manuel Frias Furtado Duarte Manuel Gil da Silva Braz
<b>Secretária Pessoal</b>	Ana Paula Ventura de Sousa Nara Maria Ana Eiró da Silva Medeiros Botelho
<b>Colaborador do Gabinete</b>	Ana Helena Raposo Cabral Carlos Alberto Martins Borges Carlos Manuel da Costa Tomé Valter Manuel Medeiros Franco
<b>Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete (Avença)</b>	Ana Maria Casanova de Almeida Bruno Miguel Duarte Ponte João Pedro da Silva Amaral Rui Nina da Silva Lopes Sofia do Carmo Pavão Medeiros

(a) Iniciou funções em outubro de 2010

(b) Cessou funções em setembro de 2010



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

## ANEXO 3 – Composição do Centro Comum do Gabinete do Governo Regional e Secretaria-Geral\*

Cargo/categoria	Nome
<b>PSP - Segurança</b>	Edgardo Sousa
<b>Chefe de Divisão</b>	Lorena Cristina Furtado Faria Alemão
<b>Técnico Superior</b>	Ana Margarida Bettencourt Azevedo Mafra Jacinto Gil José Júlio Melo Ribeiro Rita Guerra Santos Tavares de Melo
<b>Técnico Superior</b> (Coordenadora dos Palácios da Presidência)	Luísa Maria Assis Vital Gomes do Vale César
<b>Redactor</b>	Fernando Alvarino de Sousa Vieira
<b>Assistente Técnico</b>	João Pedro Melo Borges Maria da Conceição Melo Rodrigues Carvalho e Cunha Pedro Luís de Almeida Lima Araújo Pereira
<b>Assistente Operacional</b>	Edmundo dos Santos Botelho João Carlos Barbosa de Medeiros Brilhante João Henrique Correia Lizandro João Mariano Borges Arruda Marco Filipe Santos Braga Mário Jorge Pereira Carvalho Rui Miguel Carvalho Frazão Vitor Manuel Pereira Oliveira Sá

(\*) Apenas os que têm despesas com deslocações



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

### **ANEXO 4 – Composição dos Gabinetes (nomeados)**

Designação	VPGR	SRAM	SRAF	SSRP
<b>Membro do Governo</b>	Sérgio Ávila	José Meneses	Nóe Rodrigues	Marcelo Pamplona
<b>Chefe de Gabinete</b>	Luís Borrego	João Garcia	Manuel Oliveira	-
<b>Adjuntos</b>	Madalena Domingues	João Mendes	Fernando Pontes	João Luís Pereira
	Rosa Infante	Dália Leal	José Ventura	Octávio Melo
<b>Secretária Pessoal</b>	Maria Linhares	Helena Costa	Donatilde Ferreira	Maria Albertina Silveira
<b>Colaborador</b>	Fábio Vieira	-	Marco Silva	-
<b>Apoio Técnico Administrativo</b>	Carlo Costa	Hugo Pacheco	Ana Paula Lemos	Paula Maria Rosa
	Maria Lurdes Figueiredo	Paulo Silva	Paulo Medeiros	-
	-	Sílvia Rainha	-	-





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

Anexo 5 – Deslocações na PGR																																				
N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autoriz. Formal		Ajuda de custo				Transportes					Estadas							Total por pessoa	Total deslocação (€)									
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Resp.	Data	Datas		Pag. (€)	N.º Folh	Fornec.	Datas		Fatura		Pag. (€)	N.º Folh	Fornec.	Datas		Fatura				Pag. (€)	N.º Folh							
	Início	Fim								Início	Fim				OF	Início	Fim	N.º				Data	OF	Entrada	Saída					N.º	Data	OF				
1	09-03	16-03r	João Aguiar	Assessor	PDL	Canadá	Gala Liga Mulher	PGR	23-02	09-03	16-03	808,3	210	Micael.	09-03	16-03	1288	10-03	7.614,96	254	Micael.	09-03	10-03	2091	16-04	252,05	254	9.657,71	25.604,27							
	09-03r	14-03r	Luisa César	Coordenad. Palácios							14-03	608,34			Micael.	09-03	14-03r	3377	05-03	851,21		142	10-03	12-03r	2098	16-04				527,49						
											10-03	14-03				1291	10-03	3.581,71	254	12-03		14-03	2104	375,76												
											09-03	16-03				Mariana Matos	Assessora	16-03	808,28	Micael.		09-03	16-03	1286	10-03	7.614,96				254	09-03	10-03	2092	252,05		
	10-03	12-03	2100	369,95																																
	12-03	14-03	2107	299,96																																
	14-03	15-03	2100	312,51																																
	09-03	10-03	2090	344,34																																
	10-03	12-03	2101	369,95																																
2	26-01	29-01	Carlos César	Presidente do Governo	PDL	Bruxelas	Açores Região Europeia 2010	PGR	18-01	26-01	29-01	450,7	64	TAP	26-01		446336	19-01	137,71	158	Micael.	26-01	29-01	856 (a)	17-02	2.230,00	82	2.858,43	17.307,29							
			399,9	210								SATA	26-01		1047	22-01	40,00	63	26-01	29-01		859	17-02	1.045,00												
			399,9	64								Micael.	26-01		318	22-01	1.654,71	29	26-01	29-01		862	17-02	1.045,00												
			399,9	210								TAP	26-01		319	22-01	1.654,71	29	Acompanhou Presidente do Governo Regional	26-01		29-01	860	17-02	1.045,00											
			399,9	210								SATA	29-01		90175809	29-01	1.778,71	130		25-01		29-01	857	17-02	1.185,00											
			499,8	210								Micael.	26-01		1048	22-01	40,00	63		25-01		29-01	860	17-02	1.045,00											
	25-01	Maria Cunha	Assistente Técnica	25-01						29-01	499,8	210	Micael.	25-01		317	22-01	1.654,71		29		25-01	29-01	857	17-02	1.185,00										
	08-11	14-11	Carlos César	Presidente do Governo						PDL	Istambul	Assembleia ARE (Assembleia das Regiões)	-	08-11	14-11	701,90	735	SATA		08-11			15871	04-11	68,50	708	Micael.	08-11		09-11	6759	17-11	256,24	712	4.346,06	9.830,42
	09-11	14-11	6790	18-11												829,62	712	Micael.		09-11		14-11	6975 (a)	26-11	689,8											







# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### Anexo 5 – Deslocações na PGR

N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autoriz. Formal		Ajuda de custo				Transportes					Estadas						Total por pessoa	Total deslocação (€)						
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Resp.	Data	Datas		Pag. (€)	N.º Folh	Fornec.	Datas		Fatura		Pag. (€)	N.º Folh	Fornec.	Datas		Fatura			Pag. (€)	N.º Folh				
	Início	Fim								Início	Fim				OF	Início	Fim	N.º				Data	OF	Entrada					Saída	N.º	Data	OF
			Carlos Tomé	Colaborador do Gabinete															07-07	08-07	5030	27-08	210,00	517	1.640,47							
																			06-07	07-07	4316	20-07	224,88	459								
																			07-07	08-07	5031	27-08	210,00	517								
7	25-10t	30-10	Carlos César	Presidente do Governo	PDL	Canárias	Conferência dos Presidentes das RUP	-	25-10	30-10	407,1	651	SATA	25-10	30-10	211	31-10	68,50	708	Alojamento pago pela organização						1.429,65	4.223,37					
			Carlos Tomé	Colaborador do Gabinete						PGR	01-10	26-10	28-10	211,4	700	Micael.	26-10	28-10t	6197	25-10	1.018,56	711	26-10	27-10	6768	17-11		122,00	711	1.396,91		
	26-10	28-10	Valter Franco	Fotógrafo										211,4																1.396,81		
8	05-04	17-04	Ana Mafra	Técnica Superior	PDL	Faial/ Terceira	Fórum Açoriano Frank Roosevelt	Chefe Gabinet.	29-03	05-04	17-04	338,07	289	Micael.	05-04	17-04r	1849	31-03	171,72	191	Micael.	05-04	17-04	2463	28-04	985,80	262	1.495,59				
			Maria Cunha	Assistente Técnica																												
	13-04	14-04	Pedro Lima	Cord.G.R.P.				Terceira			12-04	13-04			29,74			13-04		2222	21-04	150,86			13-04	14-04	2299	22-04	80,68	239	261,28	
	14-04	14-04	Carlos César	Presidente do Governo												13,03	282			14-04r		2180		150,86							163,89	
			Carlos Tomé	Colaborador do Gabinete													11,42	289		14-04	14-04r	2187	20-04	150,86						162,28		
			Valter Franco	Fotógrafo													11,42					2190		150,86							162,28	
9	12-10	15-10	Carlos César	Presidente do Governo	PDL	Flores/ Corvo	Visita Estatutária	-				104,00	651	Micael.	12-10	15-10			6077		175,86	643	Micael.	12-10	15-10			6346		261,76	541,62	
			Carlos Tomé	Colaborador do Gabinete																92,73	656							6087	20-10	175,86	643	480,35
			Luis Soares	Chefe de Gabinete															92,73	656									6088		175,86	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### Anexo 5 – Deslocações na PGR

N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autoriz. Formal		Ajuda de custo				Transportes					Estadas						Total por pessoa	Total deslocação (€)			
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Resp.	Data	Datas		Pag. (€)	N.º Folh	Fornec.	Datas		Fatura		Pag. (€)	N.º Folh	Fornec.	Datas		Fatura			Pag. (€)	N.º Folh	
	Início	Fim								Início	Fim				OF	Início	Fim	N.º				Data	OF	Entrada					Saída
			Mariana Matos	Assessora						92,73	739				6078		175,86					6359		211,76		480,35			
			Pedro Lima	Cord.G.R.P.						72,25	656				6307	27-10	186,36					6350		211,76		470,37			
			Saes Furtado	Assessor						92,73	656				6084	20-10	175,86					6366		207,00		475,59			
	11-10		Fernando Vieira	Coordenador	Angra do Heroís.			Secret-Geral	08-10	11-10					6149	22-10	320,72					11-10	12-10t	6873	23-11	72,94	713	709,08	
																						12-10	15-10t	6372	28-10	207,00			
10	19-10	25-10t	Carlos Tomé	Colaborador do Gabinete	PDL	New Bedford	Visita Oficial	PGR	01-10	19-10	25-10	842,3	700	Micael.	19-10	25-10t	6216	25-10	1.781,24	643	Micael.	19-10	25-10	6756	17-11	283,79	678	2.907,36	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### Anexo 6 - Deslocações na VPGR

N.º de ordem	Deslocação (dia/mês)		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autorização Formal		Ajuda de custo				Transportes					Estadas					Despesa Global (€)				
			Nome	Cargo				Resp.	Data	Datas		Pag. (€) OF	N.º Folha	Fornec.	Datas		Fatura		Pag. (€) OF	N.º Folha	Fornec.	Datas			Fatura		Pag. (€) OF	N.º Folha
	Início	Fim								Início	Fim				Início	Fim	N.º	Data				Entr.	Saída		N.º	Data		
1	25-01	30-01	Sérgio Ávila	VPGR	TER	LIS	Reuniões	-	-	25-01	30-01	168,95	1116	TAP	25-01	30-01	n/legível	22-01	38,36	1057	Hotel Altis	25-01	30-01	493217	30-01	1.303,80	1045	1.837,11
																	90175882	09-02	326,00									
2	06-10	09-10	Sérgio Ávila	VPGR	TER	PDL/LIS	Reuniões	-	-	06-10	09-10	108,29	1328	Micael.	06-10	09-10	05977	15-10	150,86	1297	Hotel Altis	06-10	09-10	510742	09-10	754,00	1296	1.055,65
														SATA			14514	04-10	42,50									
3	11-10	16-10	Sérgio Ávila	VPGR	TER	PDL/FLO/COR/FLO/PDL	Visita Estatut.	-	-	11-10	16-10	173,22	1328	Micael.	11-10	16-10	06085	20-10	320,72	1300	Micael.	12-10	15-10	6348	28-10	211,76	1316	705,70
4	26-06	01-07	Sérgio Ávila	VPGR	TER	PDL/PIC	Visita Estatut.	-	-	26-06	01-07	155,92	1328	Micael.	26-06	01-07	003944	28-06	295,72	1186	Micael.	28-06	30-06	4544	28-07	196,00	1230	647,64
						PDL/TER																						
5	07-04	09-04	Sérgio Ávila	VPGR	TER	LIS	Reuniões	-	-	07-04	09-04	90,99	1156								Hotel Altis	07-04	09-04	497236	09-04	522,25	1111	613,24
6	22-11	25-11	Luís Borrego	Chefe Gab.	PDL	LIS	Reuniões	-	-	22-11	25-11	81,33	1358	Transp. Micael.	22-11	25-11	06857	22-11	32,00	1358	Abreu	22-11	24-11	7536	18-11	156,00	1326	312,83
																			271,50	1326		24-11	25-11	7840	30-11	72,00	1346	
7	04-05	06-05	Sérgio Ávila	VPGR	TER	PDL/LIS	Reuniões	-	-	04-05	06-05	60,66	1153	SATA	04-05		6769	03-05	39,50	1173	Hotel Altis	04-05	06-05	498882	06-05	504,00	1143	604,16
8	14-06	18-06	Sérgio Ávila	VPGR	TER	HOR	Plenário ALRA	-	-	14-06	18-06	121,32	1219	Teles	14-06		580	15-06	149,68	1180	Hotel Faial	14-06	18-06	2462	18-06	328,00	1193	599,00
9	10-12	12-12	Sérgio Ávila	VPGR	TER	LIS	Reuniões	-	-	10-12	12-12	47,63	1363	SATA		12-12	17652	10-12	43,00	1362	Hotel Altis	10-12	12-12	515581	12-12	500,00	1355	590,63
10	12-01	14-01	Luís Borrego	Chefe Gab.	PDL	LIS	Reuniões	-	-	12-01	14-01	81,33	1116	Transp. Micael.	12-01	14-01	00107	11-01	46,00	1118	Micael.	12-01	14-01	834	17-02	192,00	1052	378,83
																		259,50	1016									



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### Anexo 7 – Deslocações na SRAF

N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autorização Formal		Ajuda de custo				Transportes					Alojamento					Despesa global deslocação (€)							
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Respons.	Data	Datas		Pagto (€)		N.º	Fornec.	Datas		Fatura		Pagto (€)		N.º	Fornec.		Datas		Fatura		Pagto (€)		N.º
	Início	Fim								Início	Fim	OF	Folha			Início	Fim	N.º	Data	OF	Folha				Entr.	Saída	N.º	Data	OF	Folha	
1	21-03	22-03	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	Bruxelas (via LX)	Audiência com Comissário da UE da Agricultura	PGR	05-03	21-03	23-03	229,63	10.017	Viag. Abreu	21-03	23-03	265	23-03	1.223,72	11.046	Viagens Abreu	21-03	22-03	266	23-03	124,25	11.046	2.310,69			
																	268	666,27				22-03	23-03	267	23-03	66,83	11.063				
2	20-04	23-04	José Élio Valadão Ventura	Adjunto	TER	FAI	Plenário	Chefe de Gabinete	19-04 (a)	20-04	23-04	92,72	10.021	SATA	20-04	22-04	5.964	19-04	150,86	11.075	Hotel Horta	20-04	22-04	545	22-04	152,00	11.075	1.125,25			
					FAI	SJO	Dia do Agricultor de SJO																Hotel SJO	22-03	23-04	692	23-04		85,00	11.082	
	20-04	23-04	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	FAI	SJO	Reunião com agentes ligados ao sector em S. Jorge e Participação na cerimónia da XIV Entronização de Confrades	-		22-04	24-04	95,25	10.023	SATA	20-04	23-04	5.963	19-04	214,42	11.075	Hotel SJO	22-04	23-04	693	23-04	85,00	11.075				
					SJO	PDL										Vitor Soares	22-04	22-04	121	02-06	250,00	11.106									
3	25-10	28-10	Manuel Norberto Garcia de Oliveira	Chefe do Gabinete	FAI	TER	Reuniões	Chefe de Gabinete	22-10 (a)	25-10	28-10	92,72	10.057	SATA	25-10	26-10	15.386	22-10	150,86	11.198	TER Mar	25-10	26-10	79.500	30-11	84,00	11.210	880,07			
					TER	PDL																		Hotel do Colégio	26-10	28-10	4.835		28-10	141,00	11.198
	25-10	26-10	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	TER	Reuniões com agentes do sector e cerimónia de entrega de contratos	-		25-10	29-10	95,27	10.060	SATA	25-10	26-10	15.385	22-10	156,86	11.198	TER Mar	25-10	26-10	80.316	26-10	84,00	11.198				
4	22-11	26-11	José Élio Valadão Ventura	Adjunto	TER	FAI	Funções de Chefe de Gabinete	Adjunto	18-11 (a)	22-11	26-11	119,82	10.062	SATA	22-11	26-11	16.666	19-11	150,86	11.211	Pousada de Sta Cruz	22-11	26-11	1.917	26-11	328,00	11.210	769,71			
	22-11	26-11	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	FAI	Permanencia na Horta	-						SATA	22-11	26-11	16.665	19-11	161,03	11.211											
5	20-09	25-09	José Élio Valadão Ventura	Adjunto	TER	FAI	Plenário ALRA	Chefe de Gabinete	17-09 (a)	20-09	25-09	119,82	10.056	SATA	20-09	25-09	13.776	17-09	150,86	11.176	Pousada de Sta Cruz	20-09	25-09	1.662	24-09	328,00	11.189	755,68			
	20-09	24-09	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	FAI	Permanencia na Horta	-						SATA	20-09	24-09	13.775	17-09	157,00	11.176											
6	19-10	22-10	José Élio Valadão Ventura	Adjunto	TER	FAI	Plenário ALRA	Chefe de Gabinete	18-10 (a)	19-10	22-10	92,72	10.062	SATA	19-10	22-10	15.150	18-10	150,86	11.198	Pousada de Sta Cruz	19-10	22-10	1.790	22-10	246,00	11.210	646,68			



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### Anexo 7 – Deslocações na SRAF

N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autorização Formal		Ajuda de custo				Transportes					Alojamento					Despesa global deslocação (€)							
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Respons.	Data	Datas		Pagto (€)		N.º	Fornec.	Datas		Fatura		Pagto (€)		N.º	Fornec.		Datas		Fatura		Pagto (€)		N.º
	Início	Fim								Início	Fim	OF	Folha			Início	Fim	N.º	Data	OF	Folha				Entr.	Saída	N.º	Data	OF	Folha	
	19-10	22-10	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional				PDL	FAI	Permanência na Horta	-	-	-	-	SATA	19-10	22-10	15.149	18-10	157,00	11.198	-	-		-	-	-	-	-	-	-
7	11-04	16-04	Manuel Norberto Garcia de Oliveira	Chefe do Gabinete	FAI	PDL	Reunião do Gabinete do SRAF	Chefe de Gabinete	06-04 (a)	11-04	16-04	124,08	10.024	SATA	11-04	16-04	5.445	09-04	157,00	11.059	Hotel do Colégio	11-04	15-04	2.644	15-04	282,00	11.094	642,11			
					PDL	TER								SATA			5.607	13-04	4,03		Hotel de Angra	15-04	16-04	1.201	16-04	75,00					
8	09-02	12-02	José Élio Valadão Ventura	Adjunto	TER	FAI	Plenário	Chefe de Gabinete	08-02 (a)	09-02	12-02	92,72	10.013	SATA	09-02	12-02	1.956	08-02	142,86	11.031	Hotel Horta	09-02	12-02	166	12-02	180,00	11.063	564,58			
	09-02	12-02	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	FAI	Permanencia na Horta	-	-	-	-	-	-	SATA	09-02	12-02	1.958	08-02	149,00												
9	24-03	25-03	José Élio Valadão Ventura	Adjunto	TER	PIX	Reunião Associação Agrícola e CVRAçores	Chefe de Gabinete	22-03	24-03	25-03	38,52	10.018	SATA	24-03	25-03	4.588	23-03	150,72	11.056	Hotel Caravelas	24-03	25-03	907	25-03	70,00	11.063	516,43			
	24-03	25-03	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	PIX	Reuniões com agentes ligados ao sector e Jornadas Parlamentares	-	-	23-03	26-03	30,33	10.017	SATA	24-03	25-03	4.587	23-03	156,86	11.056	Hotel Caravelas	24-03	25-03	907	25-03	70,00	11.063				
10	03-06	06-06	Manuel Norberto Garcia de Oliveira	Chefe do Gabinete	FAI	TER	Feira Açores. Reunião do Gabinete do SRAF	Chefe de Gabinete	28-05 (b)	03-06	06-06	105,53	10.037	Táxi	03-06	03-06	381	03-06	5,00	10.037	Terceira Mar	04-06	05-06	73.963	05-06	84,00	11.123	512,88			
																								05-06	06-06	74.017			06-06	84,00	
		03-06	Noé Venceslau Rodrigues	Secret. Regional	PDL	TER	Preside a abertura da Feira Agrícola Açores 2010	-			01-06	04-06	229,35	10.039																	
		04-06			TER	PDL	Reunião de Gabinete e Feira Agrícola 2010																								
	05-06	06-06		PDL	TER	Feira Agrícola Açores 2010				05-06	06-06																				

(a) Data da proposta de despesa da passagem.

(b) Data da requisição da passagem.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

Anexo 8 – Deslocações na SRAM																													
N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autorização Formal		Ajuda de custo				Transportes						Alojamento						Despesa global deslocação (€)			
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Respons.	Data	Datas		Pagto (€)		N.º	Fornec.	Datas		Fatura		Pagamento (€)		N.º	Fornec.	Datas			Fatura		Pagamento (€)
	Início	Fim			Início	Fim	OF			Folh.	Início	Fim	N.º			Data	OF	Plano	Fol	Entrada	Saída			N.º	Data		OF	Plano	Fol
1	13-11	19-11	José Meneses	Secretário Regional	TER	EUA	Cimeira de Governadores sobre o Clima Global - R20	PGR	29-10	13-11	19-11	615,29	3.608	Top Atlântico	13-11	18-11	1005517	22-11	3.814,68		139	Top Atlântico	13-11	14-11	1005518	22-11	91,63	140	
																							18-11	19-11	1005643	29-11	123,80		
																							Citizen Hotel	14-11	17-11	12128793	18-11		276,62
2	25-01	26-01	José Meneses	Secretário Regional	TER	PDL	Reuniões de trabalho	-		25-01	29-01	17,29	3.047	Top Atlântico	25-01	26-01	1000329	26-01	83,05	16	Top Atlântico	25-01	26-01	1000328	26-01	69,10	16		
	26-01	29-01			PDL	BRX		Açores Região Europeia 2010 - Promoção Ambiental	PGR	22-01	26-01	29-01		450,72	Micaele.	26-01	29-01	518	29-01		1.634,71	103	Micaele.	26-01	29-01	854		17-02	1.029,98
3	17-05	22-05	José Meneses	Secretário Regional	TER	Gijon	Reunião - Implementação da estratégia para o mar dos Açores	PGR	21-04	17-05	22-05	580,69	3.272	Top Atlântico	17-05	22-05	1002502	28-05		973,32	845	Top Atlântico	17-05	22-05	1002501	28-05	462,43	845	
4	23-02	26-02	José Meneses	Secretário Regional	TER	SJO	Reuniões para implementação do PNI São Jorge	-		23-02		77,93	3.111	Top Atlântico	23-02	26-02	1000862	25-02		99,38	283	Top Atlântico	23-02		1000861	25-02	165,68	289	
	22-02	26-02	Dália Leal	Adjunta	FAI			Chefe de Gabinete	29-01	22-02	26-02	119,82			22-02	26-02	1000923	26-02		124,40	304		22-02	26-02	1000921	26-02	243,35	308	
	23-02	26-02	João Garcia	Chefe do Gabinete	FAI			Secretário Regional	22-02	23-02		92,72			23-02	23-02	1000920	26-02		20,80	304		23-02		1000921	26-02	165,68		
5	30-05	05-06	Dália Leal	Adjunta	FAI	PDL	Reuniões do Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos	Chefe de Gabinete	30-04	30-05	01-06	42,78	3.272	Top Atlântico	30-05	05-06	1002564	02-06		176,38	834	Top Atlântico	30-05	05-06	1002563	02-06	540,50	834	
									01-06	05-06	112,67	3.302	J. Aguiar Táxi		03-06		10,00												
6	23-10	25-10	José Meneses	Secretário Regional	TER	OPO	Reunião com o Presidente da República da Venezuela	-		23-10	25-10	51,88	3.557	Top Atlântico Diversos (comboio, táxi)	23-10	25-10	1005041	26-10	580,58	132	Top Atlântico	23-10	25-10	1005040	26-10	181,27	134		
7	25-06	30-06	José Meneses	Secretário Regional	TER	PDL	Reuniões de trabalho	-		25-06	30-06	160,14	3.302	Micaele.	25-06	30-06	4040	30-06	220,36		84	Micaele.	25-06	28-06	4551	28-07	249,00	93	
						PIX																	Visita Estatutária	28-06		30-06	196,00		



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

Anexo 8 – Deslocações na SRAM																															
N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autorização Formal		Ajuda de custo				Transportes						Alojamento						Despesa global deslocação (€)					
	(dia/mês)		Nome	Cargo				Respons.	Data	Datas		Pagto (€)		N.º	Fornec.	Datas		Fatura		Pagamento (€)		N.º	Fornec.	Datas			Fatura		Pagamento (€)		N.º
	Início	Fim								Início	Fim	OF	Folh.			Início	Fim	N.º	Data	OF	Plano			Fol	Entrada		Saída	N.º	Data	OF	
8	14-03	18-03	João Mendes	Adjunto	TER	LX	Jornadas do Tratado de Lisboa	Secretário Regional	11-03	14-03	18-03	112,67	3.180	Aerohorta Diversos (comboio, táxi)	14-03	18-03	143	12-03		265,36	457	Aerohorta	14-03	18-03	143	12-03		305,00	457	717,83	
9	06-04	11-04	Helena Costa	Secretariado Secretário Regional	TER	FAI	Reuniões de trabalho	Chefe de Gabinete	01-04			-		Aerohorta	06-04	11-04	269	06-04	147,86		41	Aerohorta	06-04	11-04	270	06-04	520,20		41	668,06	
10	11-10	15-10	José Meneses	Secretário Regional	TER	FLW	Visita Estatutária	-		11-10	15-10	134,31	3.557	Micaele.	11-10	15-10	6412	29-10	220,29		138	Micaele.	11-10	15-10	6444	29-10	288,21		134	642,81	



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### Anexo 9 - Deslocações no SSRP

N.º de ordem	Deslocação		Identificação		Origem	Destino	Motivo	Autorização Formal		Ajuda de custo				Transportes						Estadas						Despesa Global (€)						
	Início	Fim	Nome	Cargo				Resp.	Data	Datas		Pag. (€)	N.º	Proposta de Despesa		Fornec.	Datas		Fatura		Pag. (€)	N.º	Proposta de Despesa		Fornec.		Datas		Fatura		Pag. (€)	N.º
										Início	Fim			OF	Folha		Data	Resp.	Início	Fim			N.º	Data			OF	Folha	Data	Resp.		
1	17-05	22-05	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	Gijon	Conf. Dia Europeu do Mar	PG	26-04	17-05	22-05	676,08	20035	03-05	Octávio Melo	Taxis	17-05	22-05	Vários		79,05	20035	03-05	Octávio Melo	Abreu	17-05	22-05	584	02-06	622,71	10083	2.380,92
2	26-05	28-05	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	TER/BRU	Reunião com PGRA / Fórum RUP's	PG	17-05	26-05	28-05	238,38	20035	03-05	Octávio Melo	Taxis			Vários		116,80	20035	26-05	Octávio Melo	Micael.	26-05	29-05	3744 e 3547	02-06 e 14-06	562,00	10258	2.129,96
3	28-11	30-11	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	BRU	Reunião do Conselho da UE	PG	28-11	28-11	30-11	342,31	20035	28-11	Octávio Melo	Taxis	28-11	01-12	Vários		99,00	20035	28-11	Octávio Melo	Abreu	28-11	30-11	1202	30-12	484,11	10263	2.103,94
4	14-10	15-10	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	BRU	Reunião Regime Acesso águas dos Açores	PG	14-08	14-10	15-10	225,36	20035	01-10	Octávio Melo	Taxis	14-10	16-10	Vários		92,00	20035	01-10	Octávio Melo	Abreu	14-10	15-10	958	19-10	347,49	10246	1.915,10
5	27-04	01-05	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	PDL/SMA	Visita Estatutária			27-04	01-05	138,83	20035	27-04	Octávio Melo	Micael.	27-04	01-05	10/01/02577	29-04	171,86	10258	27-04	Octávio Melo	Micael.	27-04	01-05	2947	17-04	314,52	10098	623,99
6	07-12	10-12	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	PDL	Reunião sobre pescas; Cons. Gov. e Eurodeputados			7-12	10-12	90,66	20035	22-11	Octávio Melo	Abreu	07-12	10-12	7500166	10-12	230,89	10246	22-11	Octávio Melo	Abreu	07-12	10-12	1166	10-12	302,44	10246	623,99
7	19-06	24-06	João Pereira	ADJ	PDL	LIS	Gestão de Porto de Pescas	SSRP	18-06	19-06	24-06	332,32	5009	02-06	Octávio Melo	Abreu	19-06	24-06	7500681	25-06	261,51	10062										593,83
8	25-03	27-03	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	LIS	Reuniões com DGPA "Espécies de Profundidade"			25-03	27-03	129,84	20035	01-03	Octávio Melo	Abreu	25-03	27-03	Vários		101,50											566,59
9	22-07	25-07	Marcelo Pamplona	SSRP	HOR	PDL	Reunião Armadores Atum; Cons. Gov.; Reuniões Lotaçor; Projecto Porto Rabo de Peixe			22-07	25-07	95,23	20035	12-07	Octávio Melo	Abreu	22-07	25-07	75000768	28-07	147,62	10111	12-07	Octávio Melo	Abreu	22-07	25-07	768	28-07	321,25	10111	564,10
10	09-12	12-12	Octávio Melo	ADJ	HOR	LIS	Reunião âmbito das Pescas	SSRP	06-12	09-12	12-12	74,15	20021	22-11	Octávio Melo	Taxi	09-12	12-12	Vários		21,95	10246	22-11	Octávio Melo	Abreu	09-12	12-12	1164	10-12	185,62	10246	567,73
																																276,01



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

### ANEXO 10 – Talões de embarque

Dep. Gov.	Nomes	Talões de embarque			
		Voos realizados (n.º)	Entregues (n.º)	Em falta	
				n.º	%
PGR	Ana Maíra	7	6	1	14
	Carlos César	34	33	1	3
	Carlos Tomé	37	37	0	0
	Fernando Vieira	6	6	0	0
	João Aguiar	9	9	0	0
	João Borges	3	3	0	0
	José Amaral	4	1	3	75
	Luis Soares	7	0	7	100
	Luisa César	13	3	10	77
	Maria Cunha	10	10	0	0
	Mariana Matos	14	3	11	79
	Pedro Lima	10	10	0	0
	Rui Nina	3	2	1	33
	Saes Furtado	7	7	0	0
	Valter Franco	29	5	24	83
	<b>Total</b>	<b>193</b>	<b>135</b>	<b>58</b>	<b>30</b>
VPGR	Sérgio Ávila	25	3	22	88
	Luis Borrego	4	4	0	0
	<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>7</b>	<b>22</b>	<b>76</b>
SRAF	Noé Rodrigues	23	20	3	13
	José Ventura	12	12	0	0
	Manuel Oliveira	8	7	1	13
	<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>39</b>	<b>4</b>	<b>9</b>
SRAM	Dália Leal	6	6	0	0
	Helena Costa	2	2	0	0
	João Mendes	2	2	0	0
	José Meneses	32	32	0	0
	<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
SSRP	Marcelo Pamplona	32	32	0	0
	Octávio Melo	3	3	0	0
	João Pereira	2	2	0	0
	<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)

## ANEXO 11 – Programa anexo ao convite formulado à AVM – Deslocação ao Canadá



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Visita da Exma. Senhora Dra. Luísa Maria Assis Vital Gomes do Vale César, a  
Toronto, Província do Ontário e a Winnipeg, Província de Manitoba, Canadá.  
09 a 14 de Março de 2010.

### Terça-feira, dia 9 de Março

16H00 Check-in

Comitiva:

- Senhora Dra. Luisa Maria Assis Vital Gomes do Vale César
- Dra. Mariana Rego Costa de Matos - Assessora para os Assuntos Parlamentares e Autárquicos, Relações com os Partidos e Cultura
- Prof. João Manuel Medeiros Aguiar – Assessor para os Assuntos Sociais

17H45-19H30 – PDL/BOS S4 221

Viatura Lincoln preto

Alojamento no *Hilton Logan Airport Hotel*  
One Hotel Drive  
Boston, Mass, United States 02128  
Tel: 1 – 617 568 6700  
Fax: 1 – 617 568 6800

### Quarta-feira, dia 10 de Março

13H40-15H35 – BOS/TORONTO AC 361

Viatura Lincoln

Alojamento no *Delta Chelsea Hotel*  
33 Gerrard Street West  
Toronto, ON M5G 1Z4, Canadá  
Tel: 1 – 416 595-1975

### Sexta-feira, dia 12 de Março

15H35 Partida para Winnipeg no AC 267

17H12 Chegada ao Aeroporto de Winnipeg



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional – (11/106.01)



### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

17H30 Partida do Aeroporto com destino ao Hotel Delta.  
Viatura Lincoln preto.  
Alojamento no *Delta Winnipeg Hotel*  
350 St. Mary Avenue Winnipeg, Manitoba, Canadá R3C3J2  
Tel: 1 – 204 942 0551  
Fax: 1 – 204 943 8702

9

#### Domingo, dia 14 de Março

13H45 Chegada ao Aeroporto e comparência no balcão de Check-in da Air Canadá

15H30 Partida com destino a Toronto AC 268

18H54 Chegada a Toronto

Viatura Lincoln  
Alojamento no *Delta Chelsea Hotel*  
33 Gerrard Street West  
Toronto, ON M5G 1Z4, Canadá  
Tel: 1 – 416 595-1975

**ANEXO 12 – Resposta ao Contraditório**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-SG/2012/876**

Exmº Senhor  
Subdirector-Geral da Secção Regional  
dos Açores do Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, nº 34

9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 1 de junho de 2012

**ASSUNTO: PROCESSO N.º 11/106.01 – AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL**

Sobre o teor do Relato relativo à Auditoria identificada em epígrafe, e a que se refere o V/ ofício com a referência nº 796-ST, de 17.05.2012, transmitem-se a V.Exª. os seguintes comentários e informações:

- 1 – A págs. 9 e 55 do Relato refere-se que, na sequência dos trabalhos de campo realizados na Secretaria-Geral da Presidência, foram detetadas despesas com "Deslocações e Estadas" que não foram incluídas na listagem inicialmente enviada ao Tribunal, situação motivando sucessivos pedidos de informação e reformulação das análises, suscitando dúvidas de legalidade e transparência relativamente aos processos em que se enquadram.

Sobre a falta de inclusão na informação inicialmente prestada ao Tribunal de Contas das situações elencadas no Quadro 22, na página 55 do Relato, informa-se que tal lacuna resultou de um lapso do serviço, derivado do modo como inicialmente se procedeu à recolha das informações solicitadas, o qual teve por base a listagem das deslocações em que o trabalhador auferiu, também, o abono de ajudas de custo, o que teve como resultado não terem sido referenciadas algumas situações em que, tendo havido despesas de deslocação, não houve, contudo, lugar ao abono de ajudas de custo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Esta omissão, de que o serviço se penitencia, não teve, contudo, qualquer intenção de omitir informação já que, como a equipa de auditores pode constatar, aquando do trabalho de campo, os documentos respeitantes às informações não remetidas inicialmente encontram-se, também, nas mesmas folhas onde se encontram as informações inicialmente remetidas: veja-se, a título de exemplo, que o processamento das faturas nºs 10/01/02102 e 10/01/02103, referenciadas no quadro 22, constam da folha de pagamentos nº 254, por onde foram processadas as despesas incluídas no procedimento realizado para a deslocação ao Canadá. Aliás, foi precisamente pelo fato de essas informações lá constarem que os Auditores verificaram a sua omissão na listagem inicial.

Refira-se, também, que tendo o Tribunal de Contas solicitado efetivamente diversas informações e elementos adicionais, aquelas solicitações não se prendiam exclusivamente com os referidos dados em falta, sendo certo que à medida que os esclarecimentos foram sendo solicitados foram pronta e celeremente prestados, por correio eletrónico, tendo os últimos dados sido solicitados em 7 de dezembro de 2011, tendo a resposta sido prestada dois dias depois.

2 - Ao efetuar uma análise comparativa do peso proporcional da despesa efetuada por cada um dos Centros Comuns dos Gabinetes dos Membros do Governo, afirma-se no Relato, a págs. 16 e 17 que:

- *No caso da PGR, e tendo em conta o âmbito da auditoria, o valor considerado abrange todas as deslocações efetuadas por funcionários, agentes e outros do Centro Comum do Gabinete e da Secretaria-Geral*
- *Na PGR estão incluídos os Centros Comuns da Presidência e SG, do SRP e do SSRAECE*
- *A PGR é responsável por 49% da despesa com deslocações e estadas*

Sobre esta matéria, importa precisar que, conforme referido na página 7 do Relato de Auditoria, o seu âmbito prende-se com as deslocações e ajudas de custo dos elementos que constituem os Gabinetes dos Membros do Governo Regional.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Ora no caso da PGR, o Tribunal, para efeitos de análise comparativa, para além de englobar as despesas com o Gabinete do Presidente, inclui, ainda, as dos Gabinetes do Secretário Regional da Presidência e do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, para além das que respeitam a todos os restantes trabalhadores da Secretaria-Geral que se deslocaram em serviço.

Desta forma, afigura-se que a análise comparativa surge distorcida da realidade, uma vez que (com exceção do caso do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente, onde também são consideradas conjuntamente as despesas do Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas) em mais nenhum departamento governamental foram consideradas despesas de deslocação e estadas respeitantes a trabalhadores que não integram o Gabinete do membro do Governo respetivo.

Repare-se que se nos ativermos à Secretaria-Geral e ao Gabinete do Presidente, apenas foram processadas despesas daquela natureza no montante global de cerca de € 158.000 (a todos os colaboradores, independentemente do vínculo e/ou função), e se nos cingirmos ao pessoal que integra ou presta colaboração no Gabinete do Presidente do Governo Regional, elencado no Anexo 2 ao Relato, a págs. 65, o montante despendido situa-se em cerca de € 125.000, montantes, em qualquer dos casos, muito inferiores aos cerca de 294.000€ imputados à Presidência do Governo a pág. 16 do Relato.

- 3 - Sobre o fato de, relativamente a alguns utilizadores de passagens aéreas se verificar a existência de um reduzido número de talões de embarque junto dos documentos de processamento das despesas (pág.s 24 e 25 do Relato), para além das informações já anteriormente prestadas, e apelando ao reconhecimento das substanciais melhorias que sobre esta lacuna já se registam, informa-se que serão incrementados os esforços no sentido de assegurar a junção da documentação referida aos correspondentes boletins itinerários.
- 4 - Sobre a não utilização do Programa Gestor e a não formalização do cabimento de verba das despesas relativas a deslocações e suas potenciais consequências, e o não acatamento de recomendação anterior do Tribunal de Contas, matérias explanadas de páginas 26 a 29 do relato, e sem prejuízo do reconhecimento das deficiências apontadas, entende-se, contudo, solicitar que sejam tidos em conta os circunstancialismos próprios da atuação da Presidência, caracterizada por intensa e diversa atividade protocolar, bem como a imprevisibilidade que por vezes pauta a agenda do PGR, aspetos que propiciam a ocorrência



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

*ms*

de algumas situações geradoras de deficiências administrativas, uma vez que, nem sempre é possível cumprir em tempo oportuno todas as etapas próprias da tramitação de um processo de despesa, ocorrendo situações em que, efetivamente os serviços de contabilidade só tomam conhecimento das reservas de transportes e alojamentos após as mesmas terem sido efetuadas.

Estas deficiências poderão gerar situações como as descritas que, na realidade traduzem a falta de verba disponível em determinada rubrica, quando, na verdade existe disponibilidade orçamental no agrupamento em que tal rubrica se enquadra: de facto, os "reforços orçamentais" efetuados, e referidos a pág. 27 do Relato, mais não consubstanciaram do que transferências inter-rubricas do orçamento corrente.

Embora os casos referenciados pela auditoria sejam perfeitamente excepcionais e derivados de situações imprevistas, procurar-se-á, dentro dos condicionalismos orçamentais existentes, que a referida rubrica se encontre permanentemente dotada, de forma a fazer face àquele tipo de circunstâncias, obstando à ocorrência da deficiência detetada, já tendo sido dadas instruções explícitas aos serviços de contabilidade para terem em atenção esta matéria, e darem o devido cumprimento à presente recomendação.

De qualquer modo, a curto-prazo esta situação não deverá ocorrer, porquanto será implementada a cabimentação prévia das despesas por via da futura utilização da aplicação SIAG - P (Sistema Integrado de Apoio à Gestão - Administração Pública).

- 5 - Relativamente aos procedimentos pré-contratuais para a aquisição de serviços de transporte e alojamento, para além das informações já anteriormente remetidas, comunica-se ao Tribunal que já foram transmitidas instruções aos serviços no sentido de a aquisição daqueles serviços passar a ser antecedida de consultas ao mercado (conforme cópia de despacho do PGR, de 23.05.2012, que se anexa).
- 6 - Relativamente ao abono de ajudas de custo em montante superior ao que era devido a dois membros da comitiva que acompanharam o PGR à Escócia, situação referenciada a páginas 34 e 35 do Relato, reconhece-se que, efetivamente se verificou um lapso no processamento das correspondentes ajudas de custo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Parece-nos, contudo e salvo melhor opinião, que os montantes apurados pelo Tribunal de Contas não serão, também, os corretos, uma vez que não considera que no dia da partida, ainda em território nacional, os trabalhadores deslocados têm direito a uma percentagem do valor da ajuda de custo diária. Neste sentido, e de acordo com a correção ao apuramento agora efetuada pelos serviços, o montante a repor por cada um dos envolvidos ascenderá, apenas a €84,29 (conforme elementos demonstrativos que se anexam).

- 7 - Relativamente à observação constante da página 36 do Relato quanto à não discriminação dos serviços prestados na faturação apresentada pela agência de viagens, contrariando anterior Recomendação do Tribunal de Contas, refira-se que, apesar de no caso concreto ali apontado tal não se observar, aquela recomendação já começou, entretanto a ser implementada, tendo-se solicitado aos fornecedores que a faturação passe a ser apresentada conforme indicado pelos auditores.

Procurar-se-á que, de futuro, não sejam aceites situações que não respeitem o indicado.

Refira-se, adicionalmente, que a observação "*As faturas mencionam tratar-se de singles*" relativamente à situação a que se reporta a fatura nº 6975 (alojamento em Istambul), referenciada na página 36 do Relato, não está correta, já que na referida fatura consta, efetivamente, tratar-se de um alojamento duplo, situação, aliás evidenciada a pág. 49 do Relato onde lê: "*As despesas de alojamento de Carlos César em Istambul (...): com o descritivo de um duplo de 9 a 14 de Novembro (...)*".(sublinhado nosso).

- 8 - Sobre os elementos informativos obtidos na sequência de pedidos adicionais de informação, a pág.s 37 e 38 do Relato, e relativamente a algumas deslocações efetuadas pelo Presidente do Governo Regional, refere-se terem sido faturados outros serviços para além do alojamento, no montante de 1.678,29 €, que o Relato sugere sem justificação legal, face aos abonos de ajudas de custo processados.

Sobre esta matéria refira-se que, nas despesas faturadas a que se reporta o quadro 15, estão incluídas despesas que não se referem apenas a alojamento, podendo algumas serem consideradas como mais ajustadas à prestação de serviços de carácter mais pessoal: caberão neste âmbito a despesa no montante de 29,28€ constante na fatura nº 6.105, e, em certas circunstâncias não imprevistas, a despesa no montante de 105,74€ constante da fatura 7.493.

5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Trata-se de situações para as quais, efetivamente, o beneficiário não foi, como devia ter sido, informado pelo serviço, o qual incluiu indevidamente o processamento de tais pagamentos.

As restantes despesas não respeitantes a alojamento, elencadas no referido Quadro 15, referem-se a situações que se consideram genericamente justificadas por decorrerem de encontros de trabalho, ou outros de cariz social e representativo, em que o titular do cargo esteve envolvido, quer por força da sua qualidade e obrigações institucionais, quer pelo motivo da sua deslocação ou, meramente, por razões circunstanciais.

Tratam-se, em regra, de situações decorrentes do estatuto ou do cargo, integrando, assim, o chamado conceito de "despesa de representação variável ou eventual", isto é, no âmbito de abonos cujo quantitativo não se encontra fixado por lei, decorrendo o direito ao seu abono de situações pontuais e/ou ocasionais de serviço público em que os titulares de determinados cargos são colocados de forma imprevista, ou não programada, justificando-se plenamente que os eventuais encargos daí decorrentes sejam suportados pelo serviço.

Entende-se, aliás, que tais situações se verificam, vulgarmente, com a generalidade dos titulares dos órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Neste sentido, estamos inteiramente convictos que não é aplicável afirmar que não houve uma *"contraprestação efetiva ou, tendo-a, esta não ser adequada à prossecução das atribuições da entidade em causa"*, admitindo-se, porém, que não terá sido adotado o procedimento contabilisticamente mais adequado para o processamento das despesas em causa, pelo que, de futuro, o mesmo será corrigido.

Ou seja, estão em causa, a nosso ver e de acordo com a prática generalizada entre os titulares já referidos no país e na região, despesas legítimas e proporcionais, cuja única desconformidade pode realmente ser o da classificação da despesa em rubrica incorreta (02.02.13 - *deslocações e estadas*) quando devia sê-lo em outra (02.02.11 - *representação de serviços*).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

9 - Sobre os procedimentos pré-contratuais relativos à deslocação ao Canadá, e às divergências entre o período abrangido pela deslocação, indicado na respetiva carta-convite e o período abrangido pela deslocação, constante do despacho autorizador do PGR e, ainda, quanto ao pagamento da fatura 3376, no valor de 851,21 €, relativos a uma passagem PDL/BOSTON/TORONTO/PDL (observações de pág.s 43 a 48 do relato), informa-se o seguinte:

- Como é reconhecido no Relato, a consulta a um único fornecedor para a prestação do serviço em causa, respeitou as regras da contratação pública;
- O fato de o período efetivamente abrangido pela deslocação (9-16 de março) não coincidir com o período indicado no convite (9-14 de março) deveu-se a um lapso, motivado por falta de coordenação entre os serviços envolvidos, dado que a consulta à agência de viagens foi efetuada com base num programa preliminar, tendo a divergência quanto ao período da deslocação sido posteriormente corrigida através de contactos informais com a agência de viagens;
- De igual modo, a referida descoordenação entre os intervenientes no processo originou que, paralelamente a este procedimento, o Secretariado do Presidente tenha procedido à emissão de uma requisição à SATA para as viagens de ida e volta ao Canadá da Dr.ª Luísa César, às quais respeita a importância de 851,21 € pagos à SATA, conforme fatura 3377 de 5 de março referenciada a pág. 47 do Relato), não tendo esta despesa sido incluída nas despesas pagas à AVM no âmbito do procedimento referido.

10 - Sobre o pagamento da estadia do Presidente do Governo Regional no Delta Chelsea Hotel, em Toronto, de 23 para 24 de março de 2010, e quanto às observações que consideram tal pagamento ilegal pelo fato de o PGR, a partir do dia 15 de março ter permanecido no Canadá a título particular, pelo que aquela despesa não resultaria diretamente de uma deslocação oficial (página 48 do Relato), diga-se o seguinte:

a) Já foi prestada informação ao Tribunal, no Memorando que lhe foi remetido em 08.06.2011, que a partir do final do dia 15 de Março e até ao dia 23 do mesmo mês, o Presidente do Governo Regional permaneceu no estrangeiro, a título particular; porém, embora se tenha deslocado

7



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

W  
/

para o Canadá no dia 13 de março, o PGR fê-lo no desempenho das suas funções institucionais, pelo que teria sempre direito ao fornecimento de alojamento no dia 15 de março, caso o regresso se tivesse efetuado no dia seguinte. Daí, o entendimento já transmitido ao Tribunal de que tal corresponderia ao retorno da viagem iniciada a 13 de Março.

b) Por outro lado, e salvo o devido respeito, o teor da conclusão relativa ao ponto 9.1.4, a pág. 57 do relato, onde se afirma "*De acordo com a PGR, tratou-se do retorno de uma outra diária não utilizada*" não corresponde ao entendimento supra exposto nem às informações anteriormente transmitidas ao Tribunal.

- 11 - Sobre os pagamentos pelo orçamento corrente de faturas referentes a transportes aéreos e alojamentos de personalidades sem vínculo à PGR (Jornalistas), e quanto à existência na Presidência e noutros departamentos do Governo Regional de órgãos e colaboradores com funções e/ou especialização na área da Comunicação Social, e para além dos esclarecimentos já anteriormente prestados, refira-se o seguinte:

a) Como já transmitido ao Tribunal, o Governo Regional tem vindo a apoiar a cobertura jornalística das visitas estatutárias, por parte dos OCS da Região;

Tal não resulta da intenção de deliberadamente incumprir as recomendações do Tribunal, mas sim da manifesta dificuldade que os mesmos evidenciam (e confessam) em assegurar, com os seus próprios recursos, as despesas inerentes;

Numa primeira fase o Governo assegurava apenas as viagens, mas, face às crescentes dificuldades dos OCS, passou também a pagar as estadas;

b) Esse apoio permite aos OCS efetuarem as suas reportagens sem quaisquer condicionalismos – optando pelos eventos e protagonistas que entendem – não podendo, por isso, ser comparado com a distribuição, através do GaCS, das notas elaboradas pelos assessores de imprensa dos membros do Governo;

Como lhe compete, o GaCS distribui aos OCS informação sobre iniciativas, eventos e declarações produzidos por membros do Governo – ou com eles relacionados – mas, por não ser um órgão de comunicação social, não se lhes substitui no indispensável dever de completar essa informação com a produzida por outras fontes;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Daí que, em suma, o apoio aos OCS nas visitas estatutárias seja, pelo menos enquanto se mantiver o quadro de dificuldade generalizada nos media regionais, justificável e indispensável;

Pelo exposto, também neste caso pensamos ter existido uma contraprestação efetiva pelos pagamentos efetuados, traduzida na prestação de um serviço de inequívoco interesse público aos cidadãos, admitindo-se, porém, que, também neste caso, os procedimentos contabilísticos adotados para o processamento das despesas em causa, não foram os mais corretos, pelo que, se providenciará, para que, de futuro estas despesas tenham um mais adequado enquadramento em rubrica orçamental.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## DESPACHO

Considerando que a aquisição de serviços relativos às deslocações do pessoal que desempenha funções no Gabinete do Presidente e na Secretaria-Geral da Presidência, tem vindo a ser efetuada, na generalidade dos casos, sem a formalização de quaisquer procedimentos pré-contratuais;

Considerando que esta prática, por poder inviabilizar a obtenção de um rendimento máximo com o mínimo de dispêndio, tem sido objeto de reparos do Tribunal de Contas, que tem recomendado a realização de pesquisas/consultas regulares ao mercado;

Assim, determino o seguinte:

1. A Secretaria-Geral deverá implementar, até ao próximo dia 15 de junho de 2012, um procedimento de consulta ao mercado, tendo em vista a obtenção de propostas de fornecimento dos serviços de alojamento e transporte até final de 2012, para as deslocações que envolvam pessoal que integra o Gabinete do Presidente do Governo Regional e a Secretaria-Geral da Presidência;
2. A consulta referida no número anterior deverá abranger os destinos Lisboa, Porto e Funchal;
3. Sem prejuízo dos formalismos que legalmente sejam aplicáveis em função dos encargos estimados para as deslocações, deverão sempre ser consultadas pelo menos três agências de viagens, sempre que o destino da deslocação seja outro que não os referidos no ponto anterior.
4. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**01 - SECRETARIA GERAL**

**BOLETIM ITINERÁRIO RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2010**

Nome do Funcionário: **Carlos Manuel da Costa Tomé**

Residência Oficial: Rua Dr. Francisco Carreiro da Costa, 19

Categoria: Jornalista

Índice: 0

Cód. Postal: 9500-061 Ponta Delgada

BI: 2059303

Contribuinte n.º: 100205917

Partida	Regresso	Prestado em	Serviço Prestado	Localidade(s)	Observações	Valor
27-09-2010 20:25		Portugal	Assembleia-Geral e Bureau Político da CRPM	Lisboa	Destocação com alojamento pago autorizada por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, por despacho de 2010-09-17.	16,68
28-09-2010 12:45		Estrangeiro	Idem	Escócia	Idem Continua no mês seguinte.	299,90

RESUMO					
Portugal	Valor Diário	Valor Total	Estrangeiro	Valor Diário	Valor Total
0 Dias a 100%	62,75	0,00	3 Dias a 100%	148,91	446,73
0 Dias a 100% com Ded. de 10%	0,00	0,00	0 Dias a 100% com Ded. de 10%	0,00	0,00
1 Dias a 75%	47,06	47,06	0 Dias a 65%	0,00	0,00
0 Dias a 50%	0,00	0,00	0 Dias a 70%	0,00	0,00
0 Dias a 25%	0,00	0,00	0 Dias a 35%	0,00	0,00
<b>Deduções</b>			<b>Deduções</b>		
0 Dias de Dedução de Subs. Refeição	0,00	0,00	3 Dias de Dedução de Subs. Refeição	4,27	12,81
1 Dias de Dedução de Subs. Alojamento	31,38	31,38	3 Dias de Dedução de Subs. Alojamento	44,67	134,02
Valor Antecipado	n/a	0,00	Valor Antecipado	n/a	0,00
Outras Deduções	n/a	0,00	Outras Deduções	n/a	0,00
<b>Sub-Total</b>	<b>n/a</b>	<b>16,68</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>n/a</b>	<b>299,90</b>
<b>TOTAL A REPOR / RECEBER</b>					<b>315,58</b>

Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2012

Jornalista,

(Assinatura do Servidor do Estado)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**01 - SECRETARIA GERAL**

**BOLETIM ITINERÁRIO RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2010**

Nome do Funcionário: **Valter Manuel Medeiros Franco**

Residência Oficial: Rua da Encarnação, 11

Categoria: Fotógrafo

Índice: 610

Cód. Postal: 9500-513 Fajã de Baixo-PDL

BI: 5521533

Contribuinte n.º : 145717186

NIB: 001000004306362000195

Partida	Regresso	Prestado em	Serviço Prestado	Localidade(s)	Observações	Valor
27-09-2010 20:25		Portugal	Assembleia-Geral e Bureau Político da CRPM	Lisboa	Deslocação com alojamento pago autorizada por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, por despacho de 2010-09-17	15,68
28-09-2010 12:45		Estrangeiro	Idem	Escócia	Idem. Continua no mês seguinte	299,90

**RESUMO**

Portugal	Valor Diário	Valor Total	Estrangeiro	Valor Diário	Valor Total
0 Dias a 100%	62,75	0,00	3 Dias a 100%	148,91	448,73
0 Dias a 100% com Ded. de 10%	0,00	0,00	0 Dias a 100% com Ded. de 10%	0,00	0,00
1 Dias a 75%	47,06	47,06	0 Dias a 65%	0,00	0,00
0 Dias a 50%	0,00	0,00	0 Dias a 70%	0,00	0,00
0 Dias a 25%	0,00	0,00	0 Dias a 35%	0,00	0,00
<b>Deduções</b>			<b>Deduções</b>		
0 Dias de Dedução de Subs. Refeição	0,00	0,00	3 Dias de Dedução de Subs. Refeição	4,27	12,81
1 Dias de Dedução de Subs. Alojamento	31,38	31,38	3 Dias de Dedução de Subs. Alojamento	44,67	134,02
Valor Antecipado	n/a	0,00	Valor Antecipado	n/a	0,00
Outras Deduções	n/a	0,00	Outras Deduções	n/a	0,00
<b>Sub-Total</b>	n/a	<b>15,68</b>	<b>Sub-Total</b>	n/a	<b>299,90</b>
<b>TOTAL A REPOR / RECEBER</b>					<b>315,58</b>

Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2012

Fotógrafo,

(Assinatura do Servidor do Estado)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-SG/2012/877**

Exmº Senhor  
Subdirector-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, nº 34

9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 1 de junho de 2012

**ASSUNTO: PROCESSO N.º 11/106.01 – AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E AJUDAS  
DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL**

Luís Jorge de Araújo Soares, notificado para o exercício do contraditório previsto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, sobre o teor do Relato relativo à Auditoria identificada em epígrafe, e a que se refere o V/ ofício com a referência nº 801-ST, de 17.05.2012, vem declarar aderir ao contraditório apresentado pelo Gabinete do Presidente do Governo Regional, através do ofício com a referência SAI-SG/2012/876, de 1 de junho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

  
**LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES**

Exmº Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto, nº 34


9504-526 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 1 de Junho de 2012

ASSUNTO: PROCESSO N.º 11/106.01 – AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E  
AJUDAS DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

Luís Francisco Pavão de Medeiros Bradford, notificado para o exercício do contraditório previsto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, sobre o teor do Relato relativo à Auditoria identificada em epígrafe, e a que se refere o V/ ofício com a referência nº 802-ST, de 17.05.2012, vem declarar a adesão integral ao contraditório apresentado pelo Gabinete do Presidente do Governo Regional, através do ofício nº SAI-SG/2012/876, de 1 de junho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

  
Luís Francisco Pavão de Medeiros Bradford



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo

Correio eletrónico: sra@tcontas.pt

Exmº Senhor  
Subdiretor-Geral  
Dr. Fernando Flor de Lima  
Secção Regional dos Açores do  
Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2012/333	56-56/01	01-06-2012

**Assunto: AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL (PROCESSO Nº 11/106.01)**

Em sequência ao V. ofício, ref. 797-ST de 17-05-2012, e no uso do direito do contraditório, vem a Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores dizer:

*Ponto 8.2 - Vice-Presidência do Governo Regional*

Reportando ao mencionado por V. Exas. no ponto 8.2, designadamente quanto ao facto das faturas das unidades hoteleiras constantes do quadro 16, integrarem despesas sem carácter de alojamento, cumpre novamente informar que essas despesas resultam, naturalmente, do exercício da ação governativa, porquanto, designadamente quando em deslocação, é fundamental promover-se a otimização do tempo e dos recursos, bem como dos espaços físicos disponibilizados gratuitamente pelas unidades hoteleiras, concretizando reuniões de trabalho com representantes de entidades, organizações, empresários etc, que, em alguns casos, a incorrem, com essas entidades, em pequenas despesas de restauração e, por conseguinte,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo

enquadradas em “Representação dos Serviços”.

Por outro lado, relativamente às despesas pagas ao Faial Resort, constantes das faturas com a menção de “despesas de estadia”, reitera-se a informação transmitida no âmbito da respetiva auditoria, sendo que essas estão relacionadas com serviços de restaurante, conforme supra mencionado, em resultado de reuniões de trabalho levadas a cabo naquela unidade hoteleira, resultando as despesas referidas com as entidades com as quais se efetuaram as respetivas reuniões.

Em bom rigor, este tipo de despesas não deveria ter sido classificado na rubrica 02.02.13 – Deslocações e Estadas, mas sim na rubrica 02.02.11- Representação de Serviços.

Relativamente a esta matéria foram já adotadas as medidas adequadas no sentido da correta classificação das despesas.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

Exmo Senhor  
Subdirector - Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, nº. 34

9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
798-ST	17-05-2012	SE/2012/497/MR	Horta, 25 de Maio de 2012 3.90.93.18

**ASSUNTO: AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL (PROCESSO Nº. 11/106.1)**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Florestas de acusar a receção do ofício de V.º Ex.º referenciado em epígrafe, bem como do documento que o acompanhava, de cujo conteúdo tomou conhecimento.

No exercício do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13º, da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto, encarrega-me o mesmo Titular de transmitir o seguinte:

1. A proposta de relatório da auditoria em análise comenta, na sua pág. 21, as deslocações em serviço do SRAF, ajuizando que a fixação do seu "domicílio necessário" em S. Miguel permitiria reduzir gastos com ajudas de custo.

Sendo certo que o domicílio da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas é no Faial, mal se entenderia que o respetivo Titular aceitasse outro local para o exercício do cargo.

Por outro lado, ali se sublinha o peso relativo das deslocações em serviço do SRAF em S. Miguel, mas não se faz uma única referência à dimensão do setor agro-florestal em cada uma das ilhas, fator este que é determinante – no passado, como agora e como no futuro – das deslocações em serviço dos Titulares dos órgãos ou cargos públicos.

2. As diferenças dos valores dos alojamentos referentes ao adjunto José Ventura, anotadas na pág. 32, são resultado da existência, ou não, de alojamentos em cada uma das unidades hoteleiras indicadas e da época do ano em que tais deslocações foram efetuadas.

3. No Quadro 12, inserido na pág. 33, julgamos que, por lapso, é referido "Secretário Regional da Agricultura e Florestas" quando, s.m.o., deveria ser Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

4. Relativamente aos boletins itinerários do SRAF não indicarem, nalguns casos, pormenorizadamente, os múltiplos serviços realizado, por vezes em diferentes ilhas (págs 33 e 34), reconhece-se que, de facto, não houve sempre preocupação em discriminar a coluna do "serviço prestado", por demasiado extensa, o que se anota e se procurará corrigir futuramente, se bem que estejam discriminados na sua agenda pessoal.

5. Reconhece-se que, nalgumas situações pontuais, se recorre ao aluguer de lanchas para deslocações do SRAF, especialmente entre as ilhas do triângulo (Faial, Pico, S. Jorge) quando não é possível conjugar os horários dos transportes regulares com os eventos oficiais agendados.

A anuência de justificação da opção que teve que ser tomada, fica a dever-se a um lapso dos serviços administrativos da SRAF, tendo-se já dado instruções concretas para evitar futuras situações semelhantes.

6. Finalmente, e no que à deslocação a Bruxelas diz respeito (págs 53-54) cumpre-nos informar que a decisão para que o Presidente da Federação Agrícola dos Açores viajasse em classe executiva, na companhia do SRAF, foi tomada em data anterior à viagem. Porém, por lapso administrativo, tal decisão só chegou aos serviços de processamento no dia 23 de março e, por isso, a requisição para a alteração de





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SECRETARIA REGIONAL DA  
AGRICULTURA E FLORESTAS

Gabinete do Secretário Regional

classe económica para classe executiva ter a data do último dia daquela deslocação.

Reconhece-se, também, que os pagamentos relativos ao Presidente da FAA não foram corretamente processados (deveriam ter sido efetuados por conta do Plano de Investimento). Da observação efetuada se tomou a devida nota para, em futuras situações semelhantes, se proceder em conformidade.

Com os melhores cumprimentos, *e a maior consideração pessoal,*

O Chefe do Gabinete

Manuel Norberto Garcia de Oliveira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Gabinete do Secretário Regional

Ex.mo Senhor  
Subdirector-Geral da Secção Regional dos  
Açores -Tribunal de Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
799-ST	17-05-2012	SAID-SRAM/2012/1054	2012-05-25

**ASSUNTO: AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL (PROCESSO N.º 11/106.01)**

Encarrega-me S. Ex.ª o Secretário Regional do Ambiente e do Mar de, na sequência do vosso ofício com referência 799-ST, de 17/05/2012 e em cumprimento do princípio de contraditório consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, transmitir a V. Ex.ª um conjunto de sugestões para clarificação do relatório da auditoria às deslocação e ajudas de custo dos gabinetes dos membros do Governo Regional. Assim:

1. No nosso entender, para boa e transparente análise da informação veiculada no gráfico 1, do ponto 3 (pp. 16), faria absoluto sentido haver uma efetiva desagregação entre os gabinetes do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e do Subsecretário Regional das Pescas. Na verdade, toda a análise efetuada já contempla esta desagregação, pelo que, o documento só ficaria beneficiado e enriquecido em termos de coerência, clareza e transparência. Aliás, o segundo parágrafo do ponto identificado, refere que - "O gráfico 1 ilustra os gastos efetuados pelos centros comuns dos gabinetes dos diferentes Departamentos Governamentais...", pelo que, considerando que este departamento possui dois centros comuns, o gráfico deveria refletir essa realidade. Nestes termos e para que possa ser por vós considerado no gráfico 1, infra apresentamos o valor desagregado por gabinete:

Gab. SSRP: €49.094,33

Gab. SRAM: €38.068,87



O acima mencionado volta a acontecer no “ANEXO 1 – Finalidades das deslocações” (pp. 64), pelo que, também nesse caso, julgamos que deverá ser feita a desagregação entre os gabinetes do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e do Subsecretário Regional das Pescas

2. No que concerne ao quadro 3, do ponto 5, do documento em análise (pp.21) e havendo evidente necessidade de absoluto rigor na apresentação dos dados, cumpre-nos remeter em anexo (Anexo 1), para que possa ser objeto da Vossa análise e espelhado no versão final do relatório, mapa com a discriminação dos dias de permanência do Secretário Regional do Ambiente e do Mar em cada uma das ilhas da Região, no continente e no estrangeiro. Por outro lado também a forma como o quadro é apresentado, poderá induzir a interpretações menos adequadas, tendo em conta o facto de não ser considerada a permanência dos membros do Governo Regional em outras ilhas que não as do “domicílio necessário” e do “domicílio voluntário”.
3. Relativamente ao quadro 4 – “*Talões de embarque*”, do ponto 6.3. (pp. 25), e de acordo com informação entretanto apurada junto dos Vossos serviços, na verdade não está em falta qualquer talão de embarque comprovativo dos voos realizados por parte do Gabinete do SRAM. Nestes termos, solicita-se a retificação do quadro em causa.
4. No ponto 6.7, e mais concretamente na análise realizada aos custos associados às deslocações do Secretário Regional do Ambiente e do Mar (SRAM) e do Subsecretário Regional das Pescas (SSRP) (início da pp. 33), são inferidas conclusões que, no nosso entender, não traduzem a realidade. Na verdade, a diferença entre os custos com transportes e alojamento dos membros do Governo na viagem a Gijon, resultam do facto de a decisão definitiva relativa à participação do SSRP ter sido posterior à do SRAM, com reflexo nas datas de aquisição das deslocações, o que condicionou os preços dos serviços prestados. Importa referir que as autorizações oficiais por parte do Presidente do Governo haviam já sido obtidas, respetivamente, em 21 e 26 de abril. Em geral, as aquisições com antecedência permitem a prestação de serviços a custos inferiores, facto que motivou a diferença de custos na análise realizada. No entanto, a conclusão do relatório em apreço aponta que - “... os exemplos reproduzidos evidenciam deficiências de planeamento e controlo na realização de despesas...”. Ora, a conclusão, no nosso entender deveria ser a oposta, ou seja, pelo adequado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Gabinete do Secretário Regional

planeamento da viagem do SRAM, foi possível o acesso a preços de transporte e alojamento muito vantajosos, quando comparados com o preço regular.

Com os melhores cumprimentos,

Ø CHEFE DO GABINETE,

Jose Pedro Terra Garcia  
*Jose Pedro Terra Garcia*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
Gabinete do Secretário Regional

ANEXO 1

mês	Local de prestação de serviço												Fins-de-semana e feriados			
	Faial	Terceira	S. Miguel	Pico	S. Jorge	Graciosa	Santa Maria	Flores	Corvo	Lisboa	V. do Castelo	Espanha	Bruxelas	EUA	semana e feriados	feriados
Janeiro	11	4	2										4		9	1
fevereiro	5	7	5	2	3	2									9	
março	10	5	5	2			2								7	
abril	11	6	1			2	3								7	
maio	7	5	6					1			7				6	
junho	8	8	5	3		3									4	
julho	5	1	4	1	3				2						5	10
agosto	9	5	10												6	1
setembro	11	5	9							2					5	
outubro	10	2	8				3	1							5	
novembro	8	5	4											6	7	
dezembro	5	5	1				3								7	10
total	100	58	60	6	6	7	5	6	2	2	2	7	4	6	72	22

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar • Rua Cônsul Dabney • Colónia Alemã • Apartado 140 • 9900-014 HORTA  
Tel. 292 207 300 • Fax. 292 293 560 • e-mail: info.sram@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR  
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Exmo. Senhor  
Subdiretor Geral  
Secção Regional dos Açores -Tribunal de  
Contas  
Palácio do Canto  
Rua Ernesto do Canto n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

S/ Ref.	Data	N/ Ref.	Horta,
800-ST	17-05-2012	SAI-SeRPA/2012/3721	2012.06.01

**ASSUNTO: AUDITORIA ÀS DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL (PROCESSO N.º 11/106.01)**

Encarrega-me Sua Excelência o Subsecretário Regional das Pescas, na sequência do Vosso ofício com referência 800-ST, de 17/05/2012 e em cumprimento do princípio de contraditório consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, transmitir a Vossa Excelência um conjunto de sugestões para clarificação do relatório da auditoria às deslocação e ajudas de custo dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

Assim:

1. No nosso entender, para boa e transparente análise da informação veiculada no gráfico 1, do ponto 3 (pp. 16), faria absoluto sentido haver uma efetiva desagregação entre o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas. Na verdade, toda a análise efetuada já contempla esta desagregação, pelo que, o documento só ficaria beneficiado e enriquecido em termos de coerência, clareza e transparência. Aliás, o segundo parágrafo do ponto identificado, refere que - "*O gráfico 1 ilustra os gastos efetuados pelos centros comuns dos gabinetes dos diferentes Departamentos Governamentais...*", pelo que, considerando que este departamento possui dois centros comuns, o gráfico deveria refletir essa realidade. Nestes termos e para que possa ser por vós considerado no gráfico 1, infra apresentamos o valor desagregado por gabinete:

1



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Gab. SSRP: €49.094,33

Gab. SRAM: €38.068,87

O acima mencionado volta a acontecer no "ANEXO 1 – Finalidades das deslocações" (pp. 64), pelo que, também nesse caso, julgamos que deverá ser feita a desagregação entre o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e o Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas

2. No que concerne à matéria relacionada com o *domicílio necessário (domicílio profissional)* e *domicílio voluntário (domicílio particular)* verifica-se que o que é referido relativamente às deslocações do Subsecretário Regional das Pescas nas páginas 20, 21 e 22 não está correto, tendo omissão de informação relevante e, por isso, não reflete com fidelidade as deslocações que foram efetuadas, nem retrata com veracidade as ajudas de custo diárias percebidas durante as deslocações em serviço oficial na ilha do *domicílio voluntário*.

Nestas circunstâncias, havendo evidente necessidade de absoluto rigor na apresentação dos dados, cumpre-nos remeter em anexo (Anexo 1), para que possa ser objeto da Vossa análise e refletido na versão final do relatório, quadro com a discriminação dos números e dias de permanência, bem como das ajudas de custo percebidas pelo Subsecretário Regional das Pescas, aquando das suas deslocações em serviço às ilhas do *domicílio necessário* e *domicílio voluntário*.

Realça-se que foram efetuadas **119** deslocações em serviço à ilha Terceira, das quais **55** não foram alvo de percepção de ajudas de custo (46 % da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira), **33** foram alvo de percepção de ajudas de custo a 100% (28 % da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira), **12** foram alvo de percepção de ajudas de custo a 75% (10 % da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira), **9** foram alvo de percepção de ajudas de custo a 50% (7 % da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira) e **10** foram alvo de percepção de ajudas de custo a 25% (9 % da totalidade das deslocações em serviço à ilha Terceira).

Destaca-se, também, que os boletins itinerários de novembro e dezembro de 2010 referem que o Subsecretário Regional das Pescas prescindiu de 50% das ajudas de custo relativas ao alojamento no *domicílio voluntário* naqueles meses. Assim, remetem-se novamente todos os boletins itinerários relativos ao ano de 2010, para que os dados relacionados com as



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

deslocações possam ser objeto novamente da Vossa análise e retificados na versão final do relatório (Anexo 2).

Sobre este assunto, informa-se também que o Subsecretário Regional das Pescas abdicou de receber o abono de ajudas de custo durante o serviço oficial no domicílio voluntário, a partir de 28 de dezembro de 2010 inclusive e até à presente data. Nesse sentido, realça-se que, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2010, este membro do Governo esteve em serviço na ilha do domicílio voluntário sem perceber ajudas de custo e aproveita-se também para enviar a V. Ex.<sup>a</sup> os boletins itinerários de 2011 (Anexo 3) e 2012 (Anexo 4) para que possam verificar o facto do Subsecretário Regional das Pescas ter abdicado de receber quaisquer ajudas de custo na ilha Terceira há mais de 17 meses.

No que respeita ao domicílio necessário, que não apresenta nenhum dia de deslocação em serviço no Vosso relatório, informa-se que foram efetuadas 56 deslocações em serviço no qual o Subsecretário Regional das Pescas pernitou na ilha do domicílio necessário. Contudo, este número de deslocações não abrange os dias em que este membro do Governo também esteve em serviço no Faial, por ter chegado e partido dessa ilha no mesmo dia.

Assim, para que possam ser devidamente analisados, remete-se a V. Ex.<sup>a</sup>, em Anexo 5, cópias dos talões de embarque, separados por meses, com todas as chegadas e partidas às diversas ilhas do arquipélago, em Anexo 6, quadro com o resumo das chegadas e partidas à ilha Terceira e, em Anexo 7, quadro com o resumo das chegadas e partidas à ilha do Faial.

Julgamos que com estes 7 anexos agora enviados, V. Ex.<sup>a</sup> ficará com informação disponível para preencher corretamente os dados relacionados com as estadias nos domicílios necessário e voluntário. Informamos também que estamos totalmente disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam considerados necessários por V. Ex.<sup>a</sup> para que os dados constantes do relatório sejam fidedignos.

3. No ponto 6.7 e mais concretamente, na análise realizada aos custos associados às deslocações do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e do Subsecretário Regional das Pescas (início da pp. 33), são inferidas conclusões que, no nosso entender, não traduzem a realidade. Na verdade, a diferença entre os custos com transportes e alojamento dos membros do Governo na viagem a Gijon, resultam do facto de a decisão definitiva relativa à participação do Subsecretário Regional ter sido posterior à do Secretário Regional, com reflexo nas datas de aquisição das deslocações, o que condiciona os preços dos serviços prestados. Importa referir que as autorizações oficiais por parte de Sua Excelência o Presidente do Governo haviam já sido obtidas, respetivamente, em 21





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**  
**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

e 26 de abril. Em geral, as aquisições com antecedência permitem a prestação dos serviços a custos inferiores, facto que motivou a diferença de custos na análise realizada. No entanto, a conclusão do relatório em apreço apontam que - *“... os exemplos reproduzidos evidenciam deficiências de planeamento e controlo na realização de despesas...”*. Ora, a conclusão, no nosso entender deveria ser a oposta, ou seja, pelo adequado planeamento das viagens, atendendo que existiu uma coordenação completa nas duas deslocações.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto

Octávio Melo



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Auditoria às deslocações e ajudas de custo dos Gabinetes dos Membros do Governo Regional (11/106.01)*

---

## Índice do Processo

Plano Global da Auditoria .....	3
Informação Inicial da DROT .....	7
Presidência do Governo Regional .....	216
Vice-Presidência do Governo Regional .....	1732
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas .....	2210
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar .....	2764
Subsecretário Regional das Pescas .....	3406
Entidades não auditadas .....	3792 A
Relato .....	3921
Contraditório .....	3967
Relatório .....	4022